

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 109

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 13 DE MAIO DE 1910

O «Diario Official» não será publicado amanhã por ser hoje dia de festa nacional.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo:

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.992, que promulga o tratado entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos—Portarias—Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Regulamento — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empresa Força e Luz de Jahu. SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do «Cercle Egatant».

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio, em despacho collectivo, sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Marinha o Governo decidiu a concorrência para a construcção da ponte sobre o canal da ilha das Cobras.

A commissão nomeada para dizer sobre o merecimento tecnico das sete propostas apresentadas e o seu preço, tendo em vista os termos do edital que exigiu o systema *Arnodin* a contrapesos e articulações, de dilatação livre, ou o systema *Runcorn*, tam-

bem de dilatação livre, mas sem contrapesos e com o estrado sustentado por cabos parabólicos de alta resistencia», excluiu unanimemente a proposta offerecida pela «The Cléveland Bridge and Engineering Comp.», por não satisfazer nenhuma destas condições.

A commissão considerou então as seis outras propostas, com os seguintes preços: A ponte com o viaducto—Haupt & Comp. 1.313:960\$, systema *Runcorn*; Dr. Luiz Adolpho Cavalanti de Albuquerque 1.298:050\$400, systema *Arnodin*; Patent Shaft and Axletree Comp. 1.264:000\$, systema *Arnodin*; Garson, Reifenberg & Comp. 1.249:300\$, systema *Runcorn*; Proença, Echeverria & Comp. 906:000\$, systema *Runcorn*; Janowitz, Wahle & Comp. 571:000\$, systema *Runcorn*.

O Governo escolheu esta ultima, por ser a mais barata.

Na pasta da Guerra o Sr. Ministro informou ao Sr. Presidente que os campos de Saycan e de S. Gabriel, no Rio Grande do Sul, tiveram este anno a producção de dous mil potrilhos e que, nestes quatro annos proximos, presume a administração que o Exercito poderá fazer a remonta de sua cavallada dentro do paiz.

Igualmente foi S. Ex. informado de que a zona agricola destes campos, de propriedade federal, sob a direcção do coronel Ildefonso Castro, produziu forragem em quantidade sufficiente para supprir as diversas unidades de cavallaria.

Foi tambem resolvida na pasta da Guerra a creação de companhias de aprendizes militares em Ouro Preto, Belém e Goyaz.

Na pasta da Justiça ficou resolvido solicitar do Congresso o credito extraordinario para contribuição do Brazil á Academia Latina Americana de Bellas Artes, a ser fundada em Roma, por accôrdo do Brazil, Argentina e Chile.

Na pasta da Viação e Obras Publicas o Sr. Presidente tomou conhecimento de diversas propostas para o estabelecimento de fabricas de ferro, ficando resolvido que se adoptará providencia geral, concedendo, sem privilegio, a quem se propuzer a montar fabricas daquella especie, comprehendendo fornos para a producção de uma quantidade determinada de ferro gusa, com installações para o refino do ferro gusa, trens de laminadores, machinismos e apparatus para a fabricação dos diversos artigos de ferro, ou aço, os seguintes favorês: redução do frete nas estradas de ferro federaes para o transporte das materias primas e dos productos elaborados sobre as bases de oito réis por tonelada-kilometro para o carvão, o coque e os materiaes refractarios destinados ao fabrico do ferro, 12 réis para o gusa bruto, o ferro e o aço em lingotes, 14 réis para o gusa em obra, o ferro e o aço laminado em vergas, barras, etc., oito réis para o minerio destinado á exportação; isenção de direitos de consumo e da taxa de expediente para as machinas, sobressalentes e materiaes de custeio destinados ás fabricas; direito de construir, apparellhar e operar caes, pontes, docas e molhes para carga e descarga dos materiaes destinados ás usinas ou procedentes destas, em pontes fixados pelo

Governo; redução das taxas de caes para o minerio e combustivel; direito de ligar as jazidas e usinas á Estrada de Ferro Central do Brazil ou outras estradas de ferro federaes, por meio de ramaes, podendo nos pontos de junção estabelecer apparatus especiaes para facilitar a baldeação entre linhas de bitolas differentes.

O Governo terá o direito de exigir a installação de secções especiaes de apetrechos bellicos, de occupar temporariamente as fabricas e de fiscalizal-as. Serão fixados prazos para a installação dessas fabricas e sua produção minima, de accôrdo com as condições locais.

O Sr. Ministro da Fazenda communicou ao Sr. Presidente da Republica que o maximo de £ 20.000.000, fixado pela lei para a emissão da Caixa de Conversão, foi attingido, cessando a referida emissão á taxa de 15 d. por mil réis, até que o Congresso delibere a respeito.

A proposito deste assumpto fez as seguintes ponderações:

Desde a lei de 1846, que fundou o actual padrão, até 1906, quando se instituiu a Caixa de Conversão, em periodo de 61 annos, que abrangeu, além de difficuldades menores, crises como as de 1857, de 1864, a guerra do Paraguay, as aperturas de 1875, o inflacionismo de 1889-1898, o encilhamento, as ruias do decennio de 1890-1900, a revolta, a guerra civil no sul, a crise dos bancos de setembro de 1900; nesses 61 annos, a média cambial foi de 21 ⁵¹/₁₉₅₂ dinheiros por mil réis, approximadamente 21 ¹/₄.

As administrações Campos Salles e Rodrigues Alves, combatendo vigorosamente as causas do mal, conseguiram reerguer as forças economicas do paiz e levantar naturalmente as taxas de 5 ⁵/₈ a 18 ¹/₄ pence, menos, entretanto, que a taxa média da vigencia da lei de 1846.

E' obvio, pois, que a lei da Caixa, fixando a relação de 15 pence, adoptou algarismos inferiores á situação economica geral, tanto quanto a indicam o nivel médio de todo o periodo regido pela lei de 1846 e o franco caminhar para a frente das taxas, a partir de 1899. Dahi a attitude do Banco do Brazil em 1906, fazendo campanha para manter o cambio, afim de evitar o nivel de 12 d. que a principio queriam adoptar para a Caixa, e depois intervindo para augmentar o preço do ouro no mercado, afim de livrar o Governo e a praça de prejuizos oriundos de differenças fortes de mais entre a taxa no mercado livre e a taxa no novo estabelecimento da Conversão.

Comprimido o cambio por este ultimo, enquanto não preenchido o maximo de emissão, foi durante tal prazo detida a marcha ascencional normal desse indice da riqueza publica. E essa foi e é ainda a função propria da Caixa, revelada por todo o processo elaborador da lei, confessada em todos os documentos publicos: nunca apparelho quebrador do padrão de 1846, sim instrumento regulador da ascensão progressiva, prudente e calma da cotação do papel moeda circulante, relativamente ao ouro.

Esse lado benefico da criação de 1906 cumpre ser mantido e methodizado com previdencia.

Desde outubro de 1909, apesar de andarem por seis milhões esterlinos apenas os depositos da Caixa, o cambio no mercado livre manifestou tendencias para alta, em virtude das condições especiaes dos supprimentos da exportação. O natural desejo de aproveitar a margem entre a cotação da praça e a da Caixa induziu a importar grandes partidas de ouro amoeado, que se accumulavam á razão de 16\$ por libra, quando esta no commercio se encontrava

até a 15\$700. E' assim que de outubro data o sabito crescimento dos depositos.

O Congresso, solicitado a providenciar sobre o caso, não julgou opportuno fazel-o.

Esse ouro que entrava, a seu turno contribuia para estabilizar taxas, manter as conquistas feitas e apressar o advento de cotações superiores. Para isso contribuiu ainda a limitação da exportação do café em Santos, o que permittiu desde dezembro exportar para as praças do Norte o numerario que normalmente ficaria em S. Paulo, no gyro das cambias do café, e agora pôde na Amazonia permittir a aquisição de largos stocks de cambias, produzidas pela venda a preços excepcionaes de uma larguissima safra de borracha.

Não houve desta vez o chamado semestre de escassez de lettras e tanto assim é que nas praças do Norte ainda ha forte stock de lettras de borracha offerecidas á venda, apesar de não terem afrouxado, antes se terem mantido e elevado as taxas cambias.

Incontestavelmente, portanto, a situação actual é producto natural, antes attenuado do que artificialmente favorecido, das condições economicas do paiz.

Não ha como negal-o, ou procurar voltar a indices inferiores de riqueza. A taxa de 16 d. não é mais discutivel, e della não ha recuar.

Realizou-se uma das previsões da lei de 1906. Cumpre exequital-a lealmente, sem idéas preconcebidas, com calma. O primeiro degrau para o advento das taxas mais altas está conquistado pelo progresso natural, espontaneo do Brazil. E' registrar o facto auspicioso e caminhar resolutamente, de modo que esse augmento do valor productivo do paiz se consolide e cresça, tendo em devida conta a massa de compromissos e transacções firmados na situação vigente, e de modo a evitar quaesquer prejuizos que pudessem soffrer justos interesses creados á sombra das leis em vigor.

A divida externa, de 140 milhões em seu complexo, exige ser solvida integralmente, sem rebates que nos feririam o credito.

A divida interna, em sua mór parte creada a taxas cambias superiores em muito á actual, exige, sob pena de falsidade do Thesouro para com os credores nacionaes, seja paga nas condições em que foi contrahida. E seria injusto, clamoroso, tratar os portadores de apolices com carinho menor do que os possuidores de titulos da divida externa, quando estes tem seus valores garantidos em ouro, e aos nacionaes se arroga fazer em moeda depreciada a 16, 17 ou 18 sommas entregues ao Thesouro a cambios de 20, 23 e mais, em média a 21 ¹/₄ pence.

Ao consumidor, ao commercio, a alta, prudente e vagarosa, interessa, porque é o custo da importação barateado, a vida, portanto, tornaia menos onerosa, e somos paiz que importa mais de 35 milhões esterlinos por anno. Ao proletariado, principalmente, aproveitará esse fluxo de prosperidade.

Quanto á lavoura são infundados os receios de prejuizos. Nem só, para se ajustarem ás condições monetarias do paiz, muitos dos elementos formadores dos preços se estipularam em relação com o valor—ouro—da moeda (fretes variaveis com o cambio, salarios fixados em metal, dividas contrahidas no estrangeiro, mercadorias de consumo adquiridas pela importação), e portanto só se alterarão beneficamente com a alta cambial, como ainda por effeito desta as parcellas pagas em papel se restabelecerão aos poucos, de accôrdo com o nivel do cambio, movimento lento, mas incon-

testavel, que faz evoluir para cima muitas despezas firmadas em papel no periodo da depreciação progressiva do meio circulante e as fará variar em sentido inverso na quadra ascensional. Claro é que medidas complementares se tornarão indispensaveis e o Governo procurará tomal-as sobre credito agricola e outras.

É esse, aliás, o rythmo classico, que restabelece o equilibrio economico entre a offerta, a procura e os meios da troca. O que importa, e isso é dever do Governo, é impedir, nos limites de sua acção, que a phase de desequilibrio entre esses factores seja perturbadoramente accelerada. Isto a Caixa de Conversão poderá fazer.

Não retroceder, nem parar, nem precipitar, portanto, caminhar prudentemente e sem pressa de chegar cedo de mais a um alvo que só se attingirá normalmente em periodo dilatado e sem somcar de escombros o caminho percorrido.

Tambem improcedem os receios de atropello no recolhimento das emissões da caixa. A lei de 1906 previu o caso com sabedoria.

O Governo agirá de modo que ninguem soffra prejuizos.

O Sr. Presidente da Republica deu pleno assentimento á exposiçào do Sr. Ministro da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 9 do corrente mez para os postos de tenente-coronel commandante do 213º batalhão de infantaria e de capitão da 2ª companhia do 162º batalhão da mesma arma da Guarda Nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se Antonio Nunes e Antenor José Martins e não Alberto de Mendonça e Antonio José Martins, como foi publicado no *Diario Official* de 11 do dito mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Francisco de Freitas Magalhães e Manoel Ribeiro da Silva, naturaos de Portugal, residentes nesta cidade.

— Foi declarado cidadão brasileiro Isolino Portuguez da Silva, natural de Hespanha, residente nesta cidade.

— Foram autorizados:

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito desta Capital a admitir Joaquim Antonio dos Santos Junior e Cesar dos Santos Britto á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes desta Capital a admitir João Berquo Fernandes Coelho, Edmundo Ferreira de Carvalho, Quintino do Valle, Joao Soares do Araujo e Sebastião Mario Ribeiro á matricula nessa faculdade;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia a admitir Raul Hermes de Oliveira, Arnaldo Ferreira Luiz de Carvalho, Baven-

cura Luiz de Carvalho, Julio Martins de Souza Ramos, Theophila Bastos da Silva, Anna Severina de Miranda, Antonio de Assis Coelho Borges e Mario Ramos de Queiroz á matricula nessa faculdade;

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a providenciar para que os alumnos que deram o Dr. Bruno Lobo por suspeito sejam examinados por outro docente;

O director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a abonar na folha de pagamento do pessoal dessa escola ao bedel Francisco Joaquim Malheiros a gratificação que, a contar de 5 de março, tiver de ser descontada ao amanuense Innocencio Drummond Junior, a quem aquelle funcionario substituiu.

— Foram mandados admitir, como alumnos externos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Collegio Ypiranga, em S. Salvador, na Bahia, o menor Aristophanes de Almeida Gomes;

No Gymnasio Nossa Senhora da Victoria, na Bahia, o menor Manoel José Alves Moreira.

Requerimentos despachados

João da Rocha Coelho, pedindo naturalização.—Prove a sua maioridade legal.

José Maria da Cunha Cerqueira, idem.—Declare o nome do filho.

Anna de Oliveira Pazundes, pedindo matricula gratuita no Gymnasio do Amparo, em S. Paulo, para seu filho Raul.—Não ha vaga.

Carlos Maigre Ferreira da Gama, pedindo matricula gratuita no Externato Pedro II para seu filho Hernani.—Dirija-se ao director.

Eugenio Colin, pedindo matricula gratuita em qualquer equiparado para seu filho Octavio.—Não ha vaga.

Floriano Waldck, pedindo matricula gratuita no Gymnasio O Grantery.—Indefido.

Mariana Bandeira da Silva Ratto, pedindo matricula gratuita na Escola de Humanidades, nesta Capital, para seu neto José.—Satisfaca as exigencias do Codigo de Ensino para a admissào gratuita.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.992 — DE 11 DE MAIO DE 1910

Promulga o Tratado concluido no Rio de Janeiro, em 30 de Outubro de 1909, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na lagoa Mirim e no rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sancionado por Decreto n. 2.246, de 26 de Abril ultimo, a Resolução do Congresso Nacional da mesma data que approva em todas as suas clausulas o Tratado concluido na cidade do Rio de Janeiro em 30 de Outubro de 1909, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na lagoa Mirim e no rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens e havendo sido trocadas as respectivas ratificações nesta capital, em 5 de Maio corrente:

Decreta que o mesmo Tratado seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILIO PEÇANHA.

R.o-Branco.

Encllydes Armando da Silva, normalista diplomado pela Escola de Campos, pedindo matricula no curso de pharmacia.—Defendido.

Nelson Ribeiro de Castro, pedindo validade de exames de historia natural e historia do Brazil, feitos na Escola Naval.—Junte os certificados e declare o fim para que deseje a validade.

Pedro Ramos Nogueira, pedindo matricula no Gymnasio Nogueira da Gama, em S. Paulo.—Prove o que allega.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a que tem direito o senador pelo Estado do Rio de Janeiro Lourenço Maria de Almeida Baptista;

De 71:804\$603, material adquirido em março ultimo, pelo Hospicio Nacional de Alienados;

De 42\$800, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação por despezas miudas por elle pagas em abril findo;

De 837\$, comedorias fornecidas, em abril findo, aos presos recolhidos ao deposito da policia;

De 32\$, objectos de expediente fornecidos á Corte de Appellação, em março ultimo;

De 5:592\$034, foraccimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica nos meses de janeiro a abril do corrente anno;

De 60\$, objectos de expediente fornecidos ao Archivo Publico Nacional em abril findo;

De 5:98\$920, fornecimentos feitos no corrente anno ao Instituto Benjamin Constant;

De 305\$800, fornecimentos feitos em abril findo ao Escriptorio de Obras deste ministerio;

De 800\$, aluguel, relativo a abril findo, do predio occupado pelo Escriptorio de Obras;

De 119\$, publicações eleitoraes feitas no jornal *Tribuna de Petropolis*;

De 3\$, fornecimentos feitos em abril findo ao edificio do Forum;

De 700\$, móveis fornecidos para o serviço eleitoral do município de Nitheroy;

Do 17:170\$431, folhas, relativas a abril ultimo, do pessoal encarregado da matança de ratos, do som nomeação do Hospital de S. Sebastião e do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica;

Concessão:

Do adiantamento de 200\$ ao escrivão do Externato Nacional Pedro II, para occorrer a despezas de prompto pagamento nos mezes de maio a agosto do corrente anno;

Do credito de 945\$900 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, para pagamento de objectos de expediente fornecidos ao serviço eleitoral daquelle Estado.

—Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 115\$200, despendida por conta do adiantamento concedido ao secretario da Escola Polytechnica em janeiro do corrente anno;

Documentos justificativos da despeza de 200\$, lavrada por conta do adiantamento concedido ao escrivão do Externato Nacional Pedro II em janeiro ultimo;

Documentos com os quaes o director da Escola Polytechnica justifica o emprego da quantia de 560\$, despendida por conta do adiantamento de 600\$ que lhe foi concedido por aviso n. 1.009, de 21 de fevereiro ultimo.

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, mensagem do Presidente da Republica sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional um credito extraordinario de 120.000\$, para despezas com obras no Instituto Nacional de Musica.

Requerimento despachado

Brandão & Corrêa, pedindo certificado.— Indeferido.

Expediente do dia 11 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao presidente do Estado da Parahyba, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Humayta*, relativo ao passageiro José Luiz de Maria, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado do Ceará, cópia dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionais *Sobral*, *Imperador*, *Cabral* e *Rio Branco*, relativos aos passageiros Antonio José da Silva, Raymundo Ferreira Gomes, Gonçalo de Queiroz, Maria Celestino de Oliveira, José Francisco de Souza e José Pereira da Silva, naturaes do mesmo Estado;

Ao governador do Estado da Bahia, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Phenix*, relativo ao foguista Antonio Luiz da Costa, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado de Pernambuco, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Madeira-Mamoré*, relativo ao passageiro Pedro Mendes da Silva, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado do Maranhão, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, relativo á passageira Luiza Angelica Muniz, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado do Pará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Imperador*, relativo ao tripulante Ramon Innocencio Bahia, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado do Amazonas, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo do vapor nacional *Phenix*, relativos aos tripulantes Raymundo Medeiros Guimarães e Nicoláo Nazareth da Silva, naturaes do mesmo Estado;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, tres decretos de 5 deste mez, no-

meando os supplentes do juiz substituto federal no município de Maricá;

Ao da secção de Minas Geraes, igual numero de decretos da mesma data, nomeando supplentes do juiz substituto federal nos municípios de Pomba e Pouso Alto;

Ao da secção do Espirito Santo, o decreto de 28 do mez findo que nomeou Manoel Nunes do Amaral Pereira para o lugar de 1º supplente do juiz substituto federal na séde da mesma secção.

Requerimentos despachados

Manoel Moreira de Mesquita e José Domingos da Rocha, inspector de alumnos e porteiro da Escola Correccional Quinze de Novembro, pedindo abono de rações.—Indeferidos.

Ramiro Duarte do Amaral, sargento da Força Policial, pedindo averbação dos serviços prestados na Estrada de Ferro Central do Brazil, para os efeitos da reforma.—Indeferido.

Barbara Maria dos Santos Coelho, pedindo dispensa da apresentação da certidão do seu casamento, exigida pelo conselho administrativo da Caixa Beneficente da Força Policial.—Dirija-se ao mesmo conselho, ao qual compete attendere ou não ao seu pedido.

Expediente de 10 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, dos officios ns. 12 e 13, de 5 e 11 de abril ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Genova, do officio n. 118, de 21 de abril findo;

Ao inspector de suude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 25, de 6 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de terem despacho livre de direitos 3.000 caixas de kerozene, vindas de Nova-York no vapor allemão *St. Johann*, com a marca D. G. S. P., destinadas a esta directoria, pesando bruto 108.000 kilogrammas.

—Communicou-se ao 3º supplente em exercicio do juiz federal substituto do município de S. Marcos, na secção do Estado do Rio de Janeiro, que não pôde ser attendido o pedido constante do officio de 18 de abril findo, visto que este ministerio só poderá determinar a prestação de socorros medicos e de hygiene ás populações dos Estados, á requisição dos respectivos governos, verificado o caso de calamidade publica.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as folhas relacionadas, na importancia de 141:965\$899, de pagamento do pessoal sem nomeação do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella em abril ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma de medico pertencente a Bráulio de Lemos Pinto;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Sebastião Thomé da Silva, Vicente Farani, José Rodrigues do Prado, Mario Julio dos Santos, Benjamin Caetano, Arthur José de Moura, Affonso Tornaghi, Antonio Dias Freire, Miguel Alves da Cruz, Pedro Perfeito Carvalho, Oscar do Barros, João Costa, Urbano Ferreira de Almeida e Antonio Ramos.

Dia 11

Accusou-se ao director geral do Povocamento do Sôlo o recebimento do officio n. 994, de hontem.

—Communicou-se ao juiz de direito presidente da 9ª sessão do 2º Tribunal do Jury que o Dr. Francisco de Paula Maiwald já está inteirado de que foi sorteado para servir como jurado na mesma sessão e que o Dr. Alfredo Heck é fallecido.

—Restituiu-se ao director geral da Contabilidade o officio n. 23, de 25 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, relativo ao credito na importancia de 6:980\$, para pagamento do pessoal da lancha da Inspectoria de Saude dos Portos do mesmo Estado e da gratificação do delegado de saude do porto de Cabedello, durante o presente exercicio.

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1910

Ignacio Rodrigues da Rocha Goulart (1º districto).—Deferido.

João Velloso (1º districto).—Fica adiada a medida.

Amelia Ferreira de Moraes (2º districto).—Não pôde ser attendida.

Albino Duarte Serra (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Benito Duran Coutrin (4º districto).—Será relevada a multa si o predio estiver desoccupado e fechado dentro de 30 dias.

Domingos José Gomes Brandão Junior (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Augusto Antunes Guimarães (4º districto).—São concedidos 30 dias.

Francisco Langeretti e outro (6º districto).—São concedidos 30 dias.

João Barreto Costa Rodrigues (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Clemente José Ferreira Guimarães (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Ricardo Pinheiro Gonçalves (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Diniz José Simões (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel dos Passos Malheiros (6º districto).—As medidas ficam adiadas.

Gustavo Schenk (8º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Alfredo Teixeira Carneiro (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Dr. Isidoro de Souza Ribeiro (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Altivo Ferreira da Silva (9º districto).—São concedidos 60 dias.

José da Rocha (9º districto).—São concedidos 60 dias.

M. S. de Almeida & Comp. (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Maria Ignacia de Souza (9º districto).—São concedidos 90 dias.

João Raposo do Couto Filho (9º districto).—São concedidos 60 dias.

José Teixeira da Motta (9º districto).—Será attendido, nos termos das informações.

Corrêa & Sampaio.—Certifique-se.

Pedro Leandro Lamberti.—Certifique-se.

Pedro Leandro Lamberti.—Certifique-se.

Aurelia Smith de Vasconcellos.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente:

Foram transferidos os commissarios do 1ª classe: Emygdio Innocencio dos Reis, do 1º districto para o 4º, e, deste para aquelle, Horacio Alves de Aguiar, que se acha licenciado.

Foram dispensados os commissarios da 2ª classe: Orlantino da Silva Loredo, da commissão em que se achava substituindo o commissario de 1ª classe Horacio Alves de Aguiar, e o interino Octavio Gomes do Passo, que substitua o commissario Orlantino da Silva Loredo.

Foi designado para substituir o commissario de 1ª classe Horacio Alves do Aguiar, que se acha licenciado, o commissario de 2ª classe do 1º districto José Orge Brandão. Foi nomeado Octavio Gomes do Passo para substituir interinamente o commissario de 2ª classe José Orge Brandão, que se acha commissionedo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente:

Foram nomeados Frederico Brand para o lugar de collecter das rendas federaes em Porto Feliz, no Estado de S. Paulo e João Cardoso de Oliveira para o de escriptura da mesma collectoria.

Por outros da mesma data:

Foi nomeado João Gualberto da Silva para o lugar de collecter das rendas federaes em Santa Rita de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, sendo exonerado a seu pedido, do mesmo lugar, Fernando Mendes de Souza.

Por portaria da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, com o vencimento a que tiverem direito na forma da lei:

De 30 dias ao guarda-mór da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, Raul Tolentino de Souza;

De tres mezes ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Genulpho Freire da Fonseca.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 121—De posse do aviso n. 77, de 1 de abril ultimo, em que solicitaes seja o director geral dos Correios informado do motivo pelo qual o inspector da Alfandega de Pernambuco mandou vender em leilão uma encomenda postal, pertencente a Fonseca Nunes & Comp., negociantes naquello Estado, cabe-me declarar-vos que o assumpto já foi resolvido, conforme consta do aviso, junto por cópia, que, sob n. 41, vos dirigi este Ministerio, em 16 de março do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. 1º procurador da Republica, no Districto Federal:

N. 54—Não tendo este Ministerio recebido as informações que vos foram solicitadas em meu officio n. 114, de 15 de setembro do anno passado, acerca do que ocorre em relação á acção proposta pela Mitra Archi-episcopal para reivindicção do predio n. 1, da rua dos Ourives, desta Capital, e n que funcionaram o Archivo Publico Nacional e a Polyclinica do Rio de Janeiro, reitero-vos aquelle pedido, á vista da necessidade que tem este Ministerio de saber se todo o predio de que se trata, ou parte do mesmo, é proprio nacional.

—Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 8—Accusando o recebimento do vosso officio n. 16, de 22 de abril ultimo, cabe-me agradecer-vos a offerta que me fizestes de um exemplar impresso da Mensagem que apresentastes ao Congresso Legislativo desse Estado, por occasião da abertura da 2ª sessão ordinaria da 10ª legislatura.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 9—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista os serviços que está prestando na directoria da despoza pu-

blica do Thesouro Nacional o 4º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, João das Chagas Roa Junior, resolveu seja o alludido escripturario considerado em commissão especial deste ministerio naquella directoria, desde o dia primeiro do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de maio de 1910

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 19—Devolvendo o incluso processo traahmittido com o vosso officio n. 33, de 8 de abril proximo findo, relativo ao montepio pretendido por D. Sara Ribeiro, filha do desembargador, aposentado, da Relação de Recife, bacharel Domingos Antonio Alves Ribeiro, peço de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mesmo mez, providencias para que seja, não só expedido novo titulo, consignando a pensão de 2:000\$, metade do ordenado do contribuinte, mas também apresentadas as declarações de familia, em original, ou documentos que completem a habilitação, nos termos do Decreto numero 3.607, de 22 de fevereiro de 1866.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 608—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 69, de 10 do corrente mez, resolveu, por acto de hontem, autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.000 caixas de kerozene, marca DGSP, a que se referem os documentos juntos, vindas de New-York no vapor allernão *St. Johann*, com destino á Directoria Geral de Saude Publica; devendo encarregar-se do respectivo despacho, no sa alfandega, o despachante Francisco Souza Silva Braga.

N. 609—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de hontem, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 7.163.915 kilos de carvão de pedra e oito caixas marca D—EFCB, numero 18.501/8, contendo material para estrada de ferro e a que se referem os documentos juntos, vindos de Cardiff nos vapores inglezes *Kasala* e *Sahara*, e do Havre no vapor francez *Amiral Sullandouze Larmonaix*, com destino a Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado, pela directoria da mesma Estrada nos officios n. 49 e 50 de 28 de abril findo, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados: com o dessa alfandega n. 732, da mesma data.

N. 610—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.067, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 23 volumes marca MM—JRC—Rio e MM—TR&C—Rio, contendo alargadores cylindricos, alicates, ampuhetas, manilhas de ferro, etc., vindos no vapor *Caldron* e consignados aquelle ministerio.

N. 611—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.070, de 5 do corrente mez, resolveu por acto da mesma data autorizar o despacho, livre de direitos, de 53 volumes marca MM—JRC—Rio, contendo estanho em verguinha, enxadas, lanternas, etc., vindos no vapor *Cavour* e consignados aquelle ministerio.

N. 612—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.071, de 5 do corrente mez, resol-

veu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 12 volumes, marca MM—JRG—Rio, contendo artigos de asbestos, vindos no vapor *Pernambuco*, e consignados aquelle ministerio.

N. 613—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.072, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco volumes, marca MM—JRG—Rio, contendo feramentas não especificadas, vindos no vapor *Voltaire*, e consignados aquelle ministerio.

N. 614—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.073, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 125 volumes, marca MM—JRG, contendo artigos de asbestos, corda de algodão, carros de mão e aterro, grava, antemónio, manómetros, folhas para serrotes, melchados, esmeril em pó, etc., vindos nos vapores *Assuncion*, *Visari*, *Phidias* e *Hohenlaufen*, e consignados aquelle ministerio.

N. 615—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.032, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes marca MM—JRC—Rio, contendo massaricos, folhas de zinco e esboços para tubos, vindos no vapor *Virgil* e consignados aquelle ministerio.

N. 616—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.038, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de duas caixas marca MM—JRC, ns. 548 e 549, vindas no vapor *S. Paula*, contendo pincelos e consignados aquelle ministerio.

N. 617—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.066, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 13 volumes, marcas MM—JRG—Rio e MM—JRG—Rio, de ns. 460, 464 e 465 a 479, contendo arca de metal, placas de zinco, lãps e borrachas, vindos no vapor *San Nicolas* e consignados aquelle ministerio.

N. 620—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 1º secretario do Senado, em officio n. 43, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes, vindos no vapor *Atlantique*, contendo livros destinados á bibliotheca do mesmo Senado.

N. 621—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura desta Capital no officio n. 313, de 6 do corrente mez, resolveu, por acto de hontem datado, autorizar o despacho livre de direitos, de nove volumes marca AH, sendo 7 caixas e 2 engrada os, vindos de Buenos Ayres no vapor inglez *Thames* e mais 1 caixa marca «Leteiro», vinda de Paris no vapor *Araguaya*, tudo destinado ao Theatro Municipal, e a que se referem as inclusas relações e os conhecimentos de descargas.

N. 622—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 11 deste mez, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 2.378 caños de ferro fundido, vindos de Antuerpia no vapor allernão *Heidelberg*, a que se referem os inclusos documentos, e que foram importados pela Reparação de Aguas, Exgottos e Obras

Publicas, conforme solicitou a mesma em officio n. 56, de 9 do vigente, transmittido com o dessa Alfandega, sob n. 848, da mesma data.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 84—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 80, de 31 de março ultimo, peço vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 1.582, emitida em 1833, do valor nominal de 1:000\$, ao juro annual de 5 %, annexa ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 26—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente mez, exarado no officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, n. 3, de 6 de abril ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, n. 8.923, do valor nominal de 500\$, emitida em 1877, do juro annual de 5 % e inscripta naquella Delegacia Fiscal em nome de Ludario Pedro dos Reis.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 3—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de abril proximo passado, proferido no requerimento em que Evangelista Giozzi pede substituição de uma nota de 500\$, dessa Caixa, inutilizada por tinteira e dilaceramento, incluso vos remetto o respectivo processo, afim de que essa Repartição se pronuncie sobre a validade da alludida nota, ao mesmo annexa.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Tendo o fornecimento a que se referem as contas transmittidas com o vosso officio n. 616, de 26 de abril proximo passado, sido feito a esta Directoria e não á da Contabilidade, como dellas consta, incluso vol-as devolveo, afim de serem rectificadas.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 95—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 deste mez, o incluso processo de fiança, no valor de 6:000\$, constituída por seis apolices da divida publica, do emprestimo de 1903 para as obras do porto do Rio de Janeiro, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob ns. 854 a 859, de propriedade de Arthur Quadros de Sá, e por este prestada em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de almoxarife da Repartição de Aguas, Exgottos e Obras Publicas.

N. 96—Remetto-vos, para os devidos fins, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 5 deste mez, o incluso processo, transmittido pela Delegacia Fiscal no Ceará, com o officio n. 61, de 5 de abril ultimo, e relativo á fiança, no valor de 300\$, prestada por José F. Alves Teixeira, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a responsabilidade de Pedro Augusto Pequeno e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes de Crato, naquelle Estado.

N. 97—Transmittito-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 deste mez, o incluso processo, encaminhado pela Delegacia Fiscal no Ceará, com o officio n. 60, de 5 de abril ultimo, relativo á fiança, no valor de 300\$, prestada por Francisco Gomes Filho, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Redempção, naquelle Estado.

— Sr. presidente da junta de alistamento militar da freguezia do Espirito Santo:

N. 137—Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 26 de abril proximo findo, incluso vos devolveo as listas ns. 57 e 58, com as declarações dos funcionarios desta repartição, de idade comprehendida entre os limites de 20 a 30 annos, e domiciliados na freguezia do Espirito Santo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 84—Em resposta ao vosso officio n. 52, de 13 de abril proximo findo, recommendo-vos informeis se a fiança do escriptivo da collectoria federal em S. Felix, nesse Estado, Arthur Borges de Barros, garante tambem a responsabilidade de seus prepostos, afim de ser submittida á approvação do Sr. ministro a proposta que faz o mesmo escriptivo de Onidio Borges de Barros para seu ajudante.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 52—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 36, de 12 de fevereiro proximo findo, e em que D. Rita Maria Brazil, usufructuaria das apolices deixadas pelo fallecido monsenhor Hypolito Gomes Brazil, reclama contra o acto deste Thesouro que deixou de substituir a cautela expedida em bonificação pela conversão das referidas apolices, de juros em ouro, cautela representativa do valor de 5:000\$ e que se extraviou com os titulos convertidos, resolveo, por despacho de 22 de abril ultimo não atender á mesma reclamação, por isso que a cautela de que se trata é um titulo ao portador, transferivel por simples endosso, de conformidade com o art. 8º do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, combinado com os arts. 7 e 71 § 1º dos de ns. 1.976 e 6.711, de 25 de fevereiro de 1895 e 7 de novembro de 1907, só podendo ser substituida depois de satisfeitas as exigencias dos arts. 163 a 174 da quinta parte do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, modificadas em parte pelo n. 19 art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900; e emquanto tal substituição não for feita, o nome do possuidor da cautela não deverá ser inscripto nas repartições encarregadas do pagamento dos juros de apolices, á vista do disposto no art. 76 do regulamento annexo ao citado decreto n. 6.711, de 1907. Outrosim, nos termos do mesmo despacho, chamo vossa attenção para as determinantes disposições do supradito regulamento.

N. 53—Remetto-vos, para os devidos fins, os incluso decretos de 28 de abril ultimo, nomeando o 4º escripturario dessa delegacia, Luiz Pedro de Mello Cesar, para o lugar de 3º escripturario da Alfandega desse Estado e Eduardo Vieira Perdigo, para o de 4º escripturario da mesma delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 29—Communicando-vos que Senhorinho Guwitti Pessoa, nomeado 2º escripturario da Alfandega desse Estado, tomou posse e entrou em exercicio na Procuradoria Geral da Fazenda, no dia 9 do corrente mez, recommendo providencias no sentido de ser devolvido o respectivo decreto de nomeação, enviado a essa delegacia com a ordem desta directoria n. 27, de 30 de abril proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 27—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Proença, empreiteiro e arrendatario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 13 de abril ultimo, resolveo, por acto de 7 do corrente, á vista do disposto na clausula XXVI do decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, au-

torizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de-se Estado, dos materiaes discriminados na inclusa relação, com exclusão, porém, da mercadoria assignalada com a palavra—não—á tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 177—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 172, de 25 de abril proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveo approvar o acto pelo qual nomeastes Armando de Castro para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes, em S. Luiz do Pirahytinga, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 24—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de abril proximo findo, exarado no officio n. 33, de 30 de março preterito, com que transmittistes a relação dos empregados da Alfandega dessa cidade e dos commerciantes e industriaes que com aquelles teem de constituir as commissões arbitraes da mesma alfandega, durante o corrente anno, resolveo approvar a referida relação.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

D'a 12 de maio de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 37—Tendo a Delegacia Fiscal no Estado do Pará communicado á directoria em officio sob o n. 15, de 12 de abril proximo findo, que o cidadão Adelino Araúzes, negociante estabelecido naquella praça, recolheu aos cofres da mesma repartição a quantia de 24\$, correspondente a uma a assinatura do *Diario Official* pelo espaço de um anno, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser a dita folha remittida áquele negociante, no periodo comprehendido de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 437—Providenciae para que a Delegacia Fiscal em Alagoas seja remittida a quantia de 10:400\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no telegramma n. 88, de 9 do corrente, sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de dez contos e quatrocentos mil réis:

200.000 cintas de \$040.....	\$:000\$000
40 000 > > \$060.....	2:400\$000

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 438—Providenciae no sentido de serem remittidas á delegacia fiscal no Estado de Pernambuco, as estampilhas do imposto de consumo da taxa de 50 réis, que, na importancia de 50:000\$, vos foram directamente pedidas por aquella repartição, segundo a esta directoria communicou o respectivo delegado, em officio sob o n. 20, de 28 de abril ultimo.

N. 439—Providenciae para que a Collectoria Federal em S. Joao da Barra seja remittida a quantia de 475\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no aviso n. 4 de 28 do mez proximo findo, sendo:

3.760 cintas de \$020.....	75\$200
3.750 > > \$040.....	15 \$000
830 > > \$060.....	49\$800
250 > > \$200.....	50\$000
125 > > \$400.....	5 \$000
100 > > \$1000.....	100\$000

N. 440—Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Paraná seja remittida a quantia de 27:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme

requisitou o respectivo delegado, no officio n. 40, de 5 do corrente, sendo :

20.000 da de	\$100.....	2:000\$000
15.000 » »	\$200.....	3:000\$000
5.000 » »	\$500.....	2:500\$000
10.000 » »	1\$000.....	10:000\$000
1.500 » »	3\$000.....	4:500\$000
1.000 » »	5\$000.....	5:000\$000

N. 441 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Pará seja remetida a quantia de 97:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 20, de 16 de abril, sendo :

1.000 da de	2\$000.....	2:000\$000
5.000 » »	5\$000.....	25:000\$000
1.000 » »	20\$000.....	20:000\$000
1.000 » »	50\$000.....	50:000\$000

— Sr. delegado fiscal na Bahia :
N. 19 — Transmitto-vos a inclusa demonstração da renda arrecadada durante o mez de abril ultimo pela Alfandega desse Estado, e recomendo-vos providenciaes para que a essa repartição seja ella devolvida, afim de ser organizada, bem como as demais que forem enviadas a esta directoria, de accordo com a circular n. 8, de 23 de maio de 1900.

— Sr. delegado fiscal no Pará :
N. 99 — Em resposta ao vosso officio n. 15, de 12 de abril proximo findo, declaro-vos que esta directoria já providenciou sobre a remessa dos exemplares do *Diario Official* relativos á assignatura tomada pelo cidadão Adelino Arantes ; mas, em casos identicos, cumpre-vos fazer a communicação directamente á Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha

Ministerio da Marinha—N. 2.154—Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.

Sr. inspector de portos e costas—Tendo resolvido aprovar e mandar executar o regulamento para o serviço de praticagem da barra e bahia de Paranaguá, no Estado do Paraná, que a este acompanha e que remettestes com officio n. 808, de 14 de agosto de 1909, assim vos declaro para os devidos effectos.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Regulamento para o serviço de praticagem da barra e bahia de Paranaguá, no Estado do Paraná, a que se refere o aviso n. 2.154, de 10 de maio de 1910

CAPITULO I

DA PRATICAGEM

Art. 1.º A praticagem da barra e bahia de Paranaguá, no Estado do Paraná, é livre, e a Associação de Praticos alli existente reger-se-ha pelas disposições do presente regulamento conjuntamente com as que baixaram com o decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 2.º O quadro do pessoal da Associação da Praticagem constará de:

- 1 pratico-mór.
- 1 ajudante do pratico-mór.
- 12 praticos.
- 4 praticantes.
- 1 atalaiador.

Paragrapho unico. A associação terá um escrevente para o seu expediente e os marinheiros ou remadores necessarios ás suas embarcações.

CAPITULO III

DO MATERIAL

Art. 3.º O material para o serviço da associação constará do seguinte:

- Lancha a vapor.
- Lancha a remos.
- Escaler ou canoa.
- Colletes salva-vidas.
- Ancoras
- Ancorotes.
- Amarras.
- Busca-vidas.
- Viradores.
- Espias.
- Estralheiras.
- Talhas.
- Regimento de signaes, commum a todas as barras.

Regimento de signaes do Codigo Internacional.

- Oculos de alcance.
- Barometros.
- Thermometros.
- Escalas do maré.
- Prumos e varas graduadas.
- Boias de salvação.
- Agulhas de marear.
- Boias e postes para balisamento e navegação de dia e de noite.
- Lanternas especificadas no art. 8.º do decreto n. 1.257, de 10 de janeiro de 1891.
- 1 cofre com duas chaves.
- 1 atalaia no morro das Conchas, em logar bem visivel, com mastro e verga.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS

Art. 4.º Os vencimentos do pessoal da associação constará dos ordenados abaixo fixados e de gratificações proporcionaes aos mesmos, na fórma do Regulamento Geral das Praticagens.

Paragrapho unico. O escrevente e os marinheiros ou remadores, perceberão a gratificação marcada nos respectivos contractos.

Art. 5.º Os ordenados mensaes são os seguintes :

Pratico-mór.....	150\$000
Ajudante do pratico-mór.....	120\$000
Praticos.....	100\$000
Praticantes.....	50\$000
Atalaiador.....	80\$000

CAPITULO V

DAS TAXAS

Art. 6.º Os navios que se utilizarem dos serviços da praticagem, pagarão as taxas que se seguem :

1.º Por entrada ou sahida de navios a vapor :

Da barra ao ancoradouro de franquia na ilha do Mel ou vice-versa :

Até 3 ^m .3.....	20\$000
Até 4 ^m .5.....	30\$000
Até 6 ^m .0.....	40\$000

Entrada ou sahida de Paranaguá, ao districto de Garapuava, ou vice-versa :

Até 3 ^m .3.....	20\$000
Até 4 ^m .5.....	25\$000
Até 6 ^m .0.....	30\$000

A Antonina e vice-versa :

Até 3 ^m .3.....	15\$000
Até 4 ^m .5.....	20\$000
Até 6 ^m .0.....	25\$000

A Guarakessa ba :

Até 3 ^m .3.....	20\$000
Até 4 ^m .5.....	25\$000
Até 6 ^m .0.....	30\$000

Os limites maximos do calado 3^m.3, 4^m.5 e 6^m.0 ou 10, p-15, p-a-20, p- correspondem os limites maximos de 300, 500 e 700 toneladas de registro, pagando os navios mais 5\$ por cada tonelada, ou fracção de 100 que exceder a estes limites.

2.º Por entrada ou sahida de embarcação á vela, pagarão mais 30 % sobre as taxas marcadas para as á vapor.

Essas taxas correspondem á direcção da navegação e ancoragem a dous forros ao cáes, molhe ou trapiche, ou á desancoragem, desatracação ou desamarração, ou á navegação de sahida.

3.º Pela amarração ou desamarração, atracação ou desatracação, depois de haver sido a embarcação fundeada no respectivo ancoradouro de carga ou descarga, pagará a taxa de 20\$000

4.º Por mu-lanção de ancoradouro pagarão as embarcações quantias equivalentes a um terço da taxa de entrada ou sahida.

5.º Por serviço extraordinario, ou de auxilio, cobrará a associação, por dia ou fracção de dia, 5\$ por pratico e 3\$ por marinheiro, sendo dentro do porto, e 10\$ por pratico e 6\$ por marinheiro, sendo fóra.

6.º O serviço á noite será cobrado com 20 % mais das respectivas taxas.

7.º Quando o pessoal das embarcações da associação for empregado no serviço de amarração ou de amarração de navio, será pago pelo navio, á razão do vencimento diario da praticagem.

Art. 7.º O material da praticagem, quando for utilizado por particular, renderá por dia a taxa constante da tabella seguinte:

Lancha.....	10\$000
Escaler.....	8\$000
Ancora com amarra.....	10\$000
Ancora ou amarra.....	5\$000
Espia.....	5\$000
Virador.....	10\$000
Estralheira.....	3 000
Talha.....	2\$000
Ancorote.....	3 000
Busca-vida.....	2\$000

§ 1.º A taxa do aluguel será duplicada quando os objectos se perderem ou inutilizarem por motivo de força maior, e em outro caso será pago o damno pelo seu justo valor.

§ 2.º E' licito examinar o material antes de ser empregado para conhecimento de seu estado e valor.

§ 3.º O dia será contado desde o momento em que o objecto sahír do deposito até á restituição no estado em que tiver sahido.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 8.º Quando a associação tiver o serviço de balisamento na fórma indicada no regulamento geral da praticagem, anexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, as embarcações que não se utilizarem dos praticos da associação, pagarão 1/4 da respectiva taxa.

MODELO 1.

O.....

Inspector de portos e costas.

Na fórma do artigo 13 do regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, confirma a eleição de..... para..... da Associação de Praticagem..... a qual se realizou em assembléa geral celebrada em..... na conformidade do citado artigo.

Inspectoria de Portos e Costas.
Rio de Janeiro. de de 190...

MODELO 2.

Título de pratico

Na fôrma do artigo..... do regulamento
approvado pelo decreto n. 6.846, de 6 de
fevereiro de 1908, nomeio.....
..... pratico da Associação de
Praticos da Barra de.....
..... ao porto de.....
no Estado do Paraná, por haver sido appro-
vado em..... de..... de 190...
nos exames para essa admissão.
Capitania do Porto do Estado do Paraná,
em de de 190...

Capitão do porto.

Observação—O mesmo para praticante ou
ataleador.

—Por portaria de 12 do corrente, foram
exonerados:

Raymundo João da Silva do cargo de 1º
pharoleiro do pharol de Sant'Anna, no
Estado do Maranhão;

O 2º tenente João Pipolo Roseli, do cargo
de instructor da Escola de Aprendizes Ma-
rinheiros do Estado de Pernambuco.

Foram nomeados:

Joaquim Mariano de Moraes e Silva, 2º
pharoleiro do pharol de Sant'Anna, no Estado
do Maranhão, para exercer o lugar de 1º
pharoleiro do citado pharol;

Pedro Alexandrino Bastos, 3º pharoleiro
do pharol de Alcantara, para exercer o
lugar de 2º pharoleiro do pharol de Santa
Anna, no Estado do Maranhão.

Gorcio Mendes, para exercer o lugar de
3º pharoleiro do pharol de Alcantara.

Foi transferido o 2º pharoleiro do pharol
de Sant'Anna Francisco Rufino de Oliveira
para identico lugar no pharol de S. Marcos.

Foram concedidos ao secretario da Ins-
pecção do Arsenal de Marinha desta Capital
Eugenio Candido da Silveira Rodrigues tres
mezes de licença, na fôrma da lei, para tra-
tar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.183 — Rogo vos dignéis de providen-
ciar afim de que, á conta das respectivas
verbas do orçamento em vigor, seja effec-
tuado no Thesouro Nacional o pagamento da
quantia de 25.206\$190, proveniente de despe-
zas com lavagem de roupa, consumo de
gaz e aquisição de objectos de expediente e
outros artigos, constantes das facturas an-
nexas á inclusa nota n. 19.

Ministerio da Guerra

Aditamento ao expediente de 14 de abril de
1910

Ministerio da Guerra—N. 5 A—Rio de
Janeiro, 14 de abril de 1910.

Sr. inspector permanente da 1ª região.—
Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de
6 de dezembro ultimo, que não deverão ser
restituidas aos corpos a que pertenciam as
peças de armamento e outros artigos leva-
dos por praças que seguem em diligencia
para essa região e são para ella transferidas
ou partem sem poder conduzil-os, incluin-
do-se os mesmos artigos na carga do corpo

onde a praça servia addida, ou para onde
foi transferida, independentemente de pré-
via autorização de qualquer autoridade,
continuando a descarga a ser feita como
até agora, isto é, depois do pedido effectuado
ao Departamento da Administração, ficando
assim modificado o aviso n. 5, que nesta
data vos dirigi, Saude e fraternidade.—J.B.
Bormann.

Expediente de 6 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo o
despacho livre de direitos, na Alfandega do
Rio de Janeiro, dos volumes que se mencio-
nam, vindos de Nova York no vapor S. Os-
wald e consignados ao Ministerio da Guerra
(aviso n. 310).

—Ao chefe do Departamento da Guerra:
Declarando que nesta data se manda tran-
car a matricula do alumno da Escola de Ar-
tilharia e Engenharia aspirante Outubroino
Antunes da Graça, conforme pediu.

Permittindo ao 1º tenente do 2º regimento
de cavallaria Arthur da Costa Lima ir ao
Estado de Pernambuco.

—Ao director commandante do Collegio
Militar, declarando que é nomeada uma
commissão, composta do mesmo director e
dos capitães Melchisedeck de Albuquerque
Lima e Eduardo Martins Trindade, encarre-
gada de apresentar um projecto de regula-
mentos para collegios militares nos Estados
do Ceará e Rio Grande do Sul, sendo atten-
didas as condições que se mencionam.

RECTIFICAÇÃO

E' de 28 de abril de 1910 e não de 18 de
maio de 1910, como está publicado no *Dario
Official* de 12 do corrente, pags. 3.466, 1ª
columna, 9ª linha, a data da resolução do
Sr. Presidente da Republica sobre a con-
sulta ao Supremo Tribunal Militar relativa
ao capitão João José de Lima.

Requerimentos despachados

1º tenente Valerio Barbosa Falcão.—Com-
pareça no gabinete do director da Secretaria
de Estado.

Alexandre Ribeiro & Comp.—Completem
o sello do requerimento.

**Ministerio da Vição e Obras
Publicas**

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1910

DD. Victoria Maria dos Reis e Maria José
dos Reis, pedindo os beneficios de montepio,
na qualidade de filhas e unicas herdeiras do
finado Eugenio José dos Reis, guarda-fo de
1ª classe, aposentado, da Repartição Geral
dos Telegraphos.—Apresentem a certidão do
casamento do contribuinte; a certidão do
casamento de D. Victoria, extrahida dos as-
sentamentos do Registro Civil, e completem o
sello da certidão do pagamento de joia e con-
tribuição.

D. Anna de Souza Barbosa, mãe de Her-
mano Rodrigues Barbosa, carteiro da agen-
cia do Correio de Vassouras, fazendo iden-
tico pedido.—Apresente certidão de pa-
gamento de joia e contribuições que melhor
satisfaza as exigencias regulamentares.

D. Clara Candida da Silva Moura, viu-
va do official da extincta Inspectoria Ge-
ral de Terras e Colonização Julio Xavier da
Silva Moura.—Apresente o titulo da pensão
que lhe foi passado por esta directoria em
6 de maio de 1903.

D. Rosalina Braga da Silva Lima, viuva
de Luiz Lopes da Silva Lima, carteiro da
agencia do Correio de Camp. s. pedindo os
favores do montepio.—Providencie para
que sua filha Magnolia, que é de maior idade,
se faça representar legalmente no processo,
apresentando justificação do seu estado
civil.

Directoria Geral de Obras e Vição

Aviso n. 119—Gabinete—1ª secção—Dire-
ctoria Geral de Obras e Vição, 9 de maio
de 1910.

Ao director geral dos Correios. Afim de
evitar qualquer embarço ao serviço de
recenseamento, para cujo exito o Governo
emrega os melhores esforços, e attendendo
ainda a dificuldade que tem essa repartição
de abastecer promptamente, da quantidade
sufficiente de sellos officiaes to-tas as agen-
cias do interior do paiz, recommendo-vos
providencieis afim de que toda e qualquer
correspondencia relativa ao serviço de re-
censeamento, seja considerada como postal,
para poder transitar livremente pelas re-
partições postaes, sem o sello official.—
Francisco Sá.

—Ao Correio autorizou-se em solução ao
officio n. 21, de 18 de abril ultimo a estabe-
lecer as communicações pneumaticas entre
a sub-directoria do trafego e a agencia do
Correio da Avenida Central, devendo essa
obra ficar a cargo do engenheiro Francisco
Bhering, designado por este ministerio para
projectar e executar a rede pneumatica
desta cidade.

—Ao Telegrapho autorizou-se a designar o
engenheiro Francisco Bhering, chefe da sec-
ção technica da dita repartição, para esta-
belecer as communicações pneumaticas en-
tre a sub-directoria do trafego e a agencia
do Correio da Avenida Central.

Autorizou-se a Directoria da Estrada de
Ferro Central do Brazil a aceitar as re-
quisições de transporte de pe-soal e mate-
rial que, em objecto de serviço publico, fo-
rem feitas pelo Dr. Elyσιο de Araujo, dire-
ctor da Confederação do Tiro Brasileiro, cor-
rendo a respectiva despeza por conta do
Ministerio da Guerra.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra
que, por acto da Repartição dos Telegra-
phos, de 5 do corrente mez, o 2º tenente
Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos foi
nomeado para o cargo de desenhista chefe
do escriptorio central da Commissão Con-
structora de Linhas Telegraphicas Estrate-
gicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Requerimentos despachados

S. Paulo Railway Company, pedindo que,
por este ministerio, seja dada a interpre-
tação do despacho exarado em 28 de dezem-
bro de 1909, nos autos da proposta da Com-
panhia Mogyana de Estradas de Ferro e
Navegação, relativa á substituição do ponto
de partida de sua projectada linha para
Santos.—O despacho de 23 de dezembro de
1909, de que trata o requerimento, appro-
vou a mudança do ponto de partida do pro-
longamento para Santos da Estrada de Ferro
Mogyana, de accordo com a clausula I do
decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, que o
fixara na estação de Ressaca, « ou ponto
mais conveniente »; bem assim a orientação
geral proposta para o traçado, orientação
que é determinada pelos pontos terminaes.

Não autorizou a invasão da zona privile-
giada da S. Paulo Railway, que subsiste ts.I
qual a definiu a clausula VI do decreto
n. 1.999, de 2 de abril de 1895.

Braz Pagano, pedindo providencias para
que o Tribunal de Contas ultime o processo
de tomada de suas contas.—Não cabe a este
ministerio providenciar.

Juvenal Neves, 3º official dos Correios do Pará, pedindo para ser promovido na primeira vaga que occorrer.—Aguarde oportunidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1910

Cecilia Delphina dos Santos, pedindo a data de nomeação de seu fallecido pae, praticante aposentado da Directoria Geral.—Certifique-se.

Ernani Nunes Ribeiro, pedindo nomeação para continuo ou servente.—Aguarde vaga.
Luiz Santarém, pedindo mais 30 dias de licença, em prorrogação.—Indeferido.

**Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio**

Illm. Exm. Sr. Dr. Rodolpho de Miranda,
D. D. Ministro da Agricultura:

A comissão popular abaixo assignada vem respeitosamente pedir a protecção do Ministerio da Agricultura para a lavoura do municipio de S. João Marcos do Estado do Rio de Janeiro.

Ha quasi dous annos que aquella parte do sólo fluminense encontra-se a braços com uma crise agudissima creada pela malaria proveniente da construcção rotineira da Represa do Ribeirão das Lages, feita pela Companhia «Light and Power» para o seu serviço de energia electrica.

Quem principalmente está soffrendo com essa calamidade é a classe agricola que foi obrigada a abandonar as suas propriedades, as quaes se acham completamente inhabitadas e inhabitaveis por motivo do impaludismo, que já matou centenas e centenas de lavradores, inutilizando outros tantos para o trabalho.

Assim, a comissão, fiada na solicitude com que V. Ex. patrocina os interesses da lavoura, espera ser attendida no sentido do appello que faz para que o Governo Federal, intervindo no caso, que é caracterizada mente de calamidade publica, tome as providencias que estiverem em sua alçada para fazer cessar a intoleravel situação no municipio de S. João Marcos.

E. R. M. — Luiz Moraes. — Luiz Bello de Souza Breves. — Joaquim Breves de Oliveira Bello. — Carlos Ventura da Silva. — Elias Zenne. — Antonio Moreira Gomes. — Edmundo Simões de Andrade. — Joaquim de Azevedo Domingues. — Frederico Meyer. — Adolpho Simões de Andrade.

Directoria de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1910

Bismarck Wm. Petsche, pedindo privilegio de invenção para «um processo e aparelho aperfeiçoados para separar, recuperar e preparar, dos papéis de refugo e outras materias inserviveis, massa de papel para a fabricacão do mesmo». — Verta p. a a lingua vernacula o que está em inglez na procuração que apre-enta.

«Société Anonyme pour l'Exploitation des Inventions d'Etienne Benks», pedindo privilegio para a sua invenção de «um elemento voltaico, em que o liquido electrolytico ou gaz depolarisante, ou mistura desses corpos se faz passar pelos poros de electrodo de

carvão». — Reforme o pedido, visto não estar traduzido para o vernaculo e reconhecimento das firmas da procuração que apresenta.

Cyro de Andrade Martins Costa, pedindo certidão sobre se foi pedido privilegio para aparelho de distillação de madeiras, com circulação interna ou de outra especie, de 1904 até agora, indicados, no caso affirmativo, a data e o numero da patente.—Certifique-se o que constar.

Vianello Attilio, pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo para tratamento de tripas de animal para fim de alimentacão e meios para acondicionamento e conservacão do mesmo productos». — Compareça nesta Directoria Geral afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade da patente.

Carl Holz, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em meios de diversões, imitando o movimento de carros de estradas de ferro ou outra carruagem e panoramas vistos dos mesmos». — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

Thomaz Parker, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um processo aperfeiçoado para a distillação destructiva parcial do carvão de pedrã á baixa temperatura». — Idem.

H. Blunt & Comp., pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um aparelho contra coques, denominado—Anti-Kicker». — Idem.

Candido Vieira da Costa, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «novos propulsores denominados—Cavita». — Idem.

Henrique Waack, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um aparelho matador de formigas pelo systema de pulverização da formicida, por meio do ar comprimido, denominado—Matador de formigas de Henrique Waack». — Idem.

Drs. Renato Guimarães de Souza Lopes e Fernando Gross, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo para o fabrico da farinha de banana». — Compareçam nesta Directoria Geral, afim de receberem guia para pagamento do sello e primeira annuidade da patente.

J. Nicola & Irmãos, pedindo privilegio para a sua invenção de «um aparelho ventilador para café e cereaes, denominado—Ventilador silencioso». — Idem.

Emile Victor Reno e Joseph Alfred Chrysostome, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de distribuição para motores de explosão». — Idem.

Frederico Aragoner, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo meio de acondicionamento de bolachas e productos analogos». — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade de patente.

João Ferreira Rebelo, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de fabricacão de palitos para phosphoros». — Idem.

Eduardo Unverricht, pedindo privilegio para a sua invenção de «um dispositivo automatico de protecção ou de segurança para linha singela com trens circulantes nos dous sentidos». — Idem.

Henrique Pinto Gama, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de transmittir informações do movimento maritimo a domicilio, por meio de uma combinacão de sinais». — Idem.

Martia Roelling, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo dispositivo de conjugação de turbinas de navios». — Idem.

Charles Logam Chisholm, pedindo privilegio para a sua invenção de «um systema aperfeiçoado de aparelhos telephonicos e transmissores individuais». — Idem.

Constantino de Quadros Carvalho, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo de tratamento e de beneficiamento da borracha». — Idem.

José Balduino de Mello Castanho, pedindo privilegio para a sua invenção de «uma machina ambulante para beneficiar café». — Idem.

Sabino Panna de Assis Paschoal, pedindo privilegio para a sua invenção de «um aparelho denominado—Repulsor Paschoal—de tinado a evitar desastros nos bonds ou vehiculos que correrem sobre trilhos e podendo ser adoptado a qualquer outro vehiculo». — Idem.

«Société Française de l'Ondulium», pedindo privilegio para a sua invenção de «uma machina aperfeiçoada para o fabrico de papeis ou cartões ondulosos». — Idem.

«American Graphophone Company», pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo aperfeiçoado de fabricacão de discos de duas faces, para machinas fallantes». — Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1910

Machado, Mel'o & Comp., representantes da Sociedade «Moinho Santa Cruz», pedindo se lhes passe por certidão todo o processo havido neste ministerio com relação á autorização que aquella sociedade foi concedida pelo decreto n. 7.806, de 6 de janeiro de 1910, para se organizar, inclusive do requerimento inicial assignado individualmente pelos incorporadores. — Do processo havido neste ministerio, não se lhes pôde dar certidão, como pedem os supplicantes, por se tratar de informações por sua natureza secretas. Do requerimento e demais documentos que juntaram, sim.»

Dia 12

Julio Stern, Jorge Ochlmeyer e outros, accionistas e incorporadores das sociedade anonyma «Cerveja Rio Claro—Companhia Industrial». — Compareçam nesta Directoria Geral para receberem guia para pagamento do sello de um decreto que tem de ser expedido em seu favor.»

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 11 do corrente foi nomeado Tissiano Basadona para o cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina.

Expediente de 12 de maio de 1910

Communicou-se ao delegado fiscal em Florianopolis que, por portaria de 11 do corrente, foi nomeado Tissiano Basadona para o cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina.

—Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio communicou-se que foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de sua saude, ao escripturario da mesma escola Luiz Barbuza de Azevedo, por portaria de 11 do corrente.

—Ao director geral do Serviço de Povoa-mento communicou-se a nomeação do engenheiro Christiano Carneiro Ribeiro da Luz para o cargo de inspector do Serviço de Povoa-mento no Estado de S. Paulo.

Directoria Geral de Agricultura e Industria
Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Contabilidade

Expediente de 30 de abril de 1910

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Nesta Secretaria de Estado, aos trabalhadores incumbidos do asseio do edificio e ao pessoal encarregado da conservação do jardim e das installações electricas, da quantia de 1:740\$, em que importam as folhas relativas aos vencimentos do dito pessoal no mez que hoje finda (aviso n. 941);

Aos Srs. Carlos José Verissimo, Custodio Americo Pereira de Viveiros e Mario Freire, das gratificações de 490\$, a cada um, por serviços prestados a esta Secretaria de Estado em trabalhos de dactylographia, no corrente mez (aviso n. 942);

A Manoel Soares de Carvalho Peixoto, bibliotecario do Museu Nacional, da quantia de 3:000\$, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio na reorganização do referido museu (aviso n. 943);

A Arthur Reis Teixeira, director da revista *A Vida Moderna*, da quantia de 4:000\$, por serviços prestados á Exposição Nacional de 1908, fazendo imprimir e distribuindo, gratuitamente, no recinto da mesma Exposição, grande numero de exemplares da citada revista, contendo photographias e publicações relativas áquelle certamen (aviso n. 944);

A Dodsworth & Comp., da quantia de 16:880\$, em que importa a conta de um elevador electrico no edificio desta Secretaria de Estado, em fevereiro proximo passado (aviso n. 945);

Das quatro contas, na importancia total de 328\$700, provenientes de alugueis de embarcações e transportes de immigrants, no mez de janeiro proximo passado (aviso n. 946);

A A. Elizario da Silva da quantia de 202\$500, proveniente do concerto de um motor do Posto Zootechnico Federal, em fevereiro do corrente anno (aviso n. 947);

Ao jornal *A Imprensa*, da quantia de 180\$, em que importa a conta proveniente da publicação, por cinco vezes, de um edital relativo á introdução de animaes reproductores (aviso n. 949);

Ao jornal *A Imprensa*, da quantia de 500\$, em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda, no corrente anno (aviso n. 950);

Da quantia de 1:006\$300, em que importam, as contas de Leuzinger & Comp., e Francisco Vilmar, provenientes de fornecimentos de varios artigos á Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno (aviso n. 951);

Da conta de Martinho Botelho, na importancia de 6:000\$, proveniente de fornecimento de 2.000 exemplares da revista *Brazil Magazine*, á secção de publicações e bibliotheca deste ministerio, no corrente mez (aviso n. 952);

Ao padre João de Souza Lima, da quantia de 2:000\$, por serviços prestados no corrente anno na catechesa de indios (aviso n. 953);

Da quantia de 200\$, ao escripturario da Directoria Geral do Serviço de Povoamento Abel de Almeida, a titulo de gratificação por serviços extraordinarios prestados ao meu gabinete, durante o corrente mez (aviso n. 952);

Ao director de secção desta Secretaria de Estado, Dr. Euclás Marcondes Ferraz, da gratificação de 500\$, por serviços extraordinarios prestados fora das horas de expediente, no mez que hoje finda (aviso n. 964);

Ao desenhista Julio Antonio de Lima e ao Dr. Alvaro Mariz de Barros Vasconcelos, das gratificações de 400\$ ao primeiro e 266\$ ao segundo, por trabalhos prestados nas obras do edificio do Museu Nacional e suas dependencias, no mez que hoje finda (aviso n. 965);

A José Dionysio Meira, da gratificação de 300\$, por trabalhos extraordinarios prestados ao Observatorio Nacional na organização da cartá diaria do tempo, durante o mez que hoje finda (aviso n. 967);

Das onze contas de Lage Irmãos, na importancia total de 13:829\$200, provenientes de passagens concedidas a immigrants nos mezes de janeiro, fevereiro e março proximos passados (aviso n. 969);

Ao Sr. Paulo Kunhardt, da quantia de 3:743\$500, por serviços prestados na collecta de productos para a Exposição de Bruxellas, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 970);

Das 10 contas, na importancia total de 19:472\$640, provenientes de varios fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de janeiro e fevereiro proximos passados (aviso n. 971);

A J. Schmidt, da quantia de 2:500\$ em que importa a conta proveniente de publicações feitas por ordem do Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908, nas revistas «Kosmos» e «Caretá» (aviso n. 972);

Das 14 contas, na importancia total de 7:321\$464, provenientes de fornecimentos feitos á diversos nucleos coloniaes nos mezes de janeiro, fevereiro e março proximos passados (aviso n. 973);

Da quantia de 6:762\$, constante das facturas provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal, em janeiro e fevereiro ultimos, sendo 3:092\$500 á «Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne», 233\$10 á Arêns & Comp., 2:371\$500 a Borlido Moiz & Comp., 211\$200 a Bastos Dias e 519\$200 a Leuzinger & Comp. (aviso n. 974);

Das duas contas, sendo uma da *Tribuna* na importancia de 144\$ e outra da *Gazeta da Tarde* na importancia de 163\$, provenientes da publicação, por cinco vezes, de um edital relativo á introdução de animaes reproductores, no corrente mez (aviso n. 975);

A Fernando Malmo & Comp. da quantia de 39\$, em que importa a conta proveniente de fornecimentos ao Museu Nacional em fevereiro ultimo (aviso n. 976);

A Fernando Malmo & Comp., da quantia de 22\$, em que importa a conta, proveniente de fornecimentos ao Museu Nacional, em janeiro ultimo (aviso n. 977);

Ao representante da *Gazeta da Tarde*, da quantia de 1:336\$, em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda, no corrente anno (aviso n. 978);

A «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», da quantia de 67\$030, em que importa a conta, proveniente do fornecimento de gaz ao Museu Nacional, em janeiro ultimo (aviso n. 979);

De Fratelli Martinelli & Comp., na importancia de 332\$500, provenientes de passagens concedidas a immigrants repatriados, no mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 981);

Das seguintes gratificações: de 684\$, ao Sr. Marcollino Rodrigues da Costa e de 370\$ a cada um dos Srs. Constantino Sereno e Ernesto Viola, por serviços prestados a este ministerio, no combate de epizootias, no mez de abril proximo passado (aviso n. 983);

Da quantia de 100\$, ao porteiro desta Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, como auxilio para aluguel de casa, no mez que hoje finda (aviso n. 989);

A Pedro Felipe Gonçalves, ex-estacionario do pharol da Moella, Estado de S. Paulo,

da quantia de 105\$, correspondente ás gratificações a que fez jus nos mezes de janeiro a março do corrente anno (aviso n. 990);

Da quantia de 7:550\$290, em que importaram as contas de Almeida & Irmão e Augusto L. Hugo Brill, provenientes do fornecimento de varios artigos á Commissão Organizadora da Secção Brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas (aviso n. 991);

Ao Banco Nacional Brasileiro, cessionario do jornal *O Mensageiro* da quantia de 920\$, proveniente de publicações de propaganda feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 992);

Das 11 contas, na importancia total de 5:462\$190, provenientes de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de janeiro e fevereiro proximos passados (aviso n. 993);

Das duas contas, na importancia de 683\$507, provenientes de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, em fevereiro ultimo, e da assignatura do aparelho telephonico da mesma directoria, no corrente anno (aviso n. 994);

A Villas Boas & Comp., da quantia de 2:036\$ em que importa a conta proveniente do fornecimento de varios artigos de expediente á Commissão Organizadora da Secção Brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas (aviso n. 995);

Da quantia de 482\$333, em que importam as contas de F. Costa & Comp., Francisco Vilmar, «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro» e «The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd», provenientes de fornecimento de varios artigos á Directoria Geral de Estatistica. (Aviso n. 993.)

Solicitando providencias a fim de que: por conta da importancia de 900:000\$, que se acha depositada no Thesouro Nacional á disposição deste ministerio, de conformidade com os meus avisos n. 353, de 25 de fevereiro proximo passado e 377, de 23 de mesmo mez, seja entregue ao official pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Fidelis Lemgruber, a quantia de 150:000\$, para occorrer a despezas com a fundação de nucleos coloniaes e localização de immigrants, no corrente anno.

O referido funcionario prestará contas opportunamente do emprego que tiver a mencionada quantia. (Aviso n. 993.)

Por telegramma seja concedido á Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, por conta do credito de 500:000\$, ouro, aberto pelo decreto n. 7.944, de 7 do corrente, a quantia de 12:000\$, da mesma especie, que deverá ficar á disposição do Sr. Archibald Bernard, vice-consul do Brazil em S. Francisco da California, Estados Unidos da America do Norte, para attender ao pagamento dos vencimentos até 31 de dezembro proximo vindouro, que competem ao Dr. Eugenio Dahn, incumbido por este ministerio da propaganda do café no mencionado paiz e no Dominio do Canadá. (Aviso n. 954.)

—Seja distribuida ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará e S. Paulo a quantia de 2:310\$, sendo 1:955\$, á primeira e 315\$, á segunda, para attender ao pagamento dos encarregados das estações meteorologicas e pluviometricas alli estabelecidas, durante o corrente anno (aviso n. 980).

—Communicou-se para os necessarios effectos, que os creditos de 145:300\$ e 207:450\$, distribuidos ao Thesouro Nacional para pagamento do pessoal do Jardim Botânico e do Museu Nacional foram calculados tendo-se em vista o pagamento de 10 mezes de vencimentos, quanto ao Jardim Botânico, e de nove mezes, quanto ao Museu Nacional (aviso n. 933).

—Tendo o Governo resolvido conceder ao Instituto Technico Profissional creado e dirigido pela Escola de Engenharia de Porto Alegre o auxilio de que trata o art. 16 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, deixando de ser installada no Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o art. 17 do citado decreto a Escola de Aprendizes Artifices alli mencionada, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, naquella cidade, com o credito de 62:400\$, por conta da verba 8ª — Material — consignação — Installação das escolas e officinas, etc. — art. 29 da vigente lei orçamentaria, para attender ao pagamento daquelle auxilio no corrente anno (aviso n. 959).

Achando-se em comissão deste ministerio no Estado de São Paulo os ajudantes das secções de Medicina Veterinaria e Inspeção Sanitaria do Gado e de Zootechnia da Directoria de Industria Animal, Dr. Luiz Ribeiro de Souza e Semmi Tolkowsky, rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja concedido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado a quantia de 8:400\$, para pagamento dos vencimentos dos ditos funcionarios no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno ao primeiro, e de 1 de abril a 31 de julho, tambem do corrente anno, ao segundo. (Aviso n. 956.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Therezina:

Transmitto-vos os inclusos papeis que vieram annexos ao vosso officio n. 9 de 19 de fevereiro ultimo, dirigido ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de que, por essa delegacia, seja iniciado o competente processo de «exercício findo» para pagamento da quantia de 65\$250, proveniente de passagens em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no anno passado.

Quanto ao pagamento de igual quantia proveniente de despesas feitas pela Comissão de Açudes e Irrigação, declaro-vos que esse pagamento depende do Ministerio da Viação. (Aviso n. 938)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Tendo o Governo resolvido conceder ao Instituto Technico Profissional, creado e dirigido pela Escola de Engenharia dessa cidade, o auxilio de que trata o art. 16 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, deixando de ser installada nesse Estado, de accordo com o art. 17 do citado decreto, a Escola de Aprendizes Artifices alli mencionada, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora providencio afim de que seja essa delegacia habilitada com o credito de 62:400\$, por conta da verba 8ª — Material — consignação — Installação das Escolas e Officinas, etc. — art. 29 da vigente lei orçamentaria, para attender ao pagamento daquelle auxilio no corrente anno; devendo o dito auxilio ser abonado em quotas trimestraes de 15:600\$, mediante autorização prévia deste ministerio. (Aviso n. 934.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Achando-se em comissão deste ministerio, nesse Estado, os ajudantes das secções de Medicina Veterinaria e Inspeção Sanitaria do Gado e de Zootechnia da Directoria de Industria Animal, Dr. Luiz Ribeiro de Souza e Semmi Tolkowsky, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora providencio sobre a concessão a essa delegacia do credito de 3:400\$, para pagamento dos vencimentos dos ditos funcionarios, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno ao primeiro, e de 1 de abril até 31 de julho, tambem do corrente anno, ao segundo.

A despesa, na importancia de 6:300\$, vertente a sub-consignação «Secção de Medicina Veterinaria, etc.», e a de 2:100\$ a

sub-consignação «Secção de Zootechnia», do credito de 181:000\$ distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba VII, consignação pessoal, conforme a tabella, etc., do art. 29, da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 957.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Londres:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por aviso de hoje datado, solicitei ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de, por telegramma, ser concedida a essa delegacia, por conta do credito de 500:000\$, ouro, aberto pelo decreto n. 7.944, de 7 do corrente o a disposição do Sr. Archibald Barnard, vice-consul do Brazil na cidade de S. Francisco da California, Estados Unidos da America do Norte, a quantia de 12:000\$, da mesma especie, para attender ao pagamento dos vencimentos, até 31 de dezembro proximo vindouro, que competem ao Dr. Eugenio Dahne, incumbido por este ministerio da propaganda do café no mencionado paiz e no Dominio do Canadá. (Aviso n. 955.)

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para o competente registro, a cópia do contrato celebrado com o Governo do Estado de S. Paulo, para o prolongamento da linha ferrea da Estrada de Ferro Funilense de «Arthur Nogueira» até a margem do rio Mogy-Guassú, na extensão maxima de 44 kilometros, mediante a subvenção de 15:000\$, por kilometro. (Aviso n. 997.)

Tendo em vista o disposto no decreto legislativo n. 2.212, de 3 de março proximo passado, peço vos dignéis de providenciar para que seja registrada a consignação de 200:000\$ da verba 2ª do orçamento deste Ministerio, destinada ao serviço de distribuição de plantas e sementes e que deixou de ser compreendida no registro das respectivas tabellas, pelo motivo indicado em vosso officio n. 18, de 2 de fevereiro ultimo. (Aviso n. 983.)

—S.s. Arens & Comp.:

Tendo resolvido aceitar a proposta que apresentastes em 31 de março ultimo, para o fornecimento de uma balança americana destinada a pesagem de animaes, canna, cereaes, etc. até 4.000 kilogrammas, pelo preço de 600\$, posta na Alfandega desta Capital e correndo as despesas aduaneiras por conta deste ministerio, desde que vos incumbaes da respectiva installação no Posto Zootechnico Federal, assim vos declaro para os devidos effectos. (Aviso n. 960.)

—Sr. Dr. Antonio de Padua Assis Rezende, commissario geral do Brazil nos trabalhos preparatorios da Exposição de Turim e no serviço de propaganda do café no estrangeiro:

Transmittindo-vos a cópia do aviso que, na presente data dirijo á Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, relativamente aos vencimentos e mais vantagens a que terão direito os membros e auxiliares da Comissão que, sob vossa direcção geral, está incumbida dos trabalhos preparatorios da Exposição de Turim e do serviço de propaganda do café no estrangeiro, recommendo-vos a fiel observancia do que se acha disposto no mesmo aviso.

Convindo que no serviço de propaganda do café haja a maior unidade de vista, resolvi providenciar para que cesse a tal respeito a acção actualmente exercida pela Comissão de Expansão Economica do Brazil na Europa, cabendo unicamente ao seu chefe, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, liquidar os compromissos por conta dos creditos anteriormente postos á sua disposição para a referida propaganda.

Para maior regularidade dos trabalhos que vos foram conferidos receberéis oppor-

tunamente as necessarias instrucções. (Aviso n. 936.)

—Sr. chefe da Comissão de Expansão Economica do Brazil na Europa:

Tendo o Governo resolvido confiar a uma comissão especial, sob a direcção do Sr. Antonio de Padua Assis Rezende, os trabalhos preparatorios para representação do Brazil na Exposição de Turim e o serviço de propaganda do café no estrangeiro, e convindo que haja a maior unidade de vistas na execução de taes serviços, declaro-vos que, logo que ahi chegue o Dr. Padua Rezende, deve cessar a acção que actualmente exerce a comissão a vossa cargo, relativamente aos mencionados trabalhos; cumprindo-vos unicamente a tal respeito liquidar os compromissos tomados por conta dos creditos postos á vossa disposição para a propaganda do café e transmittir á comissão especial acima indicada as informações e documentos que possam interessar ao assumpto. (Aviso n. 985.)

Expediente de 2 de maio de 1910.

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a gratificação de 2:000\$ ao Dr. Arthur Mesquita Cortines Laxes, em ouro, por serviços prestados em trabalhos preparatorios para a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim, no mez de abril ultimo. (Aviso n. 999.)

—Ao Tribunal de Contas:

Tendo o Governo resolvido iniciar desde já a execução do regulamento para a concessão dos favores destinados á cultura do trigo e outras, de que trata o decreto n. 7.909, de 17 de março ultimo, consulto-vos si para tal fim pôde ser aberto a este Ministerio, de accordo com a lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908 e art. 35, alinea b, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro proximo passado, o credito especial de 52:000\$, destinado ás despesas de fiscalização, ensino e propaganda, a que se referem os arts. 10 e 13 do alludido regulamento, sendo 16:000\$ para occorrer aos vencimentos, diarias e transportes do fiscal e ajudante, indicados nos arts. 12 e 13; 30:000\$ para publicações e aquisição de obras, livros, revistas ou folhetos destinados aos cursos e propaganda previstos no art. 10, letras d e e; e 6:000\$ para objectos de expellente e despesas imprevistas e eventuaes. (Aviso numero 1.000.)

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da quantia de 9:384\$, em que importam as contas do Dykmaus & von Esoche, provenientes do pagamento do frete de varios artigos para a Comissão Organizadora da Secção Brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas; (Aviso n. 1.011.)

De varias contas, na importancia de 1.741 libras e 15 schillings, ou 15:508\$888, ouro, e 38.687 francos e 50 centimos ou 13:668\$333, ouro, provenientes de passagens concedidas a imigrantes, nos mezes de janeiro, fevereiro e março proximo passados; (Aviso n. 1.012.)

Da conta de Alfredo Rocha, na importancia de 120\$, proveniente da venda de 12 exemplares do livro «As Caixas Economicas e Creditos Agricolas» para a Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no corrente anno; (Aviso n. 1.011.)

Da conta de Angelina Fomm de Miranda Azevedo, na importancia de 3:000\$, proveniente da venda de uma collecção da «Flora

Braziliensis, de Martius, para a Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no corrente anno; (Aviso n. 1.010.)

A Domingos F. Pinto & C., da importância de 350\$, constante da factura, proveniente de trabalhos executados pela dita firma, em abril do corrente anno, para a instalação deste ministerio na Praia Vermelha; (Aviso n. 1.003.)

Da folha de vencimentos do agrimensor Lauro Prates, na importância de 550\$, relativa ao mez de abril proximo passado. (Aviso n. 1.007.)

Ao Drs. Eduardo Rodrigues de Noronha e Octavio Lobato Ayres, dar a gratificação de 600\$ a cada um, por serviços medicos extraordinarios prestados aos imigrantes da Hospedaria da Ilha das Flores, no mez de abril proximo passado; e aos 2º e 3º officiaes da Directoria Geral do Povoamento, Carlos Vieira Zamith e Heitor Ribeiro de Castro, a de 100\$ a cada um, por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria, fóra das horas do expediente, no referido mez. (Aviso n. 1.006.)

Aos encarregados das estações meteorologicas e pluviometricas abaixo indicados, das gratificações que vão aqui discriminadas, pelos serviços prestados nas mesmas estações, no 1º trimestre do corrente anno.

Eutychio de Andrade Campos, da estação do «Sítio da Batalha», 900\$; Anastacio Paulino Ferreira, Diogo B. Arantes, Francisco da Costa Moraes, Theodorico Clemente Franca, Venancio Teixeira de Mello e Moysés dos Santos Macedo, respectivamente encarregados das estações da ilha Ras, pharol de S. Thomé, pharol de Sant'Anna, pharol de Cabo Frio e pharol da Ponta do Boi, 105\$ a cada um. (Aviso n. 1.004.)

Ao telephonista desta Secretaria de Estado Aurelio de Figueiredo a gratificação de 200\$, por serviços prestados á mesma secretaria no corrente mez. (Aviso n. 1.003.)

A Roberto Rochefort da quantia de 333\$333, ouro, por serviços prestados no corrente anno em trabalhos preparatorios para a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim (aviso n. 1.002).

E solicita que seja feito ao padre Antonio Malan, superior da Missão Silesiana em Matto Grosso, o adiantamento da quantia de 50:000\$ para occorrer, no presente anno, a despesas com a catechese de indios naquello Estado, sob a direcção da referida Missão (aviso n. 1.035).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: Tenho a honra de transmittir-vos, para o competente registro, a cópia do contracto celebrado com o cidadão Nicoláo Fanuele, para publicação de um livro de propagação do Brazil afim de ser distribuido na Exposição Internacional de Turim (aviso n. 1.038);

Dia 6

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

A Angelo Semenza, da quantia de..... 4:500\$, por serviços prestados em janeiro proximo passado, na collecta de productos, para a Exposição Internacional e Universal de Bruxellas (aviso n. 1.021);

Ao 2º official José Caetano de Oliveira, da gratificação de 150\$, por serviços extraordinarios prestados, fóra das horas do expediente, na organização do archivo desta secretaria de Estado (aviso n. 1.020);

Aos escripturarios da Directoria Geral de Estatística Francisco Leão Alves Barbosa e Joaquim da Silva Rocha, das gratificações de 200\$, a cada um, por serviços extraordinarios prestados á mesma repartição, no mez de abril proximo passado, fóra das horas do expediente, na commissão de que foram incumbidos, de verificar os inconvenientes na execução dos regulamentos do Registro Civil (aviso n. 1.019);

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: Transmitto-vos, para o competente registro, a cópia do contracto celebrado com o cidadão Nicoláo Fanuele, para publicação de um livro de propagação do Brazil afim de ser distribuido na Exposição Internacional de Turim (aviso n. 1.038);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Manaus: Confirmo o telegramma que vos expedi em 1 de maio corrente concebido nos seguintes termos:

«Autorizo entregar delegado João Alberto Masó metade saldo credito distribuido essa delegacia conta verba 6ª, titulo terceiro. Auxiliar Domingos Santos pago até 30 março tendo soffrido descontos legais. Deixou consignação 400\$ aqui Rio a partir 1 de abril. Sobre diferença vencimentos queahi terá receber devem recahir desconto cinco e meio por cento sello nomeação, dous por cento de imposto relativo totalidade vencimentos. Recommendo esclarecer Masó sobre prestação contas» (aviso n. 1.023.)

— Sr. ministro da Fazenda: Rogo vos digneis de ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a gratificação de 400\$ a cada um dos Srs. Martiniano Brandão Filho e Luiz Pelino Nobre de Mello, por serviços prestados no combate de epizootias, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.022.)

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo: Tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia do contracto celebrado entre o Governo Federal e o desse Estado, em 16 de abril ultimo, para prolongamento da linha ferrea da Estrada de Ferro Funilense de «Arthur Nogueira» até a margem do rio Mogy-Guassú, mediante a subvencção de 15:000\$ por kilometro. (Aviso n. 1.025.)

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo: Tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia do contracto celebrado entre o Governo Federal e o desse Estado, em 16 de abril ultimo, para prolongamento da linha ferrea da Estrada de Ferro Funilense de «Arthur Nogueira» até a margem do rio Mogy-Guassú, mediante a subvencção de 15:000\$ por kilometro. (Aviso n. 1.025.)

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: Transmitto-vos, para o competente registro, a cópia do contracto celebrado com o cidadão Nicoláo Fanuele, para publicação de um livro de propagação do Brazil afim de ser distribuido na Exposição Internacional de Turim (aviso n. 1.038);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Manaus: Confirmo o telegramma que vos expedi em 1 de maio corrente concebido nos seguintes termos:

«Autorizo entregar delegado João Alberto Masó metade saldo credito distribuido essa delegacia conta verba 6ª, titulo terceiro. Auxiliar Domingos Santos pago até 30 março tendo soffrido descontos legais. Deixou consignação 400\$ aqui Rio a partir 1 de abril. Sobre diferença vencimentos queahi terá receber devem recahir desconto cinco e meio por cento sello nomeação, dous por cento de imposto relativo totalidade vencimentos. Recommendo esclarecer Masó sobre prestação contas» (aviso n. 1.023.)

— Sr. ministro da Fazenda: Rogo vos digneis de ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a gratificação de 400\$ a cada um dos Srs. Martiniano Brandão Filho e Luiz Pelino Nobre de Mello, por serviços prestados no combate de epizootias, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.022.)

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo: Tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia do contracto celebrado entre o Governo Federal e o desse Estado, em 16 de abril ultimo, para prolongamento da linha ferrea da Estrada de Ferro Funilense de «Arthur Nogueira» até a margem do rio Mogy-Guassú, mediante a subvencção de 15:000\$ por kilometro. (Aviso n. 1.025.)

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo: Tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia do contracto celebrado entre o Governo Federal e o desse Estado, em 16 de abril ultimo, para prolongamento da linha ferrea da Estrada de Ferro Funilense de «Arthur Nogueira» até a margem do rio Mogy-Guassú, mediante a subvencção de 15:000\$ por kilometro. (Aviso n. 1.025.)

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo: Tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia do contracto celebrado entre o Governo Federal e o desse Estado, em 16 de abril ultimo, para prolongamento da linha ferrea da Estrada de Ferro Funilense de «Arthur Nogueira» até a margem do rio Mogy-Guassú, mediante a subvencção de 15:000\$ por kilometro. (Aviso n. 1.025.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes profereu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 998, de 9 do corrente, pagamento de 160\$ a Henrique Romaguera, por serviços prestados ao gabinete, no mez de abril proximo findo.

—Ministerio da Agricultura—Avisos: N. 991, de 30 de abril ultimo, pagamento de 7:550\$290 a diversos, de fornecimentos de varios artigos á Commissão Organizadora da Secção Brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas;

N. 981, de 30 de abril findo, idem de 332\$500, a Fratelli Martinelli, de passagens, por conta deste ministerio, em fevereiro deste anno;

N. 995, idem, de 2:026\$, a Villas Boas & Corp., de fornecimentos á Commissão Organizadora da Secção Brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas;

N. 992, idem, idem de 920\$ ao jornal *O Mensageiro*, de publicações no corrente anno;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.298, de 6 do corrente, pagamento de 70\$, folha dos serventes da Secretaria de Policia e do Serviço Medico Legal, relativa ao mez de abril findo;

N. 2.307, de 7, idem de 100\$, ao Sr. Benedicto de Oliveira Machado, ajudante do administrador da Casa de Detenção, como auxilio do aluguel de casa, correspondente ao mez de abril proximo passado;

N. 2.299, de 6, idem de 16:000\$, á firma Costa & Santos, de conducção de enfermos alienados e cadaveres, no mez de abril findo;

N. 2.219, de 30 de abril ultimo, idem de 2:250\$180, a diversos de fornecimentos á Escola Polytechnica, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.275, de 5 do corrente, idem de 813\$ a Meurer & Pereira, de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em abril ultimo;

N. 2.272, idem de 96\$600, ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, de despesas miudas por elle pagas, nos mezes de fevereiro e abril deste anno;

N. 2.230, de 6, idem de 80\$, folha do servente da Corte de Appellação, em abril proximo findo;

N. 2.297, idem, de 37.99\$999, idem do pessoal subalterno da Casa de Detenção, idem; N. 2.319, de 9, idem de 352\$, a Meurer & Pereira, de objectos de expediente ao Juizo Federal da 1ª Vara, idem;

N. 2.102, de 26 de abril findo, idem de 1:000\$ ao deputado Francisco Bressane de Azevedo, de ajuda de custo;

N. 2.310, de 7 do corrente, idem de 200\$, folhas dos alugueis das salas occupadas pelos juizes das 3ª e 6ª pretorias, no mez de abril findo;

N. 2.273, de 5, idem de 20\$ a D. Clemencia Segurado do Amaral Pinto, de gratificação, que compete ao seu filho menor Jayme, pelo serviço de extracção de cédulas no Segundo Tribunal do Jury, idem.

—Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n. 139, de 7 do corrente, pagamento de 300\$ ao Sr. José Joaquim Moniz de Aragão, como gratificação, por trabalhos executados no gabinete deste ministerio.

—Ministerio da Guerra—Avisos: N. 236, de 30 de abril ultimo, pagamento de 8:888\$888, ouro, á Haupt & Comp., de for-

recimentos a este ministerio, no corrente exercicio;

N. 231, de 27, idem de 8:722\$150, a diversos, de fornecimentos e publicações para o referido ministerio. idem;

N. 322, de 11 do corrente, idem do 34:155\$280, a diversos, de fornecimentos, por conta do mesmo ministerio, idem;

N. 142, de 12, idem de 60:000\$, ao capitão José Joaquim Nunes, como adiantamento, para compra de cavallos para o Exercito.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.024, de 2 do corrente, pagamento de 91:909\$340, a diversos, de fornecimentos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro e abril deste anno;

N. 2.123, idem, idem de 8:200\$, a Felismino Soares & Comp., proveniente de despesas com o fornecimento de 10 boias;

N. 2.074, de 5, idem de 56:333\$333, a J. M. Ferreira & Comp. e Haupt & Comp., de estoupa e caldeiras de aço, fornecidas a este ministerio;

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 56, da Recebedoria do Distrito Federal, de 25 de abril ultimo, pagamento de 1:011\$, a Alexandre Ribeiro & Comp., de objectos de expediente, em março ultimo;

N. 57, idem, idem, idem de 78\$, ao *Journal do Brazil*, de publicações, idem.

Requerimentos:

Da *Western Telegraph Company, Limited*, pagamento de 3:057\$970, de transmissão de telegrammas, por conta do Ministerio da Fazenda.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do Domingos Maia, pagamento de 150\$, divida de 1909;

De Carlos Loril'eux & Comp., idem de 71\$500, idem;

De D. Eugenia de Araujo Gomes, idem de 144\$, idem;

De F. Martinelli, idem de 510\$, idem;

De D. Rosa de Azevedo Moraes, idem de 481\$38, idem;

De D. Umbelina Rodrigues de Sá, idem de 876\$077, idem.

Requerimento despachado:

Do requerimento de Vivaldi & Comp., successores de Carvalho Costa & Comp., pedindo restituição da quantia de 150\$, que seus antecessores depositaram, como caução do fornecimento de material para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, deu o Sr. Dr. Presidente o seguinte despacho—Requeiram a autoridade competente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Conflictos de jurisdicção

Recebem os embargos para, reformar do o Accordam embargado, julgar procedente o conflicto.

N. 200. (2º Accordam, sobre embargos). — Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção, em recurso de embargos, em que são embargante, a Provincia Carmelitana Fluminense e embargado o Banco Evolucionista:

Accordam conhecer dos embargos de fls. 30, por ser o embargante parte na causa que motivou o conflicto, como se vê de fls. 3, e receber os mesmos embargos, para, reformando o Accordam embargado de fls. 25 v. julgar procedente o conflicto e declarar competente o Juiz Seccional de S. Paulo para processar e julgar a referida causa, *ex-ri* do art. 60 letra d da Constituição Federal, visto provar-se pelos documentos jun-

tos pela embargante, de fls. 31 a 46, se rem as partes domiciliadas em Estados diversos, ou sejam o Distrito Federal e o Estado de S. Paulo, que para esse effeito são equiparados.

Assim que, não se dando o fóro do domicilio commum, que foi o fundamento do accordam embargado, no presupposto de serem as partes todas domiciliadas aqui, nem tendo o fóro da situação da causa a amplitude que pretonie a embargante (J. Monteiro, Curso do Proc. Civil, § 41, pg. 190 e P. Baptista, Proc. Civil, § 57 nota), o que prevalece na especie é a competencia da Justiça Federal, em virtude da disposição citada da Constituição e da jurisprudencia, hoje uniforme, adoptada pelo Supremo Tribunal, correndo a causa pela secção de S. Paulo, onde occorreu a ameaça de turbação de posse de que se trata. Custas *ex-cause*.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*Manoel Murinho.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*André Cavalcanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Epitacio Pessoa.*—*G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Appellações criminaes

E' negado provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, que condemnou os appellantes, porquanto a fabricação de moeda empregando materia diversa (estanho e chumbo) da que é empregada pelo Governo (nickel e cobre) constitue crime de moeda falsa.

N. 333. — Vistos e relatados estes autos de appellação crime, entre partes, appellantes, Antonio Joaquim e Bernardino da Costa Pinto, appellada, a Justiça Federal:

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada a fls. 143, que condemnou os appellantes a cinco annos de prisão celllular, perda da moeda achada e dos objectos destinados ao fabrico, gráo medio do art. 239, paragrapho unico do Cod. Penal; porquanto, allegando os appellants que o facto que lhes é imputado não constitue o crime de moeda falsa, como entre nós é considerada, tal allegação, que é a principal que fazem, absolutamente não procede. Tão clara é a disposição do nosso Codigo acima citada, que, provado, como ficou pela busca e apprehensão a que se procedeu a fls. 5, bem como pelo corpo de delicto a fls. 103, declarações de fls. 7 e 15 e mais peças do processo, que os réos, ora appellantes, fabricavam moeda de 400 réis, empregando materia diversa (estanho e chumbo) da que é empregada pelo governo (nickel e cobre), estão elles comprehendidos naquella disposição e legal é a pena que lhes foi imposta.

Paguem os appellantes as custas em que os condemnam.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Ribeiro de Almeida.*—*H. do Espírito Santo.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*G. Natal.*—*Manoel Murinho.*—*André Cavalcanti.*—*João Pedro.*—*Epitacio Pessoa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

E' negado provimento á appellação interposta *ex-officio* da sentença que absolveu o appellado.

N. 339. — Vistos e relatados estes autos de appellação crime, em que é appellante o juiz federal de Pernambuco o appellado Luiz Doodato Monteiro:

Negam provimento á appellação interposta *ex-officio* da sentença á fls. 130 v, para confirmar a mesma sentença, que absolveu o réo appellado, sem embargo de haverem sido apprehendidos na residencia do réo sellos de consumo falsos, pois a presumpção que dahi resulta, por mais vehemente que seja, não dá logar a imposição de pena, na forma do art. 67 do Codigo Penal.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*André Cavalcanti.*—*H. do Espírito Santo.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*Manoel Murinho.*—*G. Natal.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Epitacio Pessoa.*

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro.*

Dá-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, que absolveu os appellados, julgar procedente a accusação e condemnal-os no médio das penas em que incorreram.

N. 330. — Vistos e relatados estes autos de appellação-crime em que é appellante o juiz federal de Minas Geraes e appellados os réos Domingos Ramalho Pinto, Antonio Elias Gomes, João Faustino, Flavio Maximo da Cunha e Antonio Gomes dos Santos:

Conhecendo da appellação por ser ella cabivel nos termos do art. 6º da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 e considerando que os réos, ora appellados, processados pelo crime de moeda falsa, foram pronunciados, em gráo de recurso, pelo despacho de fls. 120, que affirmou terem elles introduzido na circulação como authenticas cedulas falsas de 5\$, constantes do auto de apprehensão a fls. 11, juntas entre fls. 12 e 13 como se mostra do dito auto e do de prisão a fls. 4; Considerando que pelo corpo de delicto de fls. 23 prova-se a falsidade das ditas notas achadas com os réos e que o dolo destes se presume desde que não explicaram a procedencia das mesmas notas;

Considerando que as circunstancias do facto convencem da criminalidade dos réos;

Dão provimento á appellação para, reformando a sentença appellada de fls. 170, que absolveu os appellados, julgar procedente a accusação contra elles intentada e condemnal-os como incurso no gráo medio do art. 12 da citada lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, a oito annos de prisão celllular, além da perda das sobreditas cedulas e nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*H. do Espírito Santo*, vencido.—*André Cavalcanti.*—*João Pedro.*—*G. Natal.*—*Pedro Lessa.*—*Epitacio Pessoa*, condemnava no maximo, á vista da aggravante do ajuste.—*Manoel Murinho.*—*Ribeiro de Almeida.*

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro.*

Dá-se provimento á appellação para, reformando a sentença que absolveu o réo appellado, condemnal-o nas penas em que incorreu como introductor na circulação de notas falsas, pois, apesar de serem agentes de policia as tres testemunhas do summario, não estavam elles inhibidos de depor como taes, e seus depoimentos com testes fazem prova contra o réo.

N. 379. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal, em que é appellante o juiz e appellado Antonio Figueiredo da Motta:

Accordam dar provimento á appellação interposta *ex-officio* da sentença de fls. 83, para, reformando a mesma sentença, que

absolveu o appellado, condemnando-o como incurso no art. 12 da lei n. 1.787, de 28 de novembro de 1907, combinado com o artigo 13 do Código Penal, com referencia ao artigo 24 da citada lei, a oito annos de prisão celllular, além da perda das notas apre-hendidas á fls. 17, attenta a prova existente nos autos contra o réo appellado. Apesar de serem agentes da policia as tres primeiras testemunhas do summario, não estavam elles inhibidos de depôr como taes, á vista do que dispõe o art. 89 do Código Processual Criminal. Os seus depoimentos contestes não podem deixar de fazer prova contra o réo, confirmados, como foram, pela 4ª testemunha a fls. 44 e de accôrdo com o da 6ª a fls. 62, que, embora não deve-se depôr senão como informante; por ser ella quem denunciou a transacção criminosa, todavia, merece credito, pelas circunstancias que se deram. Prevalecendo, portanto, a prova da accusação contra o réo e nada tendo elle produzido em sua defeza, tendo, além disso, contra si seus máos precedentes, julgam procedente a mesma accusação e o condemnar na forma referida e, mais, nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*M. Espinola, relat. r.*—*João Pedro.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*H. do Espirito Santo.*—*Canuto Saraiva.*—*Manoel Murtinho.*—*Pedro Lessa.*—Vencido. Vetei pela condemnação á pena de delicto consummado, pelos fundamentos já expendidos em mais de um accôrdo.—*Ribeiro de Almeida.*—*G. Natal.*—*André Cavalcanti.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Dá-se provimento á appellação para, reformando a sentença que absolveu os appellados, condemnando-os á vista da confissão dos mesmos e do que consta dos depoimentos das testemunhas, nas penas em que incorreram.

N. 283.—Vistos e relatados estes autos de appellação-crime entre partes como appellante a Justiça Federal e appellados Verissimo Corrêa de Barros e Pedro Dias de Oliveira:

Considerando que procedem as razões de appellação a fls. 143, á vista da confissão dos réos, ora appellados, a fls. 15 e 16 e das circunstancias do facto expostas pelos depoimentos das testemunhas a fls. 62 e 66, que provam o delicto e a responsabilidade dos réos;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença de fls. 135, que absolveu os réos, julgar os mesmos réos Verissimo Corrêa de Barros e Pedro Dias de Oliveira, incurso no art. 16, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 e condemnar o primeiro no minimo da pena a dois annos de prisão celllular, visto ter a seu favor a circumstancia attenuante da menoridade e o segundo no médio do mesmo art. 16 da citada lei, a tres annos de prisão celllular, de conformidade com o art. 24, 1ª alinea da referida lei.

Paguem os appellados as custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*M. Espinola, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Manoel Murtinho.*—*Canuto Saraiva.*—*André Cavalcanti.*—*Pedro Lessa.*—*Ribeiro de Almeida.*—*João Pedro.*—*G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Na ausencia de prova concludente quanto ao dolo no crime de introdução de notas falsas em circulação, não se pôde decretar a condemnação do réo.

N. 283.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação-crime, entre partes, appellante a Justiça Federal e appel-

lado Faustino Xindon, accusado de haver dolosamente introduzido em circulação uma nota falsa de 50\$ e pronunciado no art. 241 do Código Penal: Accordam negar provimento á referida appellação e confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença absolutória appellada.

Custas *ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*A. A. Cardoso de Castro, relator.*—*Godofredo Cunhu.*—*André Cavalcanti.*—*Canuto Saraiva.*—*Manoel Murtinho.*—*Pedro Lessa.*—*M. Espinola.*—*Ribeiro de Almeida.*—*G. Natal.*

Sentença do Dr. Juiz Federal da Segunda Vara do Districto Federal a que se refere o accôrdo retro

Contra o réo preso Faustino Xindon articula o Ministerio Publico em seu libello de fls. que, em 17 de setembro do anno proximo passado, introduziu dolosamente na circulação a nota falsa de 50\$, a fls., dando-a em pagamento a Natal Villardi; que o dolo ficou plenamente caracterizado pela tentativa anteriormente feita de passar a mesma nota ao Banco União do Commercio; que assim deve ser o réo, condemnado ás penas do gráu médio do art. 241 do Código Penal.

O réo contrariou por negação e na audiencia de julgamento produziu defeza oral:

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que não está provado que a nota falsa de fls. 11, entregue no dia 15 de setembro pelo italiano vendedor de bilhetes Natal Villardi á Policia, que nem sequer fez lavar o respectivo termo, é a mesma que no dia anterior, com testemunhas presencias lhe fora dada pelo accusado em pagamento de bilhete;

Considerando que a declaração attribuida ao réo no auto de fls. 6 de que reconhecia a nota, repetindo-lhe o numero, longe de dissipar aquella duvida, vem infirmar este auto, pois que ahi mesmo se declara que o réo não sabe ler, nem escrever; notando-se ainda que foi assignado a rogo e sem testemunhas;

Considerando que a testemunha Antonio Lourenço, em seu depoimento de fls. 23, contestando o que se lhe attribue a fls. 7 do inquerito e que serviu de fundamento ao 2º considerando do libello, declara mais que, incumbido pelo réo de levar ao Banco União do Commercio a quantia de 190\$ em tres notas de 50\$ e quatro de 10\$, «não teve necessidade de perguntar» e não disse áquelle qual das notas por este recusada era falsa;

Considerando que as demais testemunhas além de não esclarecerem quer quanto ao delicto, quer quanto a intenção contestam que o réo houvesse confessado;

Considerando que ainda quando estivesse provado que o réo dera em pagamento aquella nota, sua attitudle, sua condição e rusticidade alliadas a circumstancia de não ter sido encontradas em seu poder outras notas falsas autorizariam a presumpção de que agira de boa fé, ignorando a falsidade daquella nota:

Julgo improcedente o libello, para, absolvendo o mesmo réo da execução que lhe foi intentada, mandar que se lhe dê baixa na culpa e que em seu favor se passe alvará do soltura se por al não estiver preso.

Districto Federal, 26 de março de 1907.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Em processo crime as testemunhas da defeza devem ser produzidas no plenario, onde podem ser ajuzadas e contestadas, pelo que os depoimentos tomados em uma justificação com que se instruiu a defeza, não tiram áquelle documento seu caracter de gracioso.

Desde que a lei penal mais recente é menos benigna que a anterior, em vigor ac tempo do delicto, é a penalidade desta que deve ser imposta.

N. 375.—Vistos e examinados estes autos de appellação crime, em que é appellante *ex officio* o juiz seccional de Minas Geraes e appellado Antonio de Oliveira Machado:

Delles se mostra que, perante a justiça federal daquela seccção, foi o appellado processado por ter introduzido dolosamente na circulação uma cedula de 20\$, sob n. 189.288, a qual foi reconhecida como falsa em exames periciaes, quer na policia e no juizo local, quer na Caixa de Amortização, constando que essa nota fora primeiramente dada pelo appellado ao carregador de nome Anthero de tal com outras verdadeiras, para pagamento de fretes de mercadorias na estação da estrada de ferro em Queluz, e, sendo alli recusada por suspeita de falsa, foi-lhe devolvida recebendo-a elle e afixando-a em uma prateleira de sua casa de negocio, de onde foi subtrahida indo parar em mão do negociante Negri, o qual no dia 3 de novembro de 1906, levou a mesma nota á autoridade policial de Queluz, que a apprehendeu instaurando o competente inquerito, de que resultou a denuncia contra o appellado, em virtude da qual se lhe formou c. p. i., sendo a mesma denuncia julgada improcedente pelo juiz summariante de cujo despacho interpoz-se recurso necessario para o juiz seccional, que lhe deu provimento para pronunciar o denunciado no art. 241 do Cod. Penal; que, preso o réo e submettido a julgamento, em cujo curso foram inquiridas duas testemunhas de accusação, havendo o dito réo produzido defeza que instruiu com uma justificação de innocencia processada perante o supplente do substituto do juiz seccional no municipio do delicto e com assistencia do respectivo ajudante do procurador seccional, e um abaixo assignado de abonação de conducta do accusado, foi o mesmo réo absolvido por falta de prova pelo juiz seccional, que appellou *ex officio* de sua sentença para este Tribunal, onde só fallou o Sr. ministro procurador geral da Republica, entregando á justiça do mesmo Tribunal a decisão da causa. Isto posto, e,

Considerando que o juiz *a quo* dá como averiguado que o réo entregara ao carregador Anthero a cedula de 20\$ juntamente com dinheiro legitimo para pagamento do frete de mercadorias na estação da estrada de ferro em Queluz, e, sendo ella alli recusada como suspeita de falsa, fora devolvida ao mesmo réo, que, a recebendo, pagou-a com sabão em uma das prateleiras de sua loja, afim de servir, ao que elle disse, de — padrão — para evitir o recebimento de outras notas falsas de igual estampa, e daquelle logar desaparecera logo depois, indo parar ás mãos do negociante Negri, que, afinal, a levou á policia;

Considerando que, para explicar esse desaparecimento, o juiz *a quo* accceitou como procedente a prova testemunhal produzida em uma justificação processada fora dos autos principaes, da qual consta que, com a fuga de um caixeiro do negocio do accusado, cuja identidade e nem mesmo o nome ficou, aliás, constatado, coincidira tal desaparecimento, deprehendendo-se dessa circumstancia que fora esse supposto caixeiro quem furtára a nota e a introduzira na circulação.

Considerando, porém, que a alludida justificação é documento gracioso, pois as testemunhas de defesa devem, como as de accusação, ser produzidas no plenário onde poderão ser ajuizadas e contestadas, accrescendo que o caixaíro que se diz haver subtraído a nota e a introduzido na circulação é uma entidade phantastica, desde que nem sequer o respectivo nome foi declinado nos depoimentos, não podendo assim seu pretenso acto servir de excusa ao appellado, contra quem, aliás, se levanta já a circumstancia muito significativa de, pretendendo elle affixar em sua loja para padrão a nota devolvida como falsa, tel-a pegado com sabão em vez de outra substancia mais adhesiva, o que revela o plano de desprendel-a mais tarde, como succedeu, já as declarações de testemunhas inquiridas, tanto no inquerito policial, como no summario de culpa, affirmando que, sendo depois do sumiço, levada ao réo, por parte de Negri, a referida nota para destrual-a, respondera elle que não foi «quem a fabricou, e, como lh'a passaram, assim a passou adiante» (fls. 30 v, 31 v, 67 v e 69);

Considerando que de todos esses elementos de convicção, combinados entre si, resulta a prova circumstancial de que foi o réo, appellado quem, sciente e conscientemente, introduziu na circulação a nota falsa de 20\$;

Considerando que tanto a lei n. 1.785, de 1907, como a recente, n. 2.110, de 30 de setembro ultimo, comminam para a especie vertente pena mais grave que a do art. 241 do Código Penal, em vigor ao tempo em que foi praticado o delicto;

Accordam dar provimento á appellação *ex officio* para, reformando a sentença absolutoria, condemnar o réo appellado Antonio de Oliveira Machado, no gráo médio do citado art. 241, isto é, a tres annos de prisão cellular, por não ter concorrido circumstancia, quer agravante quer atenuante, e bem assim nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909 — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Manoel Murtinho*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*.

20ª SESSÃO, EM 11 DE MAIO DE 1910 (*)

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

As 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, procurador geral da Republica, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Espirito-Santo e João Pedro, que se acham em goso de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos eleitoraes

N. 206 — S. Paulo — Recorrentes, Lafayette de Abreu Marcondes e outros; recorrida, a junta de recursos. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 207 — Bahia — Recorrente, Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto; recorrida, a junta eleitoral de recursos. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

PASSAGEM

Confictos de jurisdicção

N. 209 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 221 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 222 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 224 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações criminaes

N. 324 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 427 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 433 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recurso extraordinario

N. 603 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Appellações civeis

N. 995 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.228 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.340 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.362 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 1.719, 1.731, 1.765 e 1.769 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.761 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Revisão criminal

N. 1.340 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.867 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante e recorrente, o Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, em favor de Joaquim Pereira da Silveira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.868 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. juiz seccional da 2ª Vara; recorrido, Sebastião Pereira de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Recurso eleitoral

N. 195 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; recorrente, o major Antonio de Oliveira; recorrida, a Junta de Recursos. — Deu-se provimento ao recurso, para que sejam os autos devolvidos á Junta, para que julgue o caso *de meritis*, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.249 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; agravantes, Guinle & Comp. e a Companhia Brasileira de Energia Electrica; agravada, a *Societe Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro*. — Não se conheceu do aggravo, por não ser caso d'elle, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, que d'elle conhecia.

Appellação civel

(Sobre embargos)

N. 1.351 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministro Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellado-embargante, capitão-tenente da Armada Arthur Indio do Brazil; appellante-embargada, a União Federal. — Foram recebidos os embargos para, reformando o accordam embargado, restabelecer o accordam anterior, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Canuto Saraiva e Manoel Espinola. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações commercias: n. 1.042 (desistencia); appellante, D. Bernardina Maia dos Santos; appellado, Antonio de Souza Oliveira, socio liquidante da firma A. Oliveira & Comp.; n. 706, appellante, José Lopes do Castro; appellados, Correia da Costa & Comp.; n. 1.231, appellante, José Domingos Pereira; appellado, Dr. Geraldo Pacheco Jordão, terão logar na sessão da Primeira Camara, do dia 16 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 12 de maio de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 12 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Miranda, Montenegro, Enéas Galvão, M. Carijó e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

Habeas-corpus (preventivo)

N. 654 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; paciente, Joaquim da Silva Paranhos Filho. — Não se tomou conhecimento da petição, por não ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Miranda, que negava a ordem.

Habeas-corpus

N. 648 — Relator, Sr. desembargador Enéas Galvão; pacientes, José de Oliveira e Leandro do Nascimento. — Julgou-se prejudicado o pedido, á vista da informação do Sr. Dr. chefe de Policia unanimemente.

N. 649 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; paciente, Abelardo Buzegalup. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N. 650 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; pacientes, Amadeu ou Americo Voganhetti, Vidal José dos Santos, Joaquim de Oliveira Pinto, João da Silva Mattoso, Roldão Felismino de Oliveira, Raymundo Cavalcanti Ferreira, João Luiz de Aguiar, Julio Gomes Marinho, Waldemar Fonseca, Joaquim de Oliveira, Eliezer Garcia da Silva, Americo de Souza Oliveira, Antonio Alves Nascimento, João Ferreira Vargas, Emilio Alonso da Luz, Euclides Cavalliere, Eduardo Pereira Bernardes, José Andrade e Avellino Manoel do Nascimento. — Julgou-se prejudicado o pedido á vista da informação do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 652 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; pacientes, João Felipe Floret e Francisco Garcia. — Concedeu-se a ordem afim de ser presente o paciente á primeira sessão, informando a respectiva autoridade, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

N. 653 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; paciente, João Carlos Brum. — Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, contra o voto do Sr. desembargador Enéas Galvão.

Aggravo de petição

N. 2.033 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, D. Anna Vieira Barbosa; agravado, Anselmo Gonçalves Fontes. — Vencendo-se a preliminar, de se conhecer do recurso de aggravo, negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.041 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravantes, Eugenio Pereira dos Santos e Rodolpho Pereira dos Santos;

aggravados, Macedo Silva & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.044—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravante, Pedro Raad Tannure; agravado, o juízo.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação crim

N. 703—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, a justiça; appellado, Basilio Antonio de Barros.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 755—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, a justiça sanitaria; appellado, José Ferreira dos Santos.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações civis

N. 889—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante Victorino A. Pereira, por seus herdeiros; appellado, J. Frederico de Almeida, inventariante dos bens do finado Jerônimo do Nascimento Pereira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.252—Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; appellantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria; appellado, o Banco Nacional Brasileiro.—Negou-se provimento contra o voto, em parte, do Sr. desembargador Montenegro, em relação á multa. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima, por ter affirmado suspeição o Sr. desembargador Ataulpho.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 303—Ao Sr. desembargador T. Bastos.
N. 305—Ao Sr. desembargador M. Carijó.

Aggravos de petição

N. 2.040—Ao Sr. desembargador Miranda.
N. 2.046—Ao Sr. desembargador Montenegro.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 260.

Aggravos de petição

N. 2.051.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.037 e 2.041.

PASSAGEM

Appellação commercial

Ns. 3.014—Ao Sr. desembargador Afonso de Miranda.

Appellações civis

Ns. 677 e 781—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 706, 1.231 e 1.042.

ACCORDIOS PUBLICADOS

Ns. 695, 1.05 e 1.020.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua da Saude n. 145, antigos ns. 109 e 105, pertencente, em usufructo, ao Dr. Luiz Pires Farinha Filho e D. Luiza Raphaela Lambert

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle

noticia tiverem, que, no dia 14 do mez de maio proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 11 e 3/4 da manhã, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico préção de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da quantia de 14:000\$, o predio sito á rua da Saude n. 145, antigos ns. 109 e 105, pertencente, em usufructo, ao Dr. Luiz Pires Farinha Filho e D. Luiza Raphaela Lambert, tendo sido pelos mesmos usufructuarios dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria — Luiz Pires Farinha Filho e Luiza Raphaela Lambert, usufructuarios, com outros bens, do predio á rua da Saude n. 145 (antigo 109), veem requerer a V. Ex. alvará de autorização para vender esse bem, pelas razões que passam a expôr: Essa propriedade que se compõe de um grande armazem, sem divisão, com o solo de terra calcada e com concreto de cimento apenas em parte, acha-se em estado ruinoso, necessitando grandes concertos; além de que está sujeito ao recuo e está situado em zona em que a Prefeitura não permite mais a construção de casas térreas, o que obrigará a levantar sobrado, quando forem feitos os concertos e o recuo. Nessas condições, na impossibilidade de podermos os usufructuarios fazer construção nova, porque lhes faltam os meios para isso, teem tratado com os antigos locatarios Duarte de Andrade & Comp. a vender esse predio pelo preço e quantia de 14:000\$, que é o mais que se pôde obter por esse predio, do qual pouco ou nada poderá ser aproveitado para a sua reconstrução, por ser muito antigo e terem as paredes lateraes menos espessura do que a presentemente exigida pela Prefeitura. Em taes condições, pensam os supplicantes que é da maior conveniencia aceitarem a proposta que lhes faz aquella firma, estabelecida naquella armazem há mais de 25 annos. Os nós-proprietarios do usufructo, Carlos Torres Rangel Junior, Sylvio Rangel e Nair Rangel, todos maiores, que conhecem o estado imprestavel do predio da rua da Saude n. 145, concordam com as razões allegadas pelos supplicantes, as quaes dão desde já o seu consentimento expresso para a referida venda. Assim, os supplicantes requerem a V. Ex. se digne conceder-lhes alvará de autorização para venderem a firma Duarte de Andrade & Comp. o predio da rua da Saude n. 145, pela quantia de 14:000\$, que ficará depositada onde V. Ex. ordenar, afim de ser empregada na compra de outro predio. P. deferimento. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1909.— Luiz Pires Farinha Filho.— Luiza Raphaela Lambert. (Sobre uma estampilha federal do valor de 300 réis). Concordamos com todo o conteúdo desta petição.— Carlos Torres Rangel Junior.— Sylvio Rangel.— Nair Rangel. Despacho: « A. em appenso, digam os Drs. fiscaes. Rio, 3 de fevereiro de 1910.— Diogo de Andrada.— Tendo sido ouvido o Dr. curador de residuos, concordo este com o pedido, opinando, porém, pela venda em praça deste juizo, mediante a brisa da offerta apresentada, o que foi deferido por este juizo. O predio tem a seguinte descripção:— Predio da rua da Saude n. 105, construido de pedra e cal, tijolo, madeiras de lei e pinho; terreo, tendo na frente 7^m.70 e de fundos 55^m.30; compõe-se de um armazem corrido com 43^m 00 de fundo e um telheiro de 12^m.30 de comprimento; portadasde cantaria nas tres portas que tem á frente, sendo a do centro larga. O pedido de autorização processa-se em appenso aos autos de inventario dos bens deixados pela finada D. Josephina Joubin Lambert, existentes no cartorio do escrivão que este subsecreve, á

rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E, par que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, para ser affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando trasladado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º offcio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 23 de abril de 1910. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, subscrevi.— Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Pelo presente faço publico que as contas de Manoel Francisco do Brito, na qualidade de liquidatorio da fallencia de José Francisco de Paula e Silva, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas pelo meritissimo juiz julgadas como entender de direito, na forma do art. 71 e seus §§, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na firma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910. O escrivão interino, Luiz Cirte Real de Assumpção.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou a falta de fallencia do negociante Martin Cifre Benassare, fallecido, proprietario do Hotel White, sito no Ato da Boa Vista (Tijuca e representado por sua viuva, D. Maria Calazans Cifre Benassare, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marco Mendes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria, por suspeição do Dr. Torquato Baptista de Figueireiro, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Souza Fernandes, devidamente instruido, e, depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Martin Cifre Benassare, fallecido, proprietario do Hotel White, sito no Alto da Boa Vista (Tijuca) e representado por sua viuva, D. Maria Calazans Cifre Benassare, por sentença deste Juizo de 14 de abril de 1910, ás 12 horas do dia, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 14 de março de 1910. Foi nomeado syndico o credor Souza Fernandes, residente á rua Visconde do Rio Branco ns. 54 e 56, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realzada no dia 14 de maio de 1910, ás 11 horas da manhã na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de abril de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.— José Ovidio Marco Mendes Romeiro.

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Emygdio da Fonseca & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando

uas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da casa e terreno á rua Ferreira de Almeida n. 5, Tijuca

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 31 do corrente, ao meio dia, no pretorio, á rua de S. Christovão n. 394, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação dos bens seguintes: Terreno á rua Ferreira de Almeida n. 5, Alto da Boa Vista, Tijuca, medindo de frente 15^m por 63^m de fundos, em parte fechado por folhas de zinco. Pequena casa, meia agua, edificad. nos fundos do terreno, construída de estuque, coberta de telhas francezas, com duas janellas e duas portas de frente, portadas de madeira, uma porta de cada lado e duas janellas no fundo, avaliados terreno e casa por 2:000\$. Estes bens foram penhorados a Alfredo Julio Machado e sua mulher, na execução que lhes move João Manoel Pereira da Silva, e vão á praça para pagamento do

principal, juros e custas. Quem, pois, quiser arrematal-os compareça neste juizo no dia e hora indicados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 11ª Pretoria, aos 9 de maio de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão o subscrevo.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Americo dos Santos, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria, etc :

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juizo recebida, uma denuncia contra Americo dos Santos, como fcurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível cital-o pessoalmente, nem delle haja noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo no dia 4 de junho vindouro, ao meio dia afim de sã vêr processar e julgar, sob pona de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E, para que chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e afixado na fórma da lei.

Campo Grande, 4 de maio de 1910. Eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrivão, subscrevi.—*Arthur da Silva Castro*.

NOTICIARIO

Nietheroy.— O escriptorio do Districto Telegraphico e a Estação Telegraphica nessa Capital mudaram-se para o pavilhão central do edificio da Estação das Barcas.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames effectuados no dia 12 do corrente, foi e seguinte:

Curso fundamental—1ª cadeira do 3º anno —Astronomia e geodesia — Approvados simplesmente: Eduardo Parisot (gráo 5), Walter Carlos de Magalhães Fraenkel (gráo 4), Luiz Gastão da Silva Cunha (gráo 3) e Honorio Bicalho Hungria (gráo 2).

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—3ª cadeira do 1º anno—Estradas— Approvados: plenamente, José Luiz Fernandes (gráo 7); simplesmente, Alvaro de Lacerda Cardoso (gráo 5).

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 11 de maio, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.103	689	1.792
Entraram.....	29	11	40
Sahiram.....	8	6	14
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.124	692	1.816

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 993 consultas, para os quaes se aviaram 1.120 receitas.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 11 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.0	21.4	14.9	78	3.0	SW.	8	N	
2 a. m.....	755.8	21.2	15.3	82	1.0	WSW			
3 a. m.....	755.6	20.5	14.3	80	2.0	WSW			
4 a. m.....	755.6	20.2	14.0	80	2.4	SW	10	N	
5 a. m.....	756.1	19.2	15.0	90	2.0	W			Chuva
6 a. m.....	756.5	19.8	13.9	81	3.0	W			Choviscos
7 a. m.....	757.2	18.9	14.3	83	1.7	SSE	10	N	Chuva
8 a. m.....	758.0	18.9	13.1	80	3.6	WSW			Chuva
9 a. m.....	758.4	18.9	12.8	78	5.5	S-W			Chuva
10 a. m.....	759.3	17.8	12.1	80	5.3	SSW	10	N	Choviscos
11 a. m.....	759.5	18.4	11.9	76	5.0	SSW			Choviscos
1/2 dia.....	759.2	18.6	12.0	75	7.1	WSW	10	N	Choviscos
1 p. m.....	759.3	18.5	12.0	78	3.6	WNW	10	N	Choviscos
2 p. m.....	758.9	18.2	11.5	74	6.3	W-W			Choviscos
3 p. m.....	759.2	17.4	12.7	86	3.8	WNW	10	N	Choviscos
4 p. m.....	759.2	17.8	12.4	82	4.5	WSW	10	N	Choviscos
5 p. m.....	759.7	17.8	11.0	72	3.7	SW			Chuva regular com inter-
6 p. m.....	760.2	17.6	11.7	78	5.0	NW			mittencia
7 p. m.....	760.6	17.8	11.6	76	4.3	SW	9	N. KN	Choviscos
8 p. m.....	760.9	17.8	12.4	82	3.3	SW			Aguaceiro ás 8 1/2
9 p. m.....	761.1	17.3	12.6	85	4.2	SW			Aguaceiro ás 9 h. e 40 m.
10 p. m.....	761.2	17.1	12.1	83	4.0	NNW	9	CK. KN. N	Choviscos
11 p. m.....	761.3	17.8	11.0	72	4.6	NW			Choviscos
1/2 noite.....	761.1	17.6	11.1	74	4.2	NW			Aguaceiro forte
Médias....	758.75	18.64	12.74	79.5	3.9				

Temperatura: maxima 21.4 á 1 h. da t.; minima 17.0 ás 9 hs. e 55 m. da t. Evaporação em 24 horas, 2.6. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 2. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 49^m/m, 83; 7 hs. da noite, 10.73. Horas de insolação, 0.00. Total em 24 horas: 60^m/m, 56. Choveu com intermittencia todo o dia e toda a noite.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção do Meteorológico e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 1^h de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
Belém	762.9	24.5	32.2	23.6	21.2	Calma	0	Nublado	Incerto
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.5	29.4	30.3	22.8	22.4	SE	2	Quasi nublado	Sombrio
Paratyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.5	29.2	28.5	22.2	21.8	ESE	2	Meio nublado	Bom
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	761.8	27.8	29.5	24.4	21.4	N	3	Meio nublado	Bom
S. Salvador	763.6	26.0	29.3	23.7	22.4	NE	4	Nublado	Incerto
Ondina	761.2	27.6	27.6	22.3	21.2	W	1	Meio nublado	Sombrio
Caetité	759.0	21.5	30.2	16.8	15.6	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Ilhéos	761.9	28.1	28.3	22.2	20.7	W	2	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	769.3	23.5	29.5	23.0	16.1	S	4	Meio nublado	Bom
Montes Claros	?	20.8	32.0	13.5	15.2	NE	1	Limpo	Bom
Uberaba	763.0	19.6	24.0	17.8	12.5	SSE	2	Limpo	Claro
Victoria	761.2	23.4	26.1	?	19.1	NE	1	Limpo	Bom
Franca	763.7	19.2	26.6	14.6	10.0	NE	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	764.8	17.2	29.0	11.9	12.2	S	1	Quasi nublado	Incerto
Barbacena	762.9	16.2	20.6	12.4	10.3	S	4	Limpo	Claro
Juiz de Fôra	765.6	17.9	27.0	11.9	12.8	SW	2	Nublado	Incerto, garôa
S. Carlos do Pinhal	764.8	13.4	25.6	10.8	?	SE	4	Nublado	Incerto
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	765.9	15.8	27.0	13.0	9.5	SE	4	Limpo	Bom
Piracicaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	763.8	18.9	24.8	20.6	12.8	SW	4	Nublado	Máo, chuva
Campinas	765.8	15.0	23.6	11.3	8.6	S	5	Meio nublado	Bom
Taubaté	765.4	14.8	23.6	12.7	11.4	SW	2	Nublado	Incerto. Chuviscos
Tatuy	768.4	13.2	24.0	12.0	7.3	S	4	Meio nublado	Sombrio
S. Paulo	?	10.2	26.5	12.8	6.7	S	3	Nublado	Incerto, garôa
Santos	766.9	16.6	26.0	18.4	11.4	W	4	Nublado	Máo, chuva
Faxina	768.2	11.8	25.5	13.5	7.4	SE	6	Meio nublado	Bom
Iguape	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	768.2	7.5	29.5	9.5	5.0	SE	8	Limpo	Bom
Curityba	769.8	7.8	20.4	12.0	5.7	S	1	Limpo	Claro
Paranaguá	768.3	10.0	22.0	13.2	?	SW	4	Quasi limpo	Bom
Brusque	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Blumenau	?	11.6	21.6	10.0	?	SSW	1	Limpo	Bom
Florianopolis	769.1	18.0	21.0	15.2	7.3	S	7	Meio nublado	Bom
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	?	16.0	27.0	16.0	12.1	ESE	2	Nublado	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba	774.5	8.0	24.0	7.0	8.0	SE	2	Nublado	—
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	774.7	8.0	17.0	6.0	5.8	SE	2	Nublado	—
Montevideo	774.5	11.7	12.2	9.0	2.0	SE	5	Meio nublado	Incerto
Buenos-Aires	774.2	7.0	15.0	4.0	5.3	S	2	Meio nublado	—

OCCURENCIAS

Em Guarapuava cahiu geada ao amanhecer de hoje.
Em Curityba cahiu geada hoje, pela manhã.
Em Paranaguá choveu hontem á noite.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Montevideo, com 9°.0; em Guarapuava., com 9°.5;

As observações com o signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1916.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	763.3	27.9	29.9	23.1	23.17	NE	3	Nublado	Incerto
S. Salvador.....	762.8	28.4	29.4	25.2	19.09	NSN	5	Meio nublado	Bom
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetitê.....	760.9	19.8	30.0	17.2	16.34	E-SE	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Ilhéos.....	764.8	21.4	29.1	21.5	16.87	SSW	3	Nublado	Incerto
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros.....	—	20.0	32.5	11.0	12.0	NE	5	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....	766.7	15.5	22.2	16.4	11.42	S	2	Limpo	Claro
Victoria.....	766.2	20.4	23.3	18.2	13.25	S	6	Limpo	Bom
Franca.....	768.3	12.2	20.9	7.2	6.64	E	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	768.7	13.0	21.6	11.2	8.32	E	2	Limpo	Incerto
Barbacena.....	768.1	16.6	18.5	2.6	6.51	SE	6	Meio nublado	Muit. caro
Juiz de Fora.....	771.0	14.5	21.2	12.4	7.94	SW	6	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	768.8	12.0	16.4	5.6	7.25	SE	8	Limpo	Sombrio. ?)
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	769.1	12.0	21.0	11.0	8.20	SE	7	Limpo	Claro
Piracicaba.....	770.0	12.4	19.0	11.2	9.21	Calma	—	Meio nublado	Incerto
Capital (Rio).....	764.4	17.5	21.4	17.0	12.45	NW	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Campinas.....	763.7	14.0	17.5	12.1	7.47	SE	4	Meio nublado	Bom
Taubaté.....	769.7	12.2	22.0	12.0	9.72	Calma	—	Meio nublado	Incerto
Tatui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	770.1	16.3	10.1	15.8	11.64	NW	1	Nublado	Nevoeiro, chuva
Faxina.....	770.6	11.4	18.0	7.0	8.92	SE	2	Meio nublado	Bom
Iguape.....	770.2	16.0	20.4	14.8	6.77	SE	1	Meio nublado	Bom
Guarapuava.....	767.6	9.0	17.0	2.0	8.57	E	6	Nublado	Incerto
Curitiba.....	771.0	9.1	14.0	2.2	7.84	SE	2	Nublado	Claro
Paranaguá.....	770.0	16.4	19.5	12.4	11.29	S	5	Meio nublado	Sombrio
Blumenau.....	770.3	14.9	24.0	11.5	7.43	N	1	Limpo	Bom
Brusque.....	773.6	10.8	21.8	3.5	8.92	SE	1	Limpo	Bom
Florianopolis.....	772.2	16.0	17.4	14.2	9.47	S	2	Quasi nublado	Bom
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	776.5	12.5	21.0	8.0	6.46	E	6	Limpo	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	773.6	15.4	20.8	13.5	9.84	ENE	4	Nublado	Incerto, chuva
Cordoba.....	775.0	8.0	10.0	6.0	6.89	NE	2	Meio nublado	—
Bagé.....	775.7	12.0	15.0	11.0	7.96	Calma	—	Limpo	Bom
Rio Grande.....	772.9	14.6	19.0	8.8	10.71	S	1	Nublado	Incerto
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	776.8	6.0	12.0	3.0	5.94	NE	2	Meio nublado	—
Montevideo.....	774.5	11.0	13.1	8.4	7.97	NNE	1	Meio nublado	Incerto, nevoeiro
Buenos Aires.....	776.2	8.0	14.0	3.0	5.80	SE	2	Quasi limpo	—

OCCURENCIAS

Em Curitiba caiu geada esta madrugada.
 Em Juiz de Fora soprou SW forte, hontem.
 Em Santos choveu hontem durante o dia.
 Em Caetitê relampejou e trovejou hontem ao anoitecer.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava, com 2.0 e em Curitiba com 2.0.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.436

Porto Alegre

Certifico que a marca «Anticaspina» para agua de cabelo pertencente a Carlos Banhoizer, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.436, foi depositada nesta junta em 2 do corrente com a folha A Federação, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de maio de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Inutilizados 1\$100 de estampilhas).

N. 6.623

Martins Costa & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 87, adoptam para distinguir os chinellos e calçados de seu fabrico, a marca acima collada. Consiste ella no nome característico «Liga Ideal», escripto sobre um traço calligraphico, onde se leem os dizeres «Marca Registrada». A referida marca será gravada nas solas dos chinellos e calçados, ou em presilhas dos mesmos, assim como, em quaesquer envolveros que contiverem os referidos artigos. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—*Martins Costa & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 11 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.623, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.624

Antonio Martins Costa, estabelecido á rua dos Andradas n. 87, adopta, para distinguir os chinellos e calçados de seu fabrico, a marca acima collada. Consiste ella no nome característico «Nortistas», escripto sobre um estreito traço calligraphico, onde se leem tambem os dizeres: «Marca Registrada». A referida marca será usada nas solas dos chinellos e calçados, ou em presilhas dos mesmos, assim como em quaesquer envolveros que contiverem os referidos artigos. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—*Antonio Martins Costa*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 11 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.624, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.625

Francisco Bastos & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas ns. 87, sobrado, adoptam para distinguir os bancos annunciadores de seu fabrico, a marca acima. Consiste ella no nome característico «Empreza de Bancos Annunciadores», escripto sobre um estreito filete. A referida marca que poderá variar em typos de letras, tamanho e côrs, servirá para distinguir os ditos bancos, de que tem privilegio, podendo ser usada tambem, em notas, facturas, prospectos, reclames,

etc. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910. *Francisco Bastos & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 11 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.625, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.628

Adelardo Pires Salgado, estabelecido á rua de S. Christovão n. 211, antigo 107, apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo fundo azul tendo no centro a figura de um «Gallo» tendo na parte superior do mesmo as palavras «Fabrica Chantecler» na parte inferior «Marca Registrada, Camisas, Ceroulas e Gravatas», a referida marca poderá ser usada em todos os artigos de seu fabrico podendo variar de côres e dimensões a qual será considerada marca geral de seu estabelecimento. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de abril de 1910.

Apresentada á Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 13 de abril de 1910.—*Sylvio Teixeira*, secretario.

Registrada sob n. 6.628, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 réis de sello de estampilha. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario (Tem ao lado o sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de maio de 1910 :

Em ouro.... 118:145\$837
Em papel.... 192:895;998 311:041\$895

Renda arrecadada de 1 a 12 de maio de 1910..... 2.542:968\$069
Em igual periodo de 1909.. 2.219:785\$037
Diferença a maior em 1910 323:183\$042

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 12 de maio de 1910

Interior..... 20:107;664

Consumo :

Fumo.....	6:030\$500
Bebidas.....	4:233\$200
Phosphoros...	24:000\$000
Calçado.....	2:110\$000
Perfumarias...	480\$000
E. pharmaceuticas.....	1:599\$000
Vinagre.....	86\$400
Conservas.....	700\$030
Chapêos.....	2:810\$000
Tecidos.....	850\$000
Bengalas.....	100\$000
Registro.....	210\$030

Extraordinaria..... 9:407\$762
Deposito..... 40\$000
Renda com applicação especial..... 552\$171

Renda de 1 a 11 de maio de 1910..... 605:118\$169

Em igual periodo de 1909... 678:434\$866
535:684\$215

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados que sabbado, 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos Srs.

CURSO FUNDAMENTAL

2ª cadeira do 3º anno (Mechanica appl'cada) Ithamar Tavares.

Walther Carlos de Magalhães Frankel.

Exercicios praticos do 3º anno (Astronomia e Geodesia)

Gastão Rangel.

Antonio Alvares Barata.

Eduardo Parisot.

Luiz Gastão da Silva Cunha.

Honorio Bicalho Hungria.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

3ª cadeira do 1º anno (Estradas)

(Regulamento de 1901)

Hermínio Malheiros Fernandes Silva.

João Victor Pacheco.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 12 de maio 1910.—*João Cancian Povoá*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

As provas oraes annunciadas para o dia 12 do corrente, ficam adiadas para sabbado, 14, ás 3 horas da tarde.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 12 de maio de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 6ª Delegacia de Saude:

D. Josepha Passos, multada em 200\$, por não ter desocupado o quarto n. 3 do predio n. 13 da praça da Republica, conforme a intimação n. 6.426, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

José Joaquim Alves, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 682, referente ao predio n. 21 da rua Babylonia, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910.— O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que 25 peças de roupa que foram por João Francisco dos Santos, morador á rua dos Arcos n. 68, entregues ao Desinfectorio, em 12 de fevereiro ultimo, para serem desinfectadas, si não forem reclamadas dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910.— O secretario interino, *M. Pragana*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos prelios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 99, dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 78, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;

Travessa da Natividade n. 14, dia 16 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Travessa da Natividade n. 19, dia 16 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua do Cotovello n. 24, dia 18 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Cotovello n. 69, dia 18 do corrente á 1 hora da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 13, dia 18 corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 16, dia 18 do corrente ás 2 horas da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 11, dia 20 do corrente ás 12 horas da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 13, dia 20 do corrente ás 12 1/4 horas da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 15, dia 20 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 7, dia 20 do corrente ás 12 3/4 horas da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 9, dia 20 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Senador Dantas n. 61, dia 20 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Treze de Maio n. 31, dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de S. Gonçalo n. 15, dia 20 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de maio de 1910. — O secretario interino, *K. Pragas*.

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 14 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas propostas, na secretaria desta escola, para o fornecimento, durante o anno corrente, dos artigos constantes dos grupos abaixo indicados e para as quaes a concorrência de hontem se apresentou um unico concurrente, motivo por que não foi acceito.

- 4º grupo, material para vassoureiro;
- 5º grupo, material para funileiro;
- 6º grupo, material para ferreiro;
- 7º grupo, materiaes para a officina de marceneiro e carpinteiro;
- 8º grupo, ferramentas e diversos materiaes para as officinas.

As propostas, escriptas com clareza, sem emendas nem razuras e com os preços por extenso, deverão ser apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima determinados, quando devem ser abertas em presença dos Srs. concurrentes, a quem serão dados todos os esclarecimentos a respeito, bem como a relação discriminada dos artigos de que se compõe cada grupo, nesta secretaria.

Os concurrentes, para tomarem parte na concorrência, deverão exhibir, no acto de apresentação das propostas, o recibo pelo qual provem ter depositado na secretaria desta escola a quantia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo esta caução o proponente que, escolhido, deixar de assignar, dentro de cinco dias, o respectivo contracto.

O proponente escolhido depositará nesta secretaria a quantia de 500\$, antes da assignatura do contracto, para garantir a execução do mesmo.

A administração da escola reserva-se o direito de, abandonando os preços em globo dos artigos constantes de cada grupo, escolher os preços de cada artigo que melhor lhe convierem; rejeitando aquelles que não lhe parecerem bons.

Todos os artigos deverão ser postos, pelos fornecedores preferidos pela concorrência, dentro da escola, em Dr. Frontin.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 8 de maio de 1910. — O escripturario, *Rodolpho C. do Couto*.

Guarda Nacional

FREGUEZIA DA CANDELARIA

Qualificação de guardas para o serviço activo e para a reserva.

O tenente-coronel João Baptista Randolpho Paiva Junior, commandante do 4º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da freguesia da Candelaria:

Faço saber que no dia 15 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, installar-se-ha com a assistencia do meritissimo Sr. Dr. juiz pretor no edificio do juizo da 1ª pretoria, á Praça Quinze de Novembro n. 17, sobrado, (antigo mercado) o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da Guarda Nacional, em observancia das disposições do titulo I, capitulos 1º e 2º do decreto n. 772, de 25 de outubro de 1850, titulo I, capitulo 8º do decreto numero 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior n. 213, de 6 do andante.

Convidoo, pois, os membros do conselho major Raymundo Arêa e Mouzinho, capitães Henrique Ignacio de Faria e Jovino de Carvalho Vieira e o tenente José Antonio Pereira a comparecerem no referido lugar, dia e hora, afim de dar-se inicio aos trabalhos.

E, para constar, faço o presente que vae publico pela imprensa e affixado nos logares publicos competentes.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. — *João Baptista Randolpho Paiva Junior*, tenente-coronel, presidente do conselho.

Freguezia do Sacramento

O major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante do 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da parochia do Sacramento:

Faço saber que no dia 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, se installará, com a assistencia do meritissimo juiz pretor, no edificio do juizo da 3ª pretoria, á Praça Tiradentes n. 77, sobrado, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 772, de 25 de outubro de 1859, titulo 1º, capitulo 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do quartel general desta Capital Federal, datada de 6 do corrente, sob n. 213.

Outrosim, convido os Srs. capitães José Carlos Rodrigues Junior, Manoel Luiz Fiel Gonçalves, tenente José Alfredo Alves Ferreira e 1º tenente Antonio Gonçalves Ferreira a comparecerem no referido dia, hora e lugar. E para constar, faço o presente, que vae publico pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 7 de maio de 1910. — *Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major presidente

Parochia de Guaratiba

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Manoel Gonçalves dos Santos, major commandante interino do 18º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguesia de Guaratiba:

Faço saber que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 18º batalhão, á Estrada da Pereira n. 35, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do tit. 1º, capitulos 1º e 2º do decr. n. 722, de 25 de outubro de 1850; tit. 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, e ordem do dia n. 213 do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente. Outrosim, convido os Srs. capitão João Antonio Alves, tenentes Carlos Galvão Leal, Pedro Freire de Castro e Miguel Alberto da Silva, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1910. — Major *Manoel Gonçalves dos Santos*, presidente.

PAROCHIA DE INHAUMA

Em cumprimento á ordem do dia n. 213, do Commando Superior da Guarda Nacional, datada de 6 de maio de 1910 e publicada no *Diario Official* de 7 do mesmo mez, faço publico que, no dia 15 do corrente, deve ficar installado o conselho de qualificação de guardas nacionaes nesta parochia, para o que se reunirão todos os seus membros, no quartel do 15º batalhão de infantaria, á rua da Piedade n. 14, ás 9 horas da manhã.

O conselho funcionará durante 15 dias seguidos, com a assistencia do Dr. pretor da 13ª pretoria.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, vae ser tambem este edital affixado nos logares publicos.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1910. — *Jose Nicoláo Burlamaqui*, tenente-coronel presidente.

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

Qualificação de guardas nacionaes

Terceiro Batalhão de infantaria

O tenente-coronel João Cavalcanti do Rego, commandante do 3º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguesia de S. José:

Faz saber aos que o presente virem ou tiverem noticia que, na forma das disposições dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, 1.130, de 12 de março de 1853, e 1.121, de 5 de dezembro de 1850, começando no dia 15 do corrente, no predio n. 16 da rua da Misericordia, sede do batalhão, os trabalhos para a qualificação dos cidadãos aptos para o serviço da Guarda Nacional.

Convido, por esse motivo, os Srs. Dr. juiz da 4ª pretoria, capitães Miguel Marques Gonçalves, Joaquim de Souza Trindade, tenentes Arthur Branco de Almeida Gonzaga e Francisco de Paula Mayer, para comparecerem no referido dia 15, ás 9 horas da manhã, no lugar indicado, afim de ser installado o respectivo conselho, visto terem sido para esse fim designados pelo Sr. marcechal commandante superior dessa milicia.

Rogo, outrossim, aos Srs. delegados dos 1.º e 5.º districtos policiaes que, com a maxima urgencia e de conformidade com as ordens expedidas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittidas pelo Dr. Chefe de policia, remetam a este conselho as relações dos cidadãos em condições de serem alistados.

Capital Federal, 11 de maio de 1910. — Tenente-coronel João Cavalcanti do Rego, presidente.

FREGUEZIA DA GAVEA

Qualificação de guardas nacionaes

José Martins da Rocha, tenente-coronel commandante do 1.º batalhão da reserva da Guarda Nacional e presidente do conselho de qualificação da freguezia da Gavea, faz saber que no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da rua de S. Clemente n. 262, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com a presença do meritissimo Dr. juiz da 7.ª Pretoria afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se os cidadãos, na forma da lei, tanto do serviço activo como no da reserva; e para esse fim os Srs. capitães Francisco de Paula Lattuca e Avelino José Machado Junior, tenente Estevam Cypriano Alves e alferes Americo Torres Cardoso deverão comparecer no dia, hora e local acima designados para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1910. — Tenente-coronel, José Martins da Rocha, presidente.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UM TERRENO NACIONAL, ENGRAVADO ENTRE OS DE NS. 13 E 15 DA ESTRADA VELHA DA TIJUCA, ONDE OUTRORA EXISTIU UM PEQUENO CHAFARIZ

De ordem do Dr. director, competente-mente autorizado pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda de 15 de abril ultimo, faço publico que, até ás 2 horas da tarde do dia 3 do proximo mez de junho, nesta Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas propostas para a compra do terreno acima alludido, medindo de frente 17^m, 15 por 7 metros de comprimento da frente aos fundos, approximadamente.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 50\$ na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual a perderá si não a assignar dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação de 800\$000.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

AFORAMENTO DO LOTE N. 4 DE TERRENO ALAGADIÇO Á RUA PAYSANDU, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, MEDINDO 22 METROS DE FRENTE, NO QUAL HA BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Elesterio José requerido por aforamento o terreno acima alludido, no qual possui bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer recla-

mações a fazer contra o mesmo aforamento ou á posse das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attendará.

Sub-directoria Technica, 4 de maio de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 11 Á AVENIDA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Candido Francisco Brazil requerido por aforamento o lote n. 11 á avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde possui bemfeitorias de valor, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento do referido terreno ou opposições ao dominio das citadas bemfeitorias, a apresental-as no prazo acima indicado, devidamente documentadas, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attendará.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de abril de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessão de 9 do corrente mez, que fica prorogado até 30 de setembro do corrente anno o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5\$ das oitava e nona estampas, de 10\$ das oilava e nona estampas, de 200\$ da decima estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril e 25 de novembro ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907, (2% nos tres primeiros mezes, 4% nos outros tres mezes, 6% nos tres mezes seguintes, 8% nos outros tres mezes, 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes dahi em diante.)

Outrossim, faço publico que as notas de 1\$ da sexta estampa, de 2\$ da sexta, setima e oitava estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 12 de maio de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30-DIAS

De ordem da inspectoria desta alfandega se faz publico que achand-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este serem vendidas por conta dos respectivos donos nos termos do tit. 6.º cap. 5.º da consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem da estiva — Manifesto n. 161 — AGC: 1 caixa sem numero, vindá de Hamburgo no vapor allemão *Cap Rio*, descarregada em 22 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Manifesto n. 511 — Alberto & Comp.: 1 caixa vinda de Genova no vapor hespanhol *J. Gallart*, descarregada em 29 de maio de 1908, consignação ignorada.

Manifesto n. 558 — Marca AC: 3 barricas ns. 8.361/3, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 4 de julho de 1907; consignadas a Victor Eislände.

Marca CvGvcC: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca CMC: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 251 — Marca CML: 10 caixas. Ignora-se tudo o mais.

Manifesto n. 352 — Marca FBC: 1 caixa vinda de Liverpool no vapor *Phidias*, descarregada em 24 de abril de 1908; consignada á ordem.

Manifesto n. 280 — Marca FE: 7 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 30 de março de 1908; consignadas á ordem.

Marca GAC: 7 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca GZC: 6 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca GAAC: 6 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca GS: 6 caixas ns. 66.530, 66.531, 66.526, 66.257, 66.522 e 66.529. Ignora-se tudo o mais.

Marca GAC: 1 barrica. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 1.149 — Marca JNC: 91 caixas, vindas de Barcellona no vapor hespanhol *B. El Grande*, descarregadas em 23 de dezembro de 1907; consignadas a Procopio Oliveira & Comp.

Manifesto n. 1.027 — Marca JC: 37 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 30 de março de 1908. O manifesto da relação não combina com o da secção.

Manifesto n. 33 — Marca JLCC: 100 caixas, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Buffon*, descarregadas em 11 de janeiro de 1908, consignadas a José Luiz Corrêa & Comp.

Manifesto n. 235 — Marca JLCC: 10 caixas, vindas do Porto no vapor portuguez *Clara*, descarregadas em 10 de março de 1908, consignadas a José Luiz Corrêa & Comp.

Manifesto n. 570 — Marca JUI: 94 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas em 29 de março de 1903; consignadas a Jorge Dias & Irmão.

Manifesto n. 602 — Marca JS: 3 caixas, vindas de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, descarregadas em 9 de dezembro de 1907. O manifesto da relação não confere com o da secção.

Manifesto n. 1.027 — Marca JC: 10 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 16 de novembro de 1908. O manifesto da relação não confere com o da secção.

Manifesto n. 399 — Marca MCB: 22 caixas vindas de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregadas em 17 de maio de 1907; consignadas a M. C. Bittencourt.

Marca Ministerio da Guerra: 6 engradados. Ignora-se tudo mais.

Marca Directoria do Thesouro Federal: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 941 — Marca CFC: 6 caixas vindas do Porto no vapor inglez *Castelgart*, descarregadas em 26 de outubro de 1907; consignadas a Christovam Fernandes & Comp.

Marca EDUP — BB75: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca CF: 20 caixas. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 36 — Marca RH: 3 barricas vindas do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 6 de maio de 1907; consignadas a Rodolpho Hess.

Marca SM: 2 barricas. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 2 barricas. Ignora-se tudo mais.

Marca SR & C.: 15 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 2 feixes varas de ferros. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 25 amarrados ferros. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 13 barris vasios. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 8 barris. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca D: 1 engradado de folha de Flandres. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 2 caixas de folha de Flandres. Ignora-se tudo mais.

Marca TCC: 49 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca CF: 22 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca Vieitas: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca VFG: 3 caixas. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 1.027 — Marca VMC: 42 caixas vindas do Hamburgo no vapor alemão *Assuncion*, descarregadas em 16 de novembro de 1907; consignadas a Vieira Mattos & Comp. O manifesto só dá 5 caixas.

Marca ZRC: 5 caixas. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca JR: 9 caixas. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca VPC: 1 caixa. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca SM: 1 caixa. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca TBC: 4 caixas. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 446 — Marca MG: 16 caixas vindas de Marselha no vapor francez *Orleans*, descarregadas em 27 de maio de 1907; consignadas a M. Quinn & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL DE PRAÇA N. 16

Terceira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, no dia 14 de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livre de directos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

RO: 9 caixas ns. 4719/27, contendo 65 dúzias de luvas de algodão de qualquer qualidade; vindas de Hamburgo no vapor *Vpiranga*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 2

Losango 1.812, contra marca RS: 1 caixa n. 2.018, contendo um livro de amostras de cartões, pesando bruto 1.500 grammas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 26 de janeiro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 3

Santiago Solari: 1 caixa sem numero, contendo sementes não especificadas, pesando bruto 3.700 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 29 de janeiro de 1909 e consignada a Santiago Solari.

Lote n. 4

R. Granado & Comp.: 2 caixas ns. 9.022 e 9.023, contendo 300 vidros de pyramidon, pesando liquido 7.500 grammas, *ad valo-*

rem, vindas do Hamburgo no vapor *S. Nicolas*; descarregadas em 19 de janeiro de 1909, consignadas a R. Granado & Comp.

Lote n. 5

Lucas & Comp.: 1 caixa contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 8 killos, vindas de Bordéos, no vapor *Amazon*; descarregada em 18 de janeiro de 1909, consignada a Lucas & Comp.

Lote n. 6

José Marques Braga Sobrinho & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo um accumulador (objectos physicos) não classificado, procedente de Southampton, no vapor *Amazon*; descarregada em 26 de janeiro de 1909, consignada a José Marques Braga Sobrinho.

Lote n. 7

Losango M—contra marca ASC. A. Santos Moreira: 1 pacote n. 20/21, contendo amostras de fazenda em pequenos retalhos, pesando bruto 1.970 grammas, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Orissa*; descarregado em 21 de janeiro de 1909, consignado a A. Santos Moreira.

Lote n. 8

Dr. Junior Granadero: 1 pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 2.600 grammas; vinda de Bremen no vapor *Crefeld*; descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignado ao Dr. Junior Granadero.

Lote n. 9

Martin Krahe: 1 pacote sem numero, contendo estampas, pesando bruto 900 grammas, vinda de Bremen no vapor *Halle*; descarregado em 18 de janeiro de 1909, consignado a Martin Krahe.

Lote n. 10

Dudericksen Jobson: 1 pacote sem numero, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 3.200 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roc*; descarregado em 4 de janeiro de 1909, consignado a Dudericksen Jobson.

Lote n. 11

A. M. de Pierre Beargean: 1 pacote sem numero, contendo roupa e objectos de uso, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*; descarregado em 2 de janeiro de 1909, consignado a A. M. de Pierre.

Lote n. 12

Robi Roberto: 1 pacote sem numero, contendo essenciaes não classificadas, pesando liquido 1 kilo, vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*; descarregado em 13 de janeiro de 1909, consignado a Robi Roberto.

Lote n. 13

Joaquim Mattos: 2 pacotes ns 350/51, contendo 12 peças de seda com mescla de algodão, pesando liquido 7.450 grammas. Idem: 2 pacotes ns. 352/53, contendo 18 peças de tecido não classificado de seda, pesando liquido 7.650 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*; descarregados em 1 de fevereiro de 1909 e consignados Joaquim Mattos.

Lote n. 14

Laport Irmão & Comp: 1 pacote sem numero, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido 1.200 grammas, vinda de Nova York no vapor *Verdi*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909 e consignado a Laport Irmão & Comp.

Lote n. 15

Mirtro Seljan: 1 pacote sem numero, contendo pó para matar insectos, pesando bruto 250 grammas, vinda de Buenos Ayres, no vapor *Orion*; descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 16

Gustavo Korte: 1 pacote n. 23.451, contendo chapas de cobre montadas sobre madeira pesando bruto 2.900 grammas, vinda de Buenos Ayres no vapor *Orion*; descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 17

The Controllet of Stores the General Post Office Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, contendo amostras de barbante pesando bruto 4,900 grammas; 3 saccos para viagem vinda de Southampton no vapor *Araguaya*; descarregada em 10 de fevereiro de 1909, consignada a Controller of Stores the govts Stalianary offe.

Lote n. 18

The Controllet of Store the Government Stationery Office—Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, contendo amostras de barbante, pesando bruto 4.800 grammas e tres saccos para viagem, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909, consignada a Controller of Stores G. Post offe.

Lote n. 19

Manoel Bernardes: 1 pacote n. 76, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 2.800 grammas; um livro em branco para escripturação, pesando bruto tres killos, vinda de Buenos Ayres no vapor *Amazon*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909, consignado a Manoel Bernardes.

Lote n. 20

Josephe Bauer: 1 pacote n. 40.164, contendo peças avulsas, para machinas, pesando bruto 6 killos e 70C grammas.

Idem: 1 dito n. 40.176, contendo obras não classificadas, de folha de flandres, pintada, pesando bruto 2 killos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 11 de fevereiro de 1909, consignados a Josephe Bauer.

Lote n. 21

VJC: 1 caixa n. 1.300 A, contendo cuxinhas de papelão, semelhantes a de botica, pesando bruto 1.750 grammas; plissés de seda, pesando, sem as caixinhas de papelão, 1.880 grammas; plissés de algodão pesando, sem as caixinhas de papelão, 195 grammas. Idem: 1 caixa n. 13.00-B, contendo plissés de seda, pesando sem as caixinhas de papelão 1.450 grammas; plissés de algodão, pesando sem as caixinhas de papelão 110 grammas; caixinhas de papelão semelhantes a de botica, pesando bruto 1 kilo, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 22

Triangulo n. 2.931 — Araujo Corrêa & Comp., 1 caixa sem numero, contendo 10 peças de seda com mescla de algodão, pesando liquido 8.500 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada a Araujo Corrêa.

Lote n. 23

Pereyr Nernay: 1 caixa sem numero, contendo frascos ordinarios brancos, sem rolhas e bocca emmerelhadas, pesando dois killos. Idem: 1 caixa sem numero, contendo potes

de porcellana branca (louça n. 4) pesando bruto 400 grammas; caixinhas de papelão vasias, semelhantes a de botica pesando bruto 770 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Coblentz*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1909.

Lote n. 24

Pereyr Nermay: 1 caixa sem numero, contendo caixinhas de papelão vasias semelhantes a de botica, pesando bruto 2 kilos e 200 grammas, vinda de Bremen no vapor *Coblentz*; descarregada em 11 de fevereiro de 1909.

Lote n. 25

JM—VC: 1 caixa n. 2.818, contendo roupa feita não especificada de casemira singela, pesando liquido 490 grammas, vinda de Bordéus no vapor *Magellan*; descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada a Jorge Morano.

Lote n. 26

G. Chalimers—P. S. Nicolson & Comp.: 1 pacote sem numero, contendo um livro impresso para leitura com capa de papelão, pesando bruto 1 kilo e 400 grammas, vindo de Southampton no vapor *Avon*; descarregado em 25 de fevereiro de 1909.

Lote n. 27

Spiegel & Comp.: 1 caixa n. 15, contendo estampas, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 1 caixa n. 17, contendo estampas, pesando bruto 8 kilos, obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 1.600 grammas.

Idem: 1 caixa n. 18, contendo diversas amostras de cartão, pesando bruto 14 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*; descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Spiegel & Comp.

Lote n. 28

Capitão Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso: 1 pacote sem numero, contendo globulos medicinaes, pesando liquido 36 grammas, vindo do Rio da Prata no vapor *Jupiter*; descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado ao capitão Augusto Ignacio E. Santo Cardoso.

Lote n. 29

Carlos Kraft: 1 caixa sem numero, contendo uma lata com sementes não classificadas, pesando bruto 3 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*; descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignada a Carlos Kraft.

Lote n. 30

JMM: 1 caixa n. 6, contendo 24 chapéus de palha do Chike, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*; descarregada em 3 de fevereiro de 1909, consignada a José M. da Motta.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 31

HC: 1 pacote n. 394, contendo diversas amostras, pesando bruto 4 kilos, *ad-valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignada a Hime & Comp.

Lote n. 32

JPC: 1 barril de decimo sem numero, vazio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Antomo Saraiwa.

Lote n. 33

PMC: 1 caixa n. 2.867, contendo duas peças de tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 7.500 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarre-

gada em 6 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 34

Cruzeta SACR: 1 caixa n. 6.908, de pinho branco, vazia, pesando cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignada a Sampaio Avelino & Comp.

Lote n. 35

SJ: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 37 kilos.

Idem: 1 dita n. 2, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 72 kilos.

Idem: 1 dita n. 3, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 70 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas a Pedro de Mello.

Lote n. 35

Triangulo C: 10 amarrados sem numero, de tiras de ferro para arcos de toneis, pesando liquido 305 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 11 de fevereiro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 37

Sem marca: 3 barras de ferro, pesando liquido 172 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 38

Triangulo — V: 1 caixa, contendo 64 latas com azeite doce, pesando bruto 53 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ouesant*; descarregada em 2 de maio de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 39

WJMC: 10 caixas, ns. 76/85, contendo 221 garrafas com vinho espumoso (cidre), pesando bruto 393 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregadas em 14 de maio de 1909, consignadas a J. W. M. Clelland.

Lote n. 40

FAM: 1 barril de quinto, sem numero, vazio, armado, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregado em 18 de maio de 1909.

Lote n. 41

Figueredo Antunes: 1 barril de quinto, sem numero, vazio, desmontado, pesando 7 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregado em 18 de maio de 1909, consignado a Figueredo Antunes.

Lote n. 42

GAC: 1 barril de quinto, sem numero, vazio, vindo de Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a G. Afonso & Comp.

Lote n. 43

JTPJ: 1 barril de quinto sem numero, desmontado, pesando 5 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a Carlos Teixeira & Comp.

Lote n. 44

Teixeira Borges: 1 barril de decimo, desmontado, pesando 5 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a Teixeira Borges.

Lote n. 45

Losango 8.152—contra marca PH: 1 caixa, n. 4, contendo papel pautado, de cores, para escrever, pesando bruto 32 kilos; papel de cores em capas para cartas (envelopes)

pesando 16 kilos; gelatina não especificada, pesando bruto com os envoltorios 26 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rio Negro*; descarregada em 23 de maio de 1909; consignada a J. P. Roth & Comp.

Lote n. 46

MPM: 1 barril de quinto, sem numero, desmontado, pesando 8 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregado em 28 de maio de 1909; consignado a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 47

Silva Boavista & Comp.: abarril de quinto sem numero, vazio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Rio Negro*; descarregado em 28 de maio de 1909, consignado a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 48

Mourão & Comp.: 2 barris de quinto, desmontados, pesando 14 kilos.

Idem: 1 barril de quinto, vazio, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregados em 26 de maio de 1909, consignados a Mourão & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 49

LH: 1 caixa n. 1.212, pesando bruto 57 kilos, contendo cinco grammophones, *ad-valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*; descarregada em 8 de junho de 1909, consignada á Ordem.

Lote n. 50

M: 1 fardo n. 435, pesando bruto 111 kilos, contendo pannos de mesa de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 105 kilos.

Idem: 1 fardo n. 436, pesando bruto 161 kilos, contendo pannos de mesa, de qualquer tecido de algodão, não especificado, pesando liquido 154 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santos*; descarregados em 8 de junho de 1909, consignados á Ordem.

Lote n. 51

Losango n. 1.212—contra marca LH: 1 caixa n. 6, contendo 6 grammophones *ad-valorem*.

Idem: 1 caixa, n. 26, contendo 2 grammophones *ad-valorem*.

Idem: 1 dita, n. 9/1, pesando bruto 86 kilos.

Idem: 1 dita, n. 9/2, pesando bruto 81 kilos.

Idem: 1 dita, n. 9/3, pesando bruto 39 kilos.

Total 3 caixas contendo 13 grammophones *ad-valorem*; vindas de Hamburgo no vapor *Santos* descarregadas, em 8 de junho de 1909, consignados á Ordem.

Lote n. 52

ES: 1 caixa, n. 7.612, pesando bruto 175 kilos, contendo obras, não classificadas, de ferro batido simples, pesando nos envoltorios 167 kilos.

Idem: 1 idem, n. 7.673, pesando bruto 127 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nos envoltorios 84 kilos, obras não classificadas de cobre e suas ligas simples, pesando bruto nos envoltorios 14 kilos, parafusos de ferro simples, pesando bruto nos envoltorios 16 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 7.674, pesando bruto 163 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nos envoltorios 145 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*; descarregadas, em 23 de junho de 1909, consignadas a Bellingrodt & Meyer, á Ordem.

Lote n. 53

G. ou triangulo G: 1 caixa, n. 2.325, pesando bruto 167 kilos, contendo tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 140 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 6.914, pesando bruto 87 kilos, contendo tecido de algodão, tinto lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 63 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 23 de junho de 1909, consignadas á Ordem.

Lote n. 54

Triangulo 2: 1 caixa, n. 6.915, pesando bruto 88 kilos, contendo tecido de algodão tinto lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 63 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*; descarregada em 23 de junho de 1909, consignada á Ordem.

Lote n. 55

LHC: 1 engradado, n. 13, pesando 42 kilos contendo esponjas em pequenos pedaços, pesando 2.500 grammas, *ad valorem*, vinda de New-York no vapor *Tennyson*; descarregado em 25 de junho de 1909, consignado a Luiz Hermann.

ARMAZEM DO CONSUMO**Lote n. 56**

VSC: contramarca 7.043, 1 barril n. 1, contendo oleo de ricino, pesando liquido real 170 kilos.

Idem: 3 barricas, ns. 2 a 4, contendo oleo de residuos de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 5, contendo ferramentas grossas (enxadas) pesando liquido 28 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 6, contendo amiantho ou asbestos em panno, gacheta, etc. com ou sem composição de borracha ou talco, pesando liquido 53 kilos; borracha em tubos, folhas ou laminas, pesando liquido 6 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 7, contendo borracha em lamina ou em folhas, pesando liquido 53 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 8, contendo quaesquer obras de papel, papelão ou massa, pesando liquido 40 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 caixa, n. 9, contendo fio (arame em tela metallica ou panno de arame) pesando bruto com os envoltorios 95 kilos (em peça ou retalho): meia lona para toldos e usos semelhantes, pesando liquido 65 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*; descarregadas em 1 e 2 de março de 1909.

Lote n. 57

SSC: 2 caixas ns. 3.182 e 3.183, contendo 395 kilos de ilhóes de cobre, vindas de Bremen no vapor *Erlangen*; descarregadas em 31 de outubro de 1907, consignadas a Santos Silva & Comp.

Lote n. 58

Losango C contra marca CFFK: 10 barricas ns. 387/98, pesando bruto 594 kilos, contendo azul da Prussia, pesando liquido 447.500 grammas; vindas de Nova York, no vapor *Virgil*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 59

DHM: 1 caixa n. 999, contendo tranças de palha grossa para chapéus, pesando com os envoltorios 23 kilos; tranças proprias para enfeites de chapéus pesando bruto com os envoltorios 4 kilos; 21 chapéus de seda enfeitados, *ad valorem*, 24 chapéus (carcassas) de crinol (seda artificial) *ad valorem*; 10 chapéus de palha de avea semelhantes; 10 kilos de bijouteria de vidro; vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909.

ARMAZEM N. F.**Lote n. 60**

T. de M. C.: 10 amarrados ns. 1/8 e 1/2, contendo 60 leques electricos (etetric

faus) instrumentos e objectos não classificados compostos de obras de madeira, ferro e cobread-*valorem*; vindos de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregados em 10 de novembro de 1908, consignados a Trajano de Medeiros & Comp.

ARMAZEM N. 14**Lote n. 61**

Camillo Mourão & Comp.: 3 barris vasilos, sem numero, vindos de Hull no vapor *Portsmouth*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Herm Stoltz.

Lote n. 62

Jonhs Bon: 1 caixa sem numero, contendo catalogos impressos para annuncios, pesando 3.500 grammas, chapas de cobre sobre chumbo e madeira, pesando 1 kilo, vinda de Nova York no vapor *Gunther*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada Jonhs Bon.

Lote n. 63

Tres Losangos H V S: 1 caixa n. 818, contendo jornaes, pesando liquido 91 kilos, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada a Sloper Irmão.

Lote n. 64

SC: 1 caixa n. 407, contendo 64 peças de tecidos de seda, sendo de um lado algodão e seda com mescla de algodão, pesando liquido 72 kilos e 800 grammas; 23 peças de tecido de algodão lavrado de mais de 40 até 100 grammas, com mescla de seda, pesando liquido 22.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 14 de abril de 1909, consignada a Seabra & Comp.

Lote n. 65

GBC: 1 caixa n. 824, contendo 2.000 charutos em 52 caixinhas (20 centos), vinda de Nova York, no vapor *Tennyson*; descarregada em 24 de abril de 1909, consignada a G. Bento & Comp.

Lote n. 66

SGC: 3 caixas ns. 1.387/89, contendo 84 duzias de ventarolas com cabo de madeira, de papel; 70 kilos de estampas para annuncios; 25 kilos de livros impressos para annuncios; vindas de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregadas em 24 de abril de 1909, consignadas a Silva Gomes & Comp.

Lote n. 67

AABC: 60 caixas sem numero, contendo agua mineral de uso therapeutico, pesando bruto 2.900 kilos, vindas do Havre, no vapor *Amiral Janregobocoy*; descarregadas em 26 de abril de 1909, consignadas a Antonio A. Barris & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das

Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 9—Manifesto n. 943—Marca KC: 1 caixa n. 17.678, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 943—Marca Bazar Francez: 1 caixa n. 43, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 943—Marca S: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de outubro de 1909, consignada a Ferreira Irmão & Comp.

Manifesto n. 979—Marca GAC: 1 barril, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canova*, entrado em 9 de outubro de 1909, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 979—Marca JCC: 13 amarrados de picaretas, vindos no vapor inglez *Canova*, entrado em 9 de outubro de 1909, consignados á ordem. Amarrados de caixas. O manifesto dá whisky e a relação dá picaretas.

Manifesto n. 979—Marca W—PPC—L: 4 barris ns. 1, 2, 3 e 4, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canova*, entrado em 9 do outubro de 1909, consignados a C. Wigg.

Manifesto n. 979—Marca W—PPC—L: 5 barris ns. 5, 6, 7, 8 e 9, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canova*, descarregados em 11 de outubro de 1909, consignados a C. Wigg.

Manifesto n. 979—Marca PFC: 1 caixa n. 10, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canova*, descarregada em 13 de outubro de 1909, consignada a C. Wigg.

Manifesto n. 979—Marca SCC: 1 caixa n. 12, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canova*, descarregada em 9 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.029—Marca BRC: 20 amarrados de picaretas, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregados em 23 de outubro de 1909, consignados a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 1.029—Marca W—C—W—C: 1 caixa n. 71, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 18 de outubro de 1909, consignada a J. Bauer.

Manifesto n. 1.029—Marca S—P—135—C: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 21 de outubro de 1909; não consta do manifesto esta marca.

Manifesto n. 1.029—Marca S—P—150—C: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 26 de outubro de 1909; não consta do manifesto esta marca.

Manifesto n. 1.029—Marca S—P—156—C: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 27 de outubro de 1909; não consta do manifesto esta marca.

Manifesto n. 1.029—Marca SC: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, consignada á ordem. Foi descarregada em 20 de outubro de 1909.

Manifesto n. 1.033—Marca D—BRAZIL—V: 3 bigornas, vindas de Santos no vapor inglez *Vasari*, descarregadas em 20 de outubro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Armazem n. 11—Manifesto n. 868—Marca SLD: 1 caixa n. 547, contendo utensilios para machina, vinda do Havre no vapor francez *Corse*, descarregada em 16 de setembro de 1909, consignada á garage Lorreain Dietich.

Armazem n. 15—Drogaria—Manifesto n. 350—Marca MATOS: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, contendo medicamentos, vindas de New York no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas a Matos Saldanha & Comp.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.—O chefe, *M. Antônio de Carvalho Aranha*.

MCC: 1 dita n. 27, idem.
 GAE: 1 dita n. 690, idem.
 Vapor allemão *Hohuntapson*, entrado em 22 de abril de 1910.
 Armazem n. 12 — MM — JRC: 2 caixas ns. 28 e 26, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 27 e 31, idem.
 L—1.433—H: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 11: 1 dita n. 13, idem idem.
 RS—23: 1 dita n. 3, avariada.
 103: 1 dita n. 1.136, repregada.
 Parc: 1 dita n. 1.476, idem.
 E—C—C—S: 1 dita n. 3.983, idem.
 MEB: 2 ditas ns. 5.422 e 5.415, idem.
 PARC: 1 dita n. 1.464, idem.
 A: 1 dita n. 4.345, idem.
 ABC: 1 dita n. 3.353, idem.
 BMC: 1 dita n. 2.816/3, idem.
 BM: 1 dita n. 10.009, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 964 e 903, idem.
 Idem: 1 dita n. 390/3, idem.
 CR: 1 dita n. 7.405, avariada.
 DP—N: 1 dita n. 5.43, repregada.
 EMC: 1 dita n. 1.989, idem.
 B—C—&—T: 1 dita n. 3.979, idem.
 LGC: 1 dita n. 424, idem.
 ARPC: 1 dita n. 1.469, repregada e avariada.
 Armazem n. 12—CPC: 2 caixas ns. 803 e 850, repregadas.
 Vapor nacional *Itapacy*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 14—RTC: 1 caixa n. 1.250.
 Ferreira Cabral: 1 barril sem numero.
 Vapor *Duendes*, entrado em 25 de abril de 1910.
 Armazem n. 16—CB: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
 K: 1 dita n. 4.691, avariada.
 CZ&C: 1 dita n. 2, repregada.
 TSC: 1 dita n. 18-6, idem.
 C&C—T: 1 dita n. 902, avariada.
 Vapor *Amazon*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 10—MB: 2 caixas ns. 18 e 3, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 22 e 4, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 Idem: 2 engradados ns. 5 e 8, avariados.
 Idem: 2 ditas ns. 11 e 12, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 16 e 6, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 10 e 7, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 17 e 15, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 14 e 9, idem.
 Idem: 1 dito n. 13, idem.
 HAC: 1 dita n. 9.140, repregada.
 Vapor *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—GC: 8 caixas ns. 6.062 e 6.504, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 6.517, idem.
 GCT—310—5: 1 dita n. 10.687, repregada.
 GC: 2 ditas ns. 6.554 e 6.547, idem.
 +: 3 ditas ns. 11.13 e 57, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 32, 20 e 27, idem.
 Armazem n. 10—ACC: 1 caixa n. 583, repregada.
 IOCS: 2 engradados ns. 616 e 220, avariados.
 Idem: 1 rodo n. 238, idem.
 JMC: 1 caixa n. 1.208, repregada.
 JIC: 1 dita n. 3.5, idem.
 AC: 2 ditas n. 193, 4.025, idem.
 Idem: 1 dita n. 17.414, idem.
 SG: 1 amarrado n. 10, idem.
 IOCS: 3 volumes ns. 622, 247 e 246, avariados.
 Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1910—Despacho sobre agua.
 PJCCV: 3 amarrados n. 59, 65 e 71, repregados.
 OJ: 1 dito n. 11, idem.
 Vapor inglez *Canning* entrado em abril de 1910.
 Brazil: 1 caixa n. 2.270, repregada.
 HC: 1 dita n. 2, idem.
 PI: 2 ditas ns. 1.023 e 1.022, idem.
 Idem: 2 barris ns. 1.075 e 1.077, vasando.

Idem: 2 ditas ns. 1.074 e 1.078, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.076, idem.
 CAF: 1 caixa n. 213, avariada.
 Armazem n. 9—Vapor inglez *Camoens* entrado em 29 de abril de 1910.
 ARPC: 1 caixa n. 149, repregada.
 AG: 1 dita n. 7.989, idem.
 AP: 1 dita n. 15, idem.
 B: 1 fardo n. 9.501, rôto.
 CHJ Allen: 1 barrica sem numero, repregada.
 DOS: 1 caixa idem, idem.
 F: 1 dita n. 225, idem.
 GZC: 1 dita n. 1.111, idem e avariada.
 Idem: 1 dita n. 111.111, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 LHSC: 1 dita n. 125, idem idem.
 PARC: 1 dita n. 1.516, idem idem.
 R—8—III—W: 2 ditas ns. 1.031 e 1.032, idem.
 B—C—A: 1 dita n. 187 A, avariada.
 TL: 4 ditas ns. 1.111, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 11, idem idem.
 Vuc: 1 dita n. 4.824, idem.
 Vapor *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—AY: 1 caixa n. 2, repregada.
 AMC—AC: 1 dita n. 1.112, repregada e avariada.
 CM: 1 dita n. 1.580, idem idem.
 T—Fontes—R: 1 dita n. 4.478, idem.
 E: 2 fardos, ns. 2.036 e 1.083, avariados.
 Idem: 1 dito n. 1.090, idem.
 HSC: 1 caixa n. 388, repregada.
 MVG: 1 dita n. 1.474, idem.
 Vapor *Pernambuco*, entrado em 3 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—MMC—AJC: 1 fardo n. 4.015, avariado por azeite.
 TFC: 1 caixa n. 1.777, idem idem.
 Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 13 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—P—2.078: 1 caixa n. 4.815, avariada por azeite.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.
 Dia 10
 Vapo allemão *Erlanger*, entrado em 25 de abril de 1910.
 Armazem n. 3—Amaral: 1 barrica n. 177, repregada.
 Despacho sobre agua — LIII: 1 fardo numero 1.573, avariado.
 TFC: 1 dito n. 615, idem.
 LOV: 1 barrica n. 3.129, idem.
 Vapor allemão *Numantis*, entrado em 22 de abril de 1910.
 Despacho sobre agua—GC: 5 barricas numeros 6.470/4, vasando.
 Armazem n. 5—Imprensa Nacional: 2 bobinas ns. 112/133, avariadas.
 Armazem n. 11—MM: 1 caixa n. 7.531, repregada.
 MS: 1 dita n. 112, idem.
 IIIIIHC — ARC: 2 ditas ns. 5.510 e 5.511, idem.
 Idem—PAM ou OCC: 1 dita n. 5.533, repregada e avariada.
 Idem—ARC: 1 dita n. 5.516, repregada.
 MCM: 1 dita n. 19, repregada e avariada.
 MMC—APM: 1 dito n. 5.334, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.090.
 ARC—A—Imprensa Nacional: 1 fardo numero 6.000, avariado.
 Despacho sobre agua—ARC: 1 fardo n. 328, avariado.
 BM—1.144: 1 amarrado n. 6.020, idem.
 Armazem n. 11—C: 1 caixa n. 6.840, repregada.
 Armazem n. 5—C: 1 barrica n. 5.613, avariada.
 Armazem n. 11—CEC: 1 caixa n. 9.903 repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Despacho sobre agua — CMP: 12 caixas n. 901, avariadas.
 Armazem n. 11—E—EBE: 1 dita n. 3.106, repregada.
 Armazem n. 5—GVC: 20 barris ns. 612/58 vasando.
 Armazem n. 11—SEC: 1 caixa n. 2.233, repregada.
 A—SM—C: 1 dita n. 1.279, idem.
 Armazem n. 8—SAC: 10 barris n. 1, vasando.
 Idem: 5 ditas sem numero, idem.
 Armazem n. 11—A—19—DBS: 1 caixa n. 15, repregada.
 VVC: 1 dita n. 1.482, idem.
 VM: 1 engradado n. 447, idem e avariado.
 Vapor *Disby*, entrado em 23 de abril de 1910.
 Armazem n. 14—AS—C: 10 caixas sem numero, avariadas
 HM—C: 10 ditas idem, idem.
 T C: 5 ditas idem, idem.
 CMC: 5 ditas idem, idem.
 MC: 5 ditas idem, idem.
 A: 2 ditas idem, idem.
 ABEL—C: 2 ditas n. 510, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 511, idem, idem.
 AB: 1 dita n. 2.055, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.052, idem, idem.
 AG: 1 dita n. 8.322, repregada.
 AR: 1 dita n. 119, avariada.
 JCG: 1 dita n. 149.619, repregada.
 Idem: 1 dita n. 149.621, idem.
 NR: 1 dita n. 51.354, idem.
 RH: 1 dita n. 2.226, idem e avariada.
 P—RJ—F—LC: 1 dita n. 487, repregada.
 HEJ: 1 dita n. 7.389, repregada.
 VR: 1 dita n. 51.445, avariada.
 P: 1 dita n. 8.387, idem.
 AB: 1 dita n. 2.055, repregada.
 Vapor francez *Armiral S. de Lomonaix*, entrado em 29 de abril de 1910.
 Armazem n. 15—CJ: 1 caixa sem numero repregada.
 DMC: 1 dita n. 9.993, repregada e avariada.
 SA: 1 dita n. 149.507, avariada.
 GR: 1 dita n. 51.491, idem.
 A: 1 dita n. 1.893, idem.
 C: 1 dita n. 9.177, idem.
 SA: 1 dita n. 149.385, idem.
 Dia—u: 1 dita n. 373, idem.
 BT: 1 dita sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita idem idem.
 MÉR: 1 dita n. 7.532, repregada e avariada.
 D&G: 1 dita n. 4.519, idem idem.
 D—JMC: 2 ditas ns. 6.837 e 6.834, repregada.
 Vicitas: 2 ditas ns. 2.727 e 2.725, avariada.
 MR: 1 ditas n. 60.612, repregada e avariada.
 Oto: 1 dita n. 9.076, avariada.
 Rio: 1 dita sem numero, repregada.
 DG: 1 dita n. 4.494, idem.
 CR: 2 ditas ns. 87 e 4, avariada.
 SCC: 1 dita n. 53, repregada.
 MAR: 1 dita n. 7.530, avariada.
 KAC: 1 dita n. 4.117, idem.
 AS: 1 dita n. 407, repregada.
 Armazem n. 15—Dia: 1 caixa n. 374, repregada.
 D—JMC: 1 barril n. 6.823, avariado.
 MRM: 1 caixa n. 118, idem.
 D—JMC: 2 ditas ns. 6.835 e 6.836, avariadas.
 Vicitas: 2 ditas ns. 2.731 e 2.728, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.723 e 2.729, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.730 e 2.732, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.724, idem.
 NER: 1 dita n. 7.526, idem.
 CR: 2 ditas ns. 83 e 88, idem.
 P: 2 ditas ns. 8.930 e 8.936, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 836, idem.

A: 1 dita n. 836, idem.
 EMC: 1 dita n. 2.281, idem.
 MB: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 MC: 1 dita n. 32, repregada.
 RH: 1 dita n. 522, repregada e avariada.
 MB: 1 dita n. 4, repregada.
 CSC: 1 dita n. 22.786, idem.
 MP—EL: 1 dita n. 7.02, avariada.
 EMC: 1 dita n. 2.280, repregada.
 LHC: 1 dita n. 56, idem.
 JBC: 1 dita n. 2.282, idem.
 ISM: 1 dita n. 316, repregada e avariada.
 RH: 1 dita n. 38, repregada.
 ISM: 1 dita n. 200, idem.
 ASP—EF: 1 dita n. 316, repregada e avariada.
 Armazem n. 15 — MMB: 1 caixa n. 4, repregada.
 Viçitas: 1 dita n. 2.723, avariada.
 MMC: 1 dita n. 10.697, repregada.
 BAC: 2 ditas sem numero, idem.
 CDC: 1 dita idem, idem.
 Paschoal: 2 ditas idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 11.000, idem.
 BAC: 1 dita sem numero, idem.
 ZRC: 1 dita idem, idem.
 AS: 1 dita n. 406, idem.
 LHC: 1 dita n. 57, idem.
 ISM: 1 dita n. 129, idem.
 Vapor *Duendes*, entrado em 23 de abril de 1910.
 Despacho sobre agua — C—M—C: 1 caixa n. 78, repregada.
 Armazem n. 16—C—T—C: 2 ditas ns. 911 e 895, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 925 e 899, idem.
 Carvalho—1845: 1 dita n. 6, idem.
 NOP: 1 dita n. 15.965, repregada.
 LS&C: 1 dita n. 1.308, avariada.
 CB: 1 dita n. 26, repregada e avariada.
 O&S: 1 dita n. 1.221, repregada.
 C—F—C: 1 dita n. 9.410, avariada.
 Brazil: 1 barrica n. 2.923, idem.
 C: 1 caixa n. 87, repregada.
 Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910.
 Armazem n. 1 — AJ: 1 caixa n. 515, repregada.
 APL: 1 dita n. 20.345/2, idem.
 ARPC: 1 dita n. 0.695, idem.
 AE—S: 1 dita n. 10, repregada.
 BSCAC: 1 dita n. 1.386, idem.
 CSC: 2 ditas ns. 4.185 e 4.170, idem.
 RCM—811: 1 dita n. 19, idem.
 CBC: 1 dita n. 382, idem.
 Figueiredo Antunes: 2 barris, vazios.
 Fernandes Mourão: 3 ditos, idem.
 AVC: 1 caixa n. 588, repregada e avariada.
 GSC: 5 barris, vazios.
 GAC: 1 dito, idem.
 Guimarães Amaro: 1 dito, idem.
 AS—MC: 1 caixa n. 967, repregada.
 JEC: 2 barris, vazios.
 Leite Azevedo: 1 dito, idem.
 MMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 MA: 1 dita n. 69, repregada.
 OPC: 1 dita n. 11.678, idem.
 Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910.
 Armazem n. 1 — PZ: 1 caixa n. 157, repregada.
 CIOOB: 4 engradados ns. 9 a 12, avariados.
 Sem marca: 2 caixas, avariadas.
 SC: 2 ditas ns. 102 e 105, idem.
 Idem: 1 dita n. 185, repregada.
 S: 1 dita n. 6.925, idem.
 6: 1 dita n. 1.350, idem.
 Vapor *Hotrastansen*, entrado em 22 de abril de 1910.
 Armazem n. 12 — CRR: 8 caixas, avariadas.
 EJJ: 1 dita n. 368, repregada.

Armazem n. 12—Falqui: 1 caixa n. 7.131, repregada.
 KMC—C: 1 dita n. 1.887, idem.
 LA: 1 dita n. 6.912, idem.
 MFC: 1 dita n. 1.810, idem.
 ERT: 1 dita n. 20.681, idem.
 MM—JRC: 2 ditas ns. 24 e 25, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, avariada.
 RCS: 1 dita n. 20.845, repregada.
 RLC: 1 dita n. 123, idem.
 APL: 1 dita n. 20.007/2, idem.
 ARPC: 1 dita n. 217, idem.
 A: 1 dita n. 4.581, idem.
 ARPC: 1 dita n. 9.238, repregada e avariada.
 APZ: 1 dita n. 20.807/2, idem.
 ARPC: 1 dita n. 9.469, idem.
 B: 1 dita n. 237, idem.
 CT: 1 dita n. 18, idem.
 Causer—HCH: 1 dita n. 6.232, idem.
 CW—81: 1 dita n. 2, idem.
 SAC: 1 dita n. 670, idem.
 Z—103: 1 dita n. 1.133, idem.
 709: 1 dita n. 3.733, idem.
 C: 1 dita n. 7.951, idem.
 Z: 1 dita n. 48.892, idem.
 ACS: 1 barrica n. 137, idem.
 Despacho sobre agua—F: 1 caixa sem numero, idem.
 Vapor *Amiral Camanseaic*, entrado em 27 de abril de 1910.
 Paschoal: 2 caixas sem numero, repregadas.
 BAC: 4 ditas sem numero, repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Paschoal: 2 ditas idem, idem.
 BAC: 1 dita idem, idem.
 Paschoal: 2 ditas idem, idem.
 FLN—AT—3: 1 dita n. 2.418, avariada.
 SA: 1 dita n. 149.313, idem.
 Idem: 1 dita n. 148.334, idem.
 GR: 1 dita n. 51.435, idem.
 SA: 1 dita n. 149.320, idem.
 Idem: 1 dita n. 149.551, idem.
 Idem: 1 dita n. 148.519, idem.
 GR: 1 dita n. 51.451, idem.
 CJ: 1 dita sem numero, repregada.
 ASC: 2 ditas idem, vasando.
 GIC: 1 dita n. 59, repregada.
 ASC: 2 ditas ns. 96 e 7, idem.
 Vapor *Savoie*, entrado em 4 de maio de 1910.
 Armazem n. 5—JRC: 1 caixa n. 516, avariada.
 MEB: 1 dita n. 4.320, repregada.
 MLC: 2 ditas ns. 4.436 e 4.137, avariadas.
 Idem: 20 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem n. 3.
 Idem: 1 dita n. 40, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 17 e 2, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 24 e 9, idem idem.
 RC: 1 dita n. 16, repregada.
 ANO: 2 ditas n. 1.126 e 1.125, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 5—ABC: 2 caixas ns. 8.572 e 8.570, repregadas.
 AM—B: 1 fardo n. 101, avariado.
 ABM: 2 latas, vasando.
 BC: 1 caixa n. 616, repregada e avariada.
 DG: 2 ditas ns. 299 e 296, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 330 e 293, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 332 e 297, idem.
 Idem: 1 dita n. 335, idem.
 DC: 1 dita n. 6.192, idem, idem.
 Vapor *Savoie*, entrado em 4 de maio de 1910.
 Armazem n. 5—EEB: 2 caixas ns. 3.760 e 4.761, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 4.755, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.762 e 4.759, avariadas.
 EP: 1 dita n. 8.132, idem.
 Idem: 1 dita n. 618, repregada.
 FD: 1 dita n. 2.690, idem.
 GPC: 1 dita n. 594, avariada.
 GP: 1 dita n. 574, repregada e avariada.

GAE: 1 barrica n. 1, idem.
 GC: 1 caixa n. 8.933, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.991, idem, idem.
 Barca norueguesa *Eline*, entrada em 22 de abril de 1910.
 Armazem n. 3—Gomes: 1 caixa n. 1.115 repregada.
 HSC: 1 dita n. 577, 1 dita idem, avariada.
 SDC—6.308: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor *Eslanger*, entrado em 25 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—AAC: 1 dita n. 713, repregada.
 ABC: 1 dita n. 652, idem.
 Armazem n. 10—AMC—AC: 1 caixa n. 1.113, repregada.
 CM: 1 dita n. 1.530 A, repregada e avariada.
 F—Garcia: 1 dita n. 446, repregada.
 HSC—CB53—N: 1 dita n. 182, idem.
 LC—R: 1 dita n. 4.772, idem.
 LYC—F: 1 dita n. 8.976, idem.
 SC: 1 dita n. 500, idem.
 66/n: 1 dita n. 5.026, idem.
 Armazem n. 3—IPTCP: 2 barricas ns. 2 e 6, avariadas.
 Vapor *Camons*, entrado em 27 de abril de 1910.
 Armazem n. 9—ARO: 1 caixa n. 107, repregada.
 AJ—B: 2 engradados ns. 445 e 447, avariados.
 B: 1 caixa n. 405, repregada.
 C: 1 barrica n. 78, idem.
 FC—A: 2 caixas ns. 2.232 e 2.237, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 646 e 2.746, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.745 e 2.775, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.764 e 2.809, idem.
 HSC: 1 dita n. 623, idem.
 JD: 17 barris, vazando.
 MP—M: 1 caixa n. 9.343, repregada.
 M—G: 2 ditas ns. 6.533 e 6.517, idem.
 PAPC: 2 ditas ns. 1.536 e 1.517, idem.
 498: 1 dita n. 3, idem.
 RMC: 1 dita n. 1, idem.
 R 24: 1 dita n. 539, avariada.
 Tijuca: 2 ditas ns. 13.742 e 13.740, idem.
 TM—MD: 1 dita n. 181, idem.
 Vapor *Honuntanfur*, entrado em 22 de abril de 1910.
 Armazem n. 3—CM: 2 barris ns. 2.314 e 2.317, vazando.
 Idem: 2 ditos ns. 2.316 e 2.310, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.318 e 2.315, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.314, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.—O inspector,
 D'a 11
 Vapor allemão *Normandia*, entrado em 26 de abril de 1910.
 Armazem n. 11—EPC: 1 caixa n. 37, avariada.
 JDVC: 1 rolo n. 2.058/11, idem.
 KW: 1 caixa n. 50.631/3, repregada.
 LF: 1 dita n. 8.125, idem.
 LC—R: 1 dita n. 7.630, idem.
 MMC: 1 dita n. 227, idem.
 APC—LRC: 1 dita n. 182, idem.
 R—135: 1 barrica n. 10.190, repregada e avariada.
 RI: 1 caixa n. 11, repregada.
 RK: 1 dita n. 522, idem.
 R—135: 1 barrica n. 10.187, avariada.
 Idem: 1 caixa n. 10.203, repregada e avariada.
 RH—A: 1 dita n. 492, repregada.
 SM: 1 dita n. 1.177, idem.
 63—11—W: 1 dita n. 5.055, idem.
 VBM—MC: 1 dita n. 854, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 851, avariada.
 VM—AC: 1 dita n. 449, repregada.
 AAC: 1 fardo n. 11, avariado.
 ARPC: 1 caixa n. 9.224, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.999, idem.

ARC: 1 dita n. 3.041, idem.
 HFC: 1 dita n. 2.150, idem.
 BD: 3 ditas ns. 3, 103 e 104, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 106 e 11, repregadas.
 C: 1 engradado n. 2.372, avariado.
 Couto C: 1 fardo, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Vapor *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—ARO—27: 1 caixa n. 910, repregada.
 IOCS: 1 engradado n. 608, avariado.
 Idem: 1 roda n. 641, idem.
 AC: 2 caixas ns. 7.698 e 7.403 repregadas.
 Idem: 1 dita n. 5.092, idem.
 MAC—B: 1 dita n. 1, idem.
 AC: 2 ditas ns. 7.699 e 7.707, idem.
 PJCC: 2 ditas ns. 49 e 16, idem.
 IOCS: 2 volumes ns. 244 e 249, avariados.
 Idem: 3 ditos ns. 647, 621 e 638, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 245 e 620, idem.
 Vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910.
 Armazem n. 1 — AC—BSA: 1 caixa n. 7, avariada.
 CRR: 2 ditas ns. 7.580 e 7.581, idem.
 CM—793: 1 dita n. 324, repregada.
 ECLC: 1 dita n. 765 A, idem.
 GNC: 1 dita n. 109, idem.
 A: 1 amarrado n. 10.054, avariado.
 MEB—24: 1 caixa n. 6, idem.
 G3: 1 dita n. 6.782, repregada.
 Armazem n. 1—Reo: 2 caixas ns. 5.455 e 194, repregadas.
 S. Jorge: 1 dita n. 3/3.090, idem.
 Vapor *Asturias*, entrado em 3 de maio de 1910.
 Armazem n. 3—Lloyd Brasileiro: 2 caixas ns. 89 e 103, repregadas.
 MD: 3 ditas ns. 5, 4 e 1, idem.
 SGM—R 267: 1 dita n. 1, avariada.
 Despacho sobre agua—ADSC: 1 dita n. 88, repregada.
 TB: 2 ditas ns. 3.437 e 3.447, idem.
 Armazem n. 4—SC: 1 dita n. 286, idem.
 DJCC&C: 1 dita n. 9, idem.
 Armazem n. 12—Casa Sucena: 1 dita n. 397, repregada e avariada.
 R—CC—P: 2 ditas ns. 2.542 e 2.493, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.278 e 2.527, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 2.489 e 2.532, repregadas e avariadas.
 CC—P: 1 dita n. 2.400, repregada.
 CC—F: 1 dita n. 575, idem.
 EAC: 1 dita n. 7.076, idem.
 T—O—JMFC: 1 dita n. 4.712, idem.
 SAET: 2 ditas ns. 121 e 122, idem.
 IO—HBC: 1 dita n. 1.651, idem.
 Vapor *Bisley*, entrado em 23 de abril de 1910.
 Armazem n. 14—PB: 1 barrica n. 135, avariada.
 Idem: 2 caixas ns. 137/1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 P: 1 dita n. 8.371, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.372, idem idem.
 RH—AN: 1 dita n. 8.648, avariada.
 RH: 1 dita n. 2.228, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.229, idem.
 Idem: 1 barril, n. 570, repregado.
 SGC: 1 caixa, n. 4.165, repregada e avariada.
 Vicitus: 1 dita, n. 1.757, avariada.
 Idem: 1 dita, n. 2.453, idem.
 Idem: 1 dita, n. 2.554, idem.
 Idem: 1 dita, n. 2.455, idem.
 Idem: 1 dita, n. 2.456, idem.
 Vapor *Bisley*, entrado em 23 de abril de 1910.
 Armazem n. 14 — TBC 1 caixa, n. 577, MH—C: 8 ditas, sem numero, idem.
 A: 8 ditas, sem numero, idem.
 ASC: 8 ditas, sem numero, idem.
 AB: 1 dita, n. 2.50, idem.
 AG: 1 dita, n. 4.318, idem.

B—C: 3 ditas, ns. 23, 22 e 24, repregada.
 Idem: 3 ditas, ns. 25, 23 e 21, idem.
 BPC—7.453: 1 dita, n. 1, repregada e avariada.
 CIII: 1 engradado, n. 6.946, avariado.
 CGC: 1 caixa, n. 2.744, avariada.
 CIIIIP: 1 dita, n. 2.361, idem.
 CGC: 1 dita, n. 2.745, idem.
 GCG: 1 dita, n. 1, repregada e avariada.
 João Machado Oliveira Vianna: 1 dita, sem numero, idem, idem.
 Nogueira Mattos: 1 dita, n. 8.577, idem, idem.
 Orgei: 3 barricas, ns. 623, 575 e 619, avariadas.
 Idem: 2 ditas, ns. 570 e 621, idem.
 Idem: 2 ditas, ns. 670 e 622, idem.
 ONAM: 1 dita, n. 556, idem.
 Vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 5 maio de 1910.
 Armazem da bagagem—Stela: 1 caixa sem numero, aberta.
 Vapor nacional *Jupiter*, entrado em 4 de maio de 1910.
 Armazem da bagagem—RB: 1 caixa sem numero, quebrada.
 Sem marca: Idem 1 mala sem numero, aberta.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 GNC: 1 cesta sem numero, idem.
 Idem: 1 amarrado sem numero, quebrado.
 Vapor *Cap Ortegal*, entrado em 4 de maio de 1910.
 Armazem da bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em 4 de maio de 1910.
 Armazem da bagagem—EGP: 1 caixa sem numero, aberta.
 EP: 1 mala sem numero, idem.
 Vapor italiano *Mafalda*, entrado em 4 de maio de 1910.
 Armazem da bagagem—Augusto Richardt: 2 cestos, avariados.
 Bertha: 1 mala sem numero, idem.
 Vapor inglez *Austria*, entrado em 3 de maio de 1910.
 Armazem n. 12—AAM: 1 caixa n. 578, avariada.
 ABG: 1 dita n. 101, repregada.
 C—BMC: 1 dita n. 63, avariada.
 CPC: 1 dita n. 986, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 398, repregada.
 C—C—R—I: 1 dita n. 1.244, idem.
 CE—D: 1 dita n. 2.531, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.545 e 2.491, avariadas.
 CFC&C: 1 dita n. 2.125, repregada.
 DN—D: 1 dita n. 114, avariada.
 ES&C: 1 dita n. 8.832, idem.
 Armazem n. 16—EB: 1 caixa n. 563, repregada.
 EV: 1 dita n. 604, idem.
 EAXC: 1 dita n. 7.065, repregada e avariada.
 E: 1 dita n. 101, idem idem.
 CAXC—R: 1 dita n. 4.911, idem idem.
 HHXC: 2 ditas ns. 743 e 744, repregada.
 Ministro Marinha: 1 dita n. 7.020, idem.
 RV: 2 ditas ns. 310 e 4.320, avariada.
 GQI: 1 dita n. 43, avariada.
 Vapor italiano *Sant' Gerald*, entrado em 27 de abril de 1910.
 Armazem n. 8—SSMIC: 1 caixa n. 9.453, repregada e avariada.
 WBC: 1 dita n. 6.935, idem, idem.
 Vapor austriaco, entrado em 3 de maio de 1910.
 Armazem n. 12—14: 1 caixa n. 461, repregada.
 MMC: 1 dita n. 123, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 895, repregada.
 AG: 1 dita n. 100, repregada e avariada.
 Lloyd Brasileiro: 2 ditas ns. 85 e 92, repregada.

Idem: 1 caixa n. 87, idem.
 HB: 1 caixa n. 4, idem.
 CNL: 2 ditas ns. 27 e 23, idem.
 Vapor *Tennyssse*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 5—Sem marca: 1 barril sem numero, vasando.
 Barca noruega *Elise*, entrada em 22 de maio de 1910.
 Armazem n. 3 — HSC: 3 caixas ns. 385, 181 e 316, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 450, 428 e 14, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 326, 191 e 267, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 111, 410 e 310, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 178, 167 e 75, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 236 e 279, idem.
 Vapor *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.
 Armazem de amostras—BBD: 1 caixa n. 1, repregada.
 D&C: 1 dita n. 1.060, idem.
 Vapor *Numantia*, entrado em 23 de abril de 1910.
 Armazem n. 11—AVC: 1 caixa n. 6.914, repregada.
 CFC: 1 dita n. 9.009, idem.
 ELC: 1 dita n. 587, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 3.813 e 3.814, idem.
 MMC: 3 ditas ns. 5.936, 5.999 e 5.998, idem.
 GDC—MN: 1 dita n. 7.532, idem.
 SEC: 1 dita n. 9.924, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 12

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 1910.
 Armazem n. 15—CASC: 1 caixa n. 108, avariada pela chuva.
 Vapor francez *Amiral S. de Lamornaix*, entrado em 1910.
 Armazem n. 15—EFF: 2 caixas ns. 7.500 e 7.492.
 Drogeria Mattos: 1 dita n. 2.793, idem.
 Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 1910.
 Armazem n. 12—CDC: 1 caixa n. 2.519, avariada pela chuva.
 Vapor *Oropesa*, entrado em abril proximo passado.
 Armazem n. 12—VCC: 1 caixa molhada n. 2.173, avariada pela chuva.
 Vapor alemão *Erlanger*, entrado em 23 de abril de 1910.
 Armazem n. 10 — AMC—AC: 1 caixa n. 1.114, repregada.
 Dia: 1 dita n. 1.227, idem.
 ELSR: 1 dita sem numero avariada.
 Idem: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas idem idem.
 EAC: 1 dita n. 184, idem.
 HSC: 1 dita n. 191, idem.
 JTAC—TA: 1 dita n. 104.501, repregada.
 RF—&C—: 1 dita n. 8.637, idem.
 TOV: 1 dita n. 2.140, idem.
 IWC: 2 ditas ns. 1.358 e 1.402, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.396, idem.
 Armazem n. 10—Tijuca: 1 caixa n. 13.815, avariada.
 Armazem n. 3 — KC: 1 dita n. 3.502, idem.
 Vapor *Camous*, entrado em 29 de abril de 1910.
 Armazem n. 9 — GP: 2 caixas ns. 1.632 e 1.684, repregadas.
 IFJCLD: 2 ditas ns. 161 e 163, idem.
 M da G: 1 dita n. 5, avariada.
 PARC: 2 ditas ns. 1.511 e 1.537, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.491 e 1.505, idem.
 K—24: 10 barris, vazando.
 SF: 1 caixa n. 4.222, repregada.
 SMRW: 2 ditas ns. 1.058 e 1.055, idem.
 NUC: 1 dita n. 1.497, idem.

ARPC: 1 dita n. 8.311, idem.
 ACC: 1 dita n. 1.635, idem.
 VRBMO: 1 fardo n. 6, avariada.
 ICC: 2 caixas ns. 181 e 187, repregadas.
 CPC: 1 dita n. 367 e 4.215, idem.
 CGF: 1 gigo n. 5, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 6, idem.
 CPC: 1 caixa n. 4.147, idem.
 CPC: 1 dita n. 370, avariada.
 F: 1 dita n. 100, repregada.
 Vapor *Tennyson* entrado em 23 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—ARO: 1 caixa n. 910, repregada.
 PJCC—2.711: 3 ditas ns. 34, 20 e sem numero, repregadas.
 PJCC: 1 dita n. 27, avariada.
 VSMC: 1 dita n. 18.586, repregada.
 VSMC: 1 dita n. 18.587, idem.
 X: 1 dita n. 62, idem.
 AC: 1 dita n. 15, idem.
 AC: 1 amarrado n. 2, avariado.
 AC: 1 dita n. 53, idem.
 AC: 1 caixa n. 11, idem.
 BE: 1 dita n. 4, repregada.
 Directoria Geral do Correio: 1 dita avariada.
 AFCC: 3 ditas ns. 584, 589 e 538, repregadas.
 HN de A: 1 dita n. 19, idem.
 IC: 1 dita n. 1.232, idem.
 GC: 2 ditas ns. 7.701 e 4.104, idem.
 GG: 2 ditas ns. 4.102 e 4.104, idem.
 CM de E. Juiz de Fora: 1 barril n. 89.913, idem.
 EER: 1 barica n. 285, idem.
 Vapor inglez *Biby*, entrado em 23 de abril de 1910.
 Armazem n. 14—ER: 1 caixa n. 3.568, avariada.
 TV: 1 dita n. 7.431, repregada.
 MCC&AS: 1 dita n. 101, avariada.
 Orgel: 1 barrica n. 617, repregada e avariada.
 PC: 1 caixa n. 7.247, avariada.
 P: 1 dita n. 8.360, idem.
 RA: 1 dita n. 2.233, idem.
 Idem: 1 dita n. 101, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 32, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 33, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
 TEC: 2 ditas ns. 1-1, idem.
 A: 3 ditas ns. 1-1-1, idem.
 CI: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Armazem n. 14—AS&C: 1 dita n. 1, avariada.
 AS&C: 1 dita n. 823, repregada.
 A&C: 1 dita n. 379, avariada.
 CMP: 1 dita n. 7.226, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.164, idem.
 D: 2 barricas ns. 1.684 e 1.683, avariadas.
 D—EFCB: 1 caixa n. 885, idem.
 SG&C: 2 ditas ns. 28 e 18, idem.
 SG: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
 SGC: dita n. 1.639, avariada.
 Vapor francez *Amiral Lamoriniere*, entrado em 29 de abril de 1910.
 Armazem n. 15—MAC: 1 caixa n. 9.995, repregada.
 BAC: 2 ditas sem numero, idem, repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Paschoal: 2 ditas idem, idem.
 BAC: 1 dita idem, idem.
 Paschoal: 1 dita idem, idem.
 BAC: 2 ditas idem, idem.
 Lino: 1 dita n. 2.861, repregada e avariada.
 21—GL: 1 dita n. 243, avariada.
 Lino—RS&C: 2 ditas ns. 2.542 e 2.853, repregadas.
 PZ: 1 dita n. 270, idem.

18—OL: 1 dita n. 87, idem.
 VM: 2 ditas ns. 456 e 453, repregadas e avariadas.
 IOC—MM: 1 dita n. 2.542 idem, repregada.
 ETD—MO: 1 dita n. 348 idem, avariada.
 Sino: 2 ditas ns. 2.853 e 553, repregadas.
 Armazem n. 15—VBC: 2 caixas ns. 544 e 9.744, repregadas.
 MBS: 1 dita n. 542, avariada.
 Ilem: 1 dita n. 541, repregada.
 NPC: 2 saccos sem numero, rotas.
 Idem: 1 galpeiro sem numero, idem.
 Idem: 2 saccos sem numero, idem.
 Idem: 1 dito, idem, idem.
 MAC: 1 caixa n. 2.994, avariada.
 JEC: 1 dita n. 63, repregada.
 MRS: 1 engradado n. 540, avariado.
 Timo: 2 caixas ns. 951 e 945, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 2.875, idem.
 VM: 1 dita sem numero, idem.
 A: 1 dita n. 655, idem.
 GG—21: 1 dita n. 220, idem.
 VM: 1 dita n. 452, idem, avariada.
 AVC: 1 dita n. 6.920, idem.
 Granado: 2 ditas ns. 2.427 e 2.422, idem.
 CG 1 engradado n. 51, avariado.
 D: 1 caixa n. 1.832, repregada.
 CG: 2 ditas ns. 32 e 39, idem.
 Granado: 1 dita n. 2.425, idem.
 AVC: 2 ditas ns. 6.925 e 6922, idem e avariadas.
 GPC: 1 dita n. 173, idem.
 CG: 2 ditas ns. 33 e 1, idem, idem.
 VM: 1 dita n. 454, avariada.
 Escola Nacional de Bellas Artes 1 dita sem numero, idem.
 GC—CE: 1 dita n. 405, repregada.
 Armazem n. 15—Trino: 1 dita n. 942, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.858, idem.
 LOC: 2 ditas ns. 2.543 e 2.541, avariadas.
 Trino: 2 ditas ns. 2.857 e 2.862, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 2.859 e 2.864, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.864, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.852, idem.
 RF: 1 dita sem numero, avariada.
 LOC: 1 dita n. 2.542, idem.
 Lino: 1 dita n. 90, repregada.
 Vapor inglez *Bisley*, entrado em 23 de abril de 1910.
 Armazem n. 14—C—MC: 5 caixas sem numero, avariadas.
 M&C: 9 ditas idem idem.
 TB&C: 5 ditas idem, idem.
 CP: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
 BI: 1 dita n. 8, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 6, 4 e 11, idem.
 D—MC&C: 2 barricas ns. 417 e 407, idem, idem.
 D: 1 dita n. 1.681, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.680, idem.
 CC: 1 fardo n. 7.234, idem.
 HJ: 1 caixa n. 7.213, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.210, idem.
 ML: 1 dita n. 90.475, idem.
 SA: 1 dita n. 16.200, idem.
 Vapor allemão *Numantia*, entrado em 26 de abril de 1910.
 Armazem n. 11—AAC: 1 caixa n. 1.710, repregada.
 K—APC: 1 ditas n. 537 e 542, idem.
 Idem: 1 dita n. 543, idem.
 AC: 1 dita n. 513, idem.
 AE—TE: 1 dita n. 6.666, idem.
 L: 1 fardo n. 10.279, repregado.
 LB: 2 ditas sem numero, vazando.
 MMC: 1 caixa n. 235, repregada.
 AIC—MEB: 1 dita n. 5 idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de maio de 1910.
 Armazem da bagagem — Sem marca: 1 sacco, vazio.
 Vapor *Parand*, entrado em 7 de maio de 1910.
 Armazem da bagagem — Fortunato Levy: 2 engradados, quebrados.
 Sem marca: 1 cesta, aberta.
 Brum: 1 amarrado, idem.
 Idem: 1 caixa, idem.
 SG: 1 dita, idem.
 Sem marca: 1 mala, idem.
 Ilem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Vapor italiano *Tomaso de Savoia*, entrado em 7 de maio de 1910.
 Armazem da bagagem — P. Francisco: 1 caixa, repregada.
 Sem marca: 2 engradados, quebrados.
 Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.
 Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala, aberta.
 Vapor *Asuncion*, entrado em 18 de abril de 1910.
 Armazem n. 1 — Arizol: 1 caixa, n. 522, repregada.
 ECLC: 1 dita n. 765, avariada.
 ESRC — R: 2 ditas ns. 17.750 e 17.751, idem.
 JM: 1 dita n. 8.032, repregada e avariada.
 LH: 1 dita n. 60, avariada.
 Idem: 1 dita n. 62, repregada.
 MMC: 1 dita n. 1.466, idem.
 AC—10—C: 1 dita n. 1.658, repregada e avariada.
 Vapor *Erlange*, entrado em 25 de abril de 1910.
 Armazem n. 3 — CB: 1 caixa n. 91.101, avariada.
 Vapor *Asturias*, entrado em 3 de maio de 1910.
 Despacho sobre agua — CRC: 1 caixa n. 1.310, repregada.
 Vapor inglez *Santo Ora'd*, entrado em 27 de janeiro de 1910.
 Armazem n. 8—SE: 4 caixas sem numero, avariadas.
 SE: 5 ditas idem, idem.
 ESP: 1 dita n. 88, repregada.
 Barca N. *Elm*, entrada em 22 de abril de 1910.
 Armazem n. 3—HSC: 1 encapado sem numero, avariado.
 Indo: 2 caixas ns. 238 e 951, avariadas.
 JS—Brazil: 2 ditas ns. 3.836 e 3.840, avariadas.
 JS—Brazil: 2 ditas ns. 3.889 e 3.849, avariadas.
 JS—Brazil: 2 ditas ns. 3.880 e 3.863, avariadas.
 O: 2 garrações sem numero, quebrados.
 Vapor *Asturias*, entrado em 3 de maio de 1910.
 Armazem n. 12—Lloyd Brasileiro: 1 caixa n. 85, repregada.
 MD: 1 dita n. 2, idem.
 MMC: 3 ditas ns. 125 a 126, avariadas.
 Nascimento—5: 1 dita n. 846, idem.
 OPC: 2 ditas ns. 4.092 e 4.093, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 12 — GO: 1 caixa n. 168, repregada.
 15: 1 dita n. 148, avariada.
 10: 1 dita n. 1.639, idem.
 4 BC—IMSO: 2 ditas ns. 4.711 e 1.710, repregadas.
 AC—289—W: 1 dita n. 3, idem.
 AD&C: 1 dita n. 10.998, avariada.
 CPC: 1 dita n. 934, repregada.
 CCP: 2 ditas ns. 2.480 e 2.482, idem.
 Arac M: 1 dita n. 12, idem.
 43: 2 ditas ns. 147 e 141, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 143 e 142, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 154 e 155, avariadas.

Idem: 1 dita n. 150, idem.
 LEM: 1 dita n. 874, reprogada.
 TAO&C: 1 dita n. 117, avariada.
 Vapor *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1910.
 GMA: 2 caixas, ns. 10.710 e 1.711, avariadas.
 Idem: 2 ditos, ns. 16.719 e 16.699, idem.
 Idem: 2 ditos, ns. 1.722 e 16.700, idem.
 Idem: 2 ditos, ns. 1.717 e 1.720, idem.
 Idem: 2 ditos, ns. 16.718 e 16.723, idem.
 Idem: 2 ditos, ns. 1.697 e 16.713, idem.
 Idem: 2 ditos, ns. 16.721 e 16.714, idem.
 Idem: 2 ditos, ns. 16.798 e 16.709, idem.
 Idem: 2 ditos, ns. 16.715 e 16.713, idem.
 Idem: 1 dita, n. 16.716, idem.
 Idem: 2 engradados, ns. 7.330 e 7.331, idem.
 Idem: 2 caixas, ns. 19.130 e 19.133, reprogadas.
 Idem: 2 ditos, ns. 19.127 e 14.595, idem.
 Armazem n. 10—Idem: 1 caixa n. 14.594, avariada.
 Idem: 1 dita n. 6.940, reprogada e avariada.
 CBEE: 1 dita n. 4.933, avariada.
 C&G: 2 ditos n. 873 e 817, reprogadas.
 Idem: 1 dita n. 815, idem.
 2169: 1 dita n. 2, idem.
 G—2114—E: 1 dita n. 7.430, idem.
 E—1768—S: 2 ditos ns. 242 e 242, idem.
 C2113—P: 3 ditos ns. 1, 3 e 2, idem.
 G—2114—E: 1 dita n. 7.924, idem.
 G&C: 1 dita n. 19.908, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, achase aberta a concorrência para o contracto da remoção de todo o lixo, aquisição da palha e sobra da embalagem nos armazens desta repartição, depositadas fóra das portas e ahí arrecadadas diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoría.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — O 2º escripturario, *J. P. Medina Celi*.

De ordem da inspectoría, convidam-se os Srs. interessados a despachar, no prazo de 30 dias, as mercadorias constantes do presente edital, sob pena de serem vendidas em leilão, na forma da lei:

Vapor francez *Amiral aureguibery*, entrado em 1 de abril de 1910.

Trapiche na Ordem—CRC: 3 quintos de vinho, sem numero, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

MRPS: 12 ditos idem idem, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

M J Rollo: 15 ditos idem idem, consignados a Manoel José Rollo.

Ferreira Cabral & Comp.: 1 dito idem consignado a Ferreira Cabral & Comp.

Leite & Azevedo: 3 ditos idem idem, consignados a Leite & Azevedo.

LC: 2 ditos idem idem, consignados a Leal & Carvalho.

CM: 3 ditos idem idem, consignados a C. Monteiro & Comp.

AI: 3 ditos idem idem, consignados a Antunes & Irmão.

JPR: 5 ditos idem idem, consignados a José Rodrigues.

MP—A: 2 ditos idem idem, consignados á ordem.

JAM: 1 dito idem idem, consignado a J. A. Maia.

GAC: 3 ditos idem idem, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

MAC: 1 quarto idem idem, consignado a Martinho Andrade & Comp.

LC: 1 decimo idem idem, consignado a Leal & Carvalho.

APLB: 2 ditos idem idem, consignados a José Pinho Loureiro.

DMM: 1 quinto idem idem, consignado a Domingos Moreira Maia.

ALP: 1 dito idem idem, consignado a Alvaro Lourenço Pinto.

JPG: 1 quarto idem idem, consignado a José Pinto Gomes.

Vapor inglez *Woodfield*, entrado em 1 de abril de 1910.

Trapiche da Ordem — JJC: 47 quintos de vinho sem numeros, consignados a João Rodrigues Campos.

FB: 1 dito idem idem, consignado a Rodrigues & Dias.

MDL: 3 ditos idem idem, consignados a Manoel Dias Leite.

Trapiche da Ordem. — TAA: 4 quintos de vinho, sem numeros, consignados a João Alves Affonso.

Vapor francez *Provence* entrado em 7 de abril de 1910.

Trapiche da Ordem — RDA: 3 quartolas de vinho, sem numeros, consignadas á ordem.

AS: 2 1/2 ditos idem, idem.

CRC: 1 quinto de vinho, idem, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

ASC: 1 dito idem idem, consignado a Almeida Sumann.

CTC: 2 ditos idem idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.

RDA: 1 1/2 quartola idem idem, consignada á ordem.

Vapor italiano *Alacrida*, entrado em 13 de abril de 1910.

Docas Nacionaes — GC ou CG: 2 bordalezas de vinho, sem numeros, consignadas a Giulio Controcchi.

Idem: 8 barris idem idem, consignados a Giulio Controcchi.

AS: 5 bordalezas idem idem, consignadas á ordem.

LP: 2 ditos idem idem, consignadas á ordem.

NZC: 1 dita idem idem, consignada a N. Zagari & Comp.

AS: 1 barril idem idem, consignado á ordem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910.

Trapiche da Ordem — Machado Meira & Comp.: 1 quinto de vinho, sem numero, consignado a Machado Meira & Comp.

JBC: 6 ditos idem idem consignados a José Bento Colmenero.

Joaquim Cardoso: 2 ditos idem idem consignados a Joaquim Cardoso & Comp.

Almeida Chaves & Comp.: 4 ditos idem idem, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Marinho Pinto & Comp.: 3 ditos idem idem, consignados a Marinho Pinto & Comp.

Burlamaqui Ouro Preto: 2 decimos idem idem, consignados a Burlamaqui Mattos & Comp.

PCC: 1 quinto idem idem, consignado a Pereira da Costa & Comp.

JSM: 1 dito idem idem, consignado a José da Silva Mendes & Comp.

JFC: 2 ditos idem idem, consignados a José Ferreira & Comp.

AFO: 1 dito idem idem, consignado a Antonio Fernandes de Oliveira.

RG: 1 dito idem idem, consignado á ordem.

FSS: 6 ditos idem idem, consignados a Frederico da Silva Simões.

AFM: 12 ditos idem idem, consignados á ordem.

Marques Silva & Comp.: 4 ditos idem idem, consignados a Marques Silva & Comp.

ASS: 1 dito idem idem, consignado a Frederico da Silva Simões.

Machado Meira & Comp.: 1 decimo idem idem, consignado a Machado Meira & Comp.

JMC: 3 caixas de batatas idem, consignadas á ordem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 12 de abril de 1910.

Trapiche da Ordem — Camillo Mourão & Comp.: 5 quintos de vinho sem numeros, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Fernandes Mourão & Comp.: 4 ditos idem idem, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

ASC: 1 dito idem idem, consignado a Almeida Guimarães & Comp.

Mourão & Comp.: 8 ditos idem idem, consignados a Mourão & Comp.

GAC: 1 dito idem idem, consignado a G. Affonso & Comp.

Marques Velloso & Comp.: 11 ditos idem idem, consignados a Marques Velloso & Comp.

Cabaço: 1 dito idem idem, consignado a Zenha Ramos & Comp.

AFA: 2 ditos idem idem, consignados á ordem.

MJCC: 1 dito idem idem, consignado a Manoel Joaquim C. da Costa.

ASC: 1 decimo idem idem, consignado a Almeida Guimarães & Comp.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910.

Trapiche da Ordem — Thomé & Comp.: 5 quintos de vinho sem numeros, consignados a Thomé & Comp.

ASC: 3 ditos idem idem, consignados a Angelino Simões & Comp.

Mourão & Comp.: 2 ditos idem idem, consignados a Mourão.

BMC: 5 ditos idem idem, consignados á ordem.

GC: 1 dito idem idem, consignado á ordem.

Guimarães Amaro & Comp.: 2 ditos idem idem, consignados a Guimarães Amaro & Comp.

GZC: 1 decimo idem idem, consignado a Gonçalves Zenha & Com.

Costa Monteiro: 2 quintos idem idem, consignado a Costa Monteiro & Comp.

FSA: 4 ditos idem idem, consignados a Fernandes da Silva Aguiar.

AG: 4 ditos idem idem, consignados a Alexandre Gonçalves & Com.

GBA: 9 ditos idem idem, consignados a Germano Bernardo Antunes.

JCC: 3 ditos idem idem, consignados a José Constante & Comp.

MRM: 1 dito idem idem, consignado a Mendes Ramos & Martins.

ZGC: 1 decimo idem idem, consignado a Gonçalves Zenha & Comp., o manifesto dá GZC.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — O chefe interno, *M. de F. Arruda*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

Extinção provisoria da luz da boia «Massiambú» na entrada sul de Florianopolis

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que acha-se apagada a luz da boia que marca a corôa «Massiambú».

Directoria de Pharóes, 12 de maio de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 17

Restabelecimento da luz do pharol do cabo de S. Thomé, Estado do Rio de Janeiro

Por ordem do Sr. contra almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que tendo sido reparado o aparelho de luz do pharol do Cabo de S. Thomé, acha-se restabelecido o seu movimento de rotação.

Directoria de Pharóes, 11 de maio de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do Porto e sub-inspector de Portos e Costas, convido os senhores que requererem terrenos de marinhas: Francisco Xavier Baptista Sobrinho, á rua Barão do Amazonas ns. 3 a 7, em Nictheroy; Luiz Pedro Maria Ferreira, á margem da lagôa Araruama, fronteiro á cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; procurador dos herdeiros de José Mariano Pereira do Nascimento, á praia da Guarda n. 55, na ilha de Paqueta e Carlos Christiano Stokle, á praia da Covanca n. 9, na ilha de Paquetá, a comparecerem com urgencia na Capitania do Porto, para satisfazerem as exigencias do art. 177 do regulamento annexo ao decreto n. 6.617. de 29 de agosto de 1900.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—*José A. Airoza*, secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

CARROCINHA DE MÃO—ELECTRICIDADE—SIRGUEIROS—MAÇAME—COBERTORES—MOBILIARIO—VENTILADORES ELECTRICOS—MADEIRAS E CONCERTO DE VAGONETES

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até as 2 horas do dia 13 do corrente mez.

Departamento da Administração, 10 de maio de 1910.—O agente de compras, *Carlos Braga*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste laboratorio, faço publico que a mesma commissão receberá, até o dia 18 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas

e mais productos nacionaes, necessarios ao mesmo laboratorio, no segundo semestre de 1910.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial relativos ao semestre corrente, e ser negociante matriculado. Em logar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões, extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 10 de maio de 1910.—*Enéas Penaforte Araujo*, escriptuario e secretario da commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construção da estrada comprehende:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyraçadores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na forma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de tres alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisório, devendo-se proce der á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recuar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferível, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959; de 2J de dezembro de 1881, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena

especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidências.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será re-tituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dois e 18 mezes, marcado na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após excessos, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devam limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa; que o proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento d' Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contra-

ctante e o terceiro previamente escolhido por estes dois arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente accoito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acarearem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será accoito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferéncia será dada ao concurrente que apresentar melhor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effecto da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicadas na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser oportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades segundo as modificações definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—J. F. Parreiras Hortz, director geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reprodutores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo o prazo para o recebimento dos requerimentos pedido o auxilio do Governo para a importação de animaes reprodutores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1ª e 2ª do art. 7º do referido regulamento, a seguir transcritas:

«1.ª — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reprodutores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climaticas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e peido permissoão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderá ser importados e opinar pela raça que lhe parece mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, esta decidida pelo Governo em relação aos animaes que vao importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7º e as disposições dos arts. 8º e 9º do dito regulamento, que se acha publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, cartilões ou títulos de imposto pagos, conjuntamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se a haarem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferéncia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. Manoel Rodrigues Peizolo, director geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA
E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deversa ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0^m.10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa referir á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaza ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresentar-se na 2^a secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dois, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descrição minuciosa do systema, e quaisquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1^o e 2^o logares gozarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—
O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto*.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazens frigoríficos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos

Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effectos da presente concurrencia, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e te á por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelo e camaras frigoríficas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Parapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concurrencia são:

1^o, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2^o, camaras frigoríficas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queirain fazer por si esse serviço;

3^o, camaras frigoríficas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigoríficos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4^o, matadouros modelos, dotados de camaras frigoríficas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3^a

deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1^o, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigoríficos, independentemente da taxa que for paga pelos particulares;

2^o, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigoríficas dos carros de estradas de ferro, quando não for este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3^o, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que for paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigoríficos;

4^o, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5^o, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessarias, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6^o, os contractantes poderão emitir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7^o, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigoríficos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8^o, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigoríficos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9^o, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorífico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas prece-dentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos; cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concurrencia, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonclagom e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, aparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnos verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahí queiram abater as suas rezas.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concurrencia fór de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, senão o fóro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

- a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;
- b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;
- c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;
- d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;
- e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;
- f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a; dentro

do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º. § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fór apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o da annullação da concurrencia, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fór feita a notificação da acceptação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto revertêrã ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concurrencia, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—
Manoel Rodrigues Peixoto.

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accordo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma, previamente organizado pela congregação e approvedo pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

- 1º, qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, moralidade prova-la por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmaes especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma forma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceptos e classificados, conforme o disposto precedentemente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circunstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos; nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910.— *Carralho Peixoto*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 29/32	15 49/64
► Paris.....	\$60	\$66
► Hamburgo.....	\$740	\$749
► Italia.....	—	\$604
► Portugal.....	—	\$318
► Nova York.....	—	\$3149
Libra esterlina, em moeda	—	15,950
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudadas de 5 %.	995\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:018:000
Ditas idem, idem, 1909, nom....	1:008\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	280\$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	188\$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	154\$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	865\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	85\$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port.....	193\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	130\$000
Banco do Brazil.....	193\$000
Comp. E.F.Minas de S.Jeronymo	20\$000
Comp. Docas da Bahia.....	30\$000
Comp. Transporte e Carruagens.	72\$000
Comp. Tecidos Manufatura Fluminense.....	19\$000
Comp. Vulcanina.....	193\$000
Comp. Docas de Santos.....	328\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	191\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	205\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	200\$000
Vendas por alvará	
32 apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port., com um coupon vencido.....	193\$500
10 debs. <i>Jornal do Commercio</i>	200\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — <i>J. Claudio da Silva</i> , syndico.	

Camara Syndical

O corrector Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, uma apolice geral de 5 % de 1:000\$000.
Secretaria da Camara Syndical em 9 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

O corrector Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, uma apolice geral de 5 %, de 1:000\$000.
Secretaria da Camara Syndical, 11 de maio de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

O corrector Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de Juizo, venderá no dia 20 do corrente, uma apolice geral de 5 % de 1:000\$000.
Secretaria da Camara Syndical, 12 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Força e Luz do Jahu

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1910

Aos 30 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, no predio n. 28 da rua da Alfandega, no Rio de Janeiro, realizou-se a assembléa geral ordinaria da Sociedade Anonyma «Empreza Força e Luz do Jahu», tendo comparecido os accionistas representando accões; havendo portanto numero sufficiente para funcionar a assembléa.

O Sr. Dr. João Salomé Queiroga, director da empreza pediu aos Srs. Accionistas que indicassem aquelle que devia presidir a assembléa.

Foi aclamado presidente o Sr. Dr. João Costa, que convidou para secretarios os Srs.

Drs. Geraldo Pacheco Jordão e Antonio Pereira do Amaral Carvalho, assumindo todos os seus logares.

O Sr. presidente depois de ter verificado que o livro de presença estava devidamente assignado declarou que os fins da presente assembléa ordinaria era a apresentação das contas e actos da directoria referentes ao anno de 1909, segundo os annuncios de convocação no *Jornal do Commercio*, convidando o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do relatório da directoria.

Pediu a palavra o Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho propondo a dispensa da leitura desse relatório por já conhecerem o seu conteúdo pela publicação feita. O Sr. presidente pede ao Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno, na qualidade de membro do conselho fiscal para proceder á leitura do parecer cujo teor é o seguinte:

Parecer do Conselho Fiscal

Em cumprimento das nossas attribuições, como membros do conselho fiscal da «Empreza Força e Luz do Jahu», examinamos os balanços e documentos referentes a escripturação do anno de 1909, encontrando tudo em perfeita regularidade.

Ouidos pela directoria da empreza sobre a resolução do augmento da força da nossa usina geradora, fomos tambem de opiniao favoravel a esse empreendimento.

Somos, pois, de parecer que sejam approvados os actos e contas referentes ao anno de 1909.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1910. — *B. A. Bueno*. — *Edgard Ferraz do Amaral*.

O Sr. presidente declarou em discussão o parecer do conselho fiscal, contas e actos da directoria referentes ao anno de 1909.

Não havendo quem pedisse a palavra, declarou encerrada a discussão.

Em seguida, pôz a votos o parecer do conselho fiscal, dizendo que a sua approvação importava na ratificação das contas e actos da directoria referentes ao anno de 1909, sendo approvadas unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. Dr. Raymundo de Castro Maya dizendo que seu collega Dr. Miran Latif lhe dir gira e ao seu collega Dr. João Salomé Queiroga uma carta resignando o cargo de director da empreza, allegando motivos de saude, partindo para a Europa. Lastimando este acto de seu muito presado companheiro declarou acompanhá-lo tambem resignando o seu cargo.

Pediu a palavra o Dr. João Salomé Queiroga solicitando a sua demissão, acompanhando assim seus collegas de muitos annos de labor.

Pediu a palavra o Sr. accionista Geraldo Pacheco Jordão solicitando aos tres dignos res. narios que continuassem a prestar os seus serviços, que tão relevantes tem sido á empreza.

O Sr. Dr. Raymundo de Castro Maya, em seu nome e de seus collegas de directoria, agradeceu as lisonjas que lhes foram dirigidas, pedindo para que se procedesse á eleição de nova directoria.

O Sr. presidente declarou que, em vista da resolução irrevogavel da actual directoria, ia proceder á eleição de tres directores, membros do conselho fiscal e supplentes a servirem no novo periodo.

Em seguida, pediu aos Srs. accionistas que enviassem as suas cedullas.

Recolhidas estas deram o seguinte resultado:

Para directores

	Votos
Dr. Plinio da Silva Prado.....	119
Dr. Joaquim Mendonça Filho.....	119
Dr. Luiz Alves de Almeida.....	115
Votos em branco.....	4

Para membros do Conselho Fiscal

	Votos
Dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos.....	121
Dr. Luiz da Silva Porto.....	121
Pedro Luiz Pereira de Souza.....	120
Votos em branco.....	1

Para supplentes

Dr. Sebastião Pacheco Jordão.....	121
Dr. Fausto Pacheco Jordão.....	121
Adolpho de Oliveira.....	121

O Sr. presidente declarou eleitos os senhores acima referidos.

Agradeceu em seguida a escolha de sua pessoa para presidir á assembléa, pedindo aos Srs. accionistas se conservarem na sala durante o tempo necessario para ser lavrada a presente acta.

Lavrada esta, foi lida, submettida a votos e unanimemente approvada.

João Costa

Geraldo Pacheco Jordão.

Antonio Pereira do Amaral Carvalho.

B. A. Bueno.

Francisco Ignacio de Lacerda Werneck.

João Salomé Queiroga.

Frederico Bohel.

Por procuração do Dr. Miran Latif, *Frederico Bohel.* — *Alexandre Magno do Amaral.* — *Fortunato Augusto de Oliveira.* — *Aprigio Alves de Carvalho.* — *Raymundo de Castro Maya*, por si e por sua senhora *D. Theodora do Castro Maya.*

Plinio Prado — *Joachim de Menlonça Filho* — *Luiz Alves de Almeida* — *Luiz Prado.*

SOCIEDADES CIVIS

Cercle E'patant

Estatutos approvados em assembléa geral

TITULO I

CAPITULO I

Denominação e fim.

Art. 1.º Sob a denominação de «Cercle E'patant» funcionará, com séde e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade recreativa destinada a proporcionar aos seus associados diversões, taes como: concertos, bilhares, sala de leitura e de xadrez, bem assim todos os jogos permitidos e uma bibliotheca para uso dos associados.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 2.º Os socios são de tres categorias: 1.º, effectivos; 2.º, temporarios; 3.º, honorarios. Considerar-se-hão:

§ 1.º Effectivos os que de uma só vez concorrerem com a joia fixada annualmente pela assembléa geral ordinaria, e bem assim os que assignarem estes estatutos, ou forem acceitos até a primeira assembléa geral ordinaria, desde que contribuam, de uma só vez, com a quantia de 1:000\$000.

§ 2.º Temporarios, os que pagarem adiantadamente a quantia de 60\$ por anno.

§ 3.º Honorarios, os chefes de legações estrangeiras e demais pessoas do distincção, a juizo da directoria.

Art. 3.º A admissão dos socios precederá proposta assignada por socio effectivo.

Paragrapho unico. A proposta a que se refere este artigo será affixada durante tres dias na secretaria.

Durante este prazo é licito a qualquer socio effectivo levar por escripto ao conhecimento da directoria os motivos que tiver para se oppôr á admissão do proposto.

Findo o prazo acima marcado, a proposta será presente á directoria e conselho deliberativo, que em reunião collectiva e por escrutínio secreto, sobre ella decidirão por dous terços de votos.

Art. 4.º São direitos privativos dos socios effectivos :

§ 1.º Constituirem as assembléas geraes e usarem de todas as prerogativas decorrentes desse direito.

§ 2.º Proporem socios.

§ 3.º Peirem á directoria, em requerimento assignado pela terça parte dos socios, a reunião da assembléa geral, declarando nelle os fins da convocação.

§ 4.º Requerer a exclusão de algum socio.

§ 5.º Proporem a dissolução da sociedade.

Art. 5.º E' direito de todo o socio:

§ 1.º O ingresso no Cercle diariamente e sempre que se derem reuniões e concertos, e uso e gozo de todes os jogos e divertimentos.

§ 2.º Apresentar a um dos directores presente pessoa que deseje visitar o Cercle, não lhe sendo permittido fazer se acompanhar mais de duas vezes do mesmo visitante.

Art. 6.º E' dever de todo socio cumprir fielmente as disposições destes estatutos, observar o regulamento interno e acatar as deliberações da directoria.

Art. 7.º O socio que, por informações falsas ou qualquer meio arduoso, for admitido ao Cercle, será eliminado pela directoria, sob parecer do conselho deliberativo com recurso voluntario para a assembléa geral.

Art. 8.º O socio que infringir os preceitos da ordem e urbanidade devida aos seus pares, será suspenso pelo director presente, até a primeira reunião da directoria, que poderá confirmar, modificar ou relevar a pena.

§ 1.º Incorrerá tambem na penalidade deste artigo o socio que, por palavras ou escriptos tentar contra os creditos do Cercle, ou se dirigir em termos inconvenientes a qualquer director.

§ 2.º A pena de suspensão poderá ser aggravada com a de eliminação, uma vez que seja isto resolvido pela assembléa geral para tal fim convocada pela directoria.

§ 3.º A pena de expulsão será imposta pela assembléa geral, para isso exclusivamente convocada, precedendo proposta da directoria ou da terça parte dos socios. Esta deliberação só poderá ser tomada em sessão e escrutínio secreto.

§ 4.º Ao socio effectivo incurso nas penalidades dos §§ 2º e 3º, cabe o direito de defesa, que será produzida na assembléa respectiva.

TITULO II

CAPITULO III

Da administração

Art. 9.º O Cercle Épatant será administrado por uma directoria eleita annualmente e composta de tres membros: presidente, secretario e thesoureiro.

Paragrapho unico. O mandato de qualquer director pôde ser renovado.

Art. 10. A' directoria compete:

1º, fazer observar e observar os presentes estatutos ;

2º, representar o Cercle em juizo ou fóra delle, com plenos poderes para resolver qualquer assumpto referente aos interesses sociaes ;

3º, prestar annualmente as contas de sua gestão ;

4º, resolver e deliberar sobre os casos omissos nos presentes estatutos, prestando ulteriormente contas á assembléa geral.

Art. 11. Ao presidente compete :

1º, presidir as sessões da directoria e as assembléas geraes ordinarias ;

2º, assignar com o thesoureiro, os cheques para retirada de dinheiro da conta corrente, e bem assim os papeis que envolverem responsabilidade.

Art. 12. Ao secretario compete :

1º, redigir as actas das sessões da directoria assim como todos os papeis e documentos relativos ao Cercle ;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo e bibliotheca do Cercle ;

3º, assignar toda a correspondencia.

Art. 13. Ao thesoureiro compete :

1º, arrecadar toda a receita do Cercle e fazer a despeza approvada pela directoria ;

2º, recolher a um banco da confiança da directoria os saldos disponiveis ;

3º, assignar com o presidente os cheques para retirada de dinheiro da conta corrente ;

4º, apresentar mensalmente em sessão da directoria um balancete da thesouraria ;

5º, nomear e demittir o pessoal ;

6º, zelar com o secretario pela boa conservação dos bens pertencentes ao Cercle.

Art. 14. No impedimento temporario ou definitivo de qualquer dos directores, o director ou directores em exercicio, convidarão dentre os socios effectivos um ou mais substitutos para exercerem interinamente a vaga ou vagas existentes, até o comparecimento do director impedido, ou até a primeira reunião da assembléa geral.

Paragrapho unico. Poderá a directoria solicitar o concurso de um ou mais socios, para auxiliar a na administração de qualquer das secções do Cercle, delegando os poderes que julgar conveniente.

CAPITULO IV

Do conselho deliberativo

Art. 15. Será annualmente eleito um conselho composto de tres membros.

São attribuições desse conselho:

1º, dar parecer sobre o relatório e contas annuaes da directoria ;

2º, resolver conjuntamente com a directoria sobre admissão e exclusão de socios effectivos ;

3º, deliberar sobre quaesquer outros negocios de interesse geral e quando consultado pela directoria.

Art. 16. No caso de vaga ou vagas, ao membro ou membros deste conselho competirá, por meio de convite a qualquer socio, preencher-as.

CAPITULO V

Das assembléas geraes

Art. 17. Haverá annualmente uma assembléa geral ordinaria, no mez de março, para deliberar sobre o parecer do conselho deliberativo, eleger a nova directoria, os membros do referido conselho, e fixar a joia de entrada para socios effectivos.

Paragrapho unico. Na assembléa geral ordinaria poder-se-ha discutir e deliberar sobre qualquer assumpto, desde que não envolva a reforma destes estatutos, alienação do patrimonio social, venda dos bens da sociedade, casos estes em que a assembléa geral só poderá funcionar com dous terços dos socios effectivos.

Art. 18. A assembléa geral extraordinaria será convocada sempre que a directoria julgar necessario ou quando requererem pelo menos um terço dos socios effectivos, fundamentando o seu pedido.

Paragrapho unico. Nas assembléas geraes extraordinarias só se poderá tratar do assumpto para que ellas foram especialmente convocadas.

Art. 19. Tanto as assembléas geraes ordinarias, como as extraordinarias, poderão funcionar desde que se achem presentes um terço dos socios effectivos, salvo no caso do paragrapho unico do art. 17.

1.º As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias deverão ser convocadas com antecedencia nunca menor de cinco dias.

2.º Si na primeira convocação não houver numero legal, será feita segunda convocação, e nesta a assembléa se constituirá e resolverá com qualquer numero.

3.º No caso de alienação de bens sociaes ou dissolução da sociedade e reforma dos estatutos, deverá haver tres convocações, sendo que na ultima, além dos annuncios, se expedirão cartas a todos os socios em que se declare o motivo da reunião e se faça expressa declaração de que se deliberará com qualquer numero.

Art. 20. Em todas as assembléas geraes as votações serão symbolicas, salvo deliberação em contrario da assembléa, excepção feita para eleição da directoria, e dos membros do conselho deliberativo, que será por escrutínio secreto e no caso de que trata o § 3º do art. 8º.

Art. 21. As assembléas geraes ordinarias serão presididas pelo presidente do Cercle, que convidará dous socios para secretarios.

Paragrapho unico. Nas assembléas geraes extraordinarias, porém, o presidente e secretarios serão os que forem indicados pela assembléa.

Art. 22. Cada socio só dispõe de um voto, podendo, porém, representar por procuração outros socios ausentes e votar igualmente por elles.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 23. O patrimonio social, constituido por utensilios, alfaias, bemfeitorias moveis ou immoveis, pertence exclusivamente aos socios effectivos.

Art. 24. A transferencia do titulo de socio effectivo só poderá ser feita com annuencia da directoria e conselho deliberativo, que procederão em relação ao adquirente pela maneira determinada no art. 3º, paragrapho unico.

§ 1.º Em caso algum a transferencia terá lugar se a directoria e o conselho deliberativo não approvarem o nome do adquirente.

§ 2.º A directoria, si julgar conveniente, remirá o titulo por preço, igual ao da contribuição que estiver vigorando.

§ 3.º Solicitada a licença de que trata o § 1º, será preferido o Cercle e, pagando este o preço estabelecido no paragrapho anterior, o cedente é obrizado a accital-o sem direito a reclamação alguma.

Art. 25. No caso de dissolução da sociedade, ultimadas as operações e actos da liquidação, o acervo será partilhado pelos socios effectivos.

Art. 26. O socio do Cercle Épatant não responde subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome da associação.

Art. 27. A directoria validará os presentes estatutos na fórmula da lei.

Art. 28. No caso de fallecimento de qualquer socio effectivo, o respectivo titulo passará a ser propriedade do Cercle.

Art. 29. O socio eliminado em virtude do art. 7º será reembolsado da contribuição de entrada.

Art. 30. A sociedade renderá culto á memoria dos socios fallecidos, nomeando a directoria uma commissão que acompanhará o feretro e fazendo rezar uma missa de setimo ou 30º dia, se elles forem catholicos apostolicos romanos, precedendo a estes actos cor-

vites pelos jornaes aos socios e membros da familia do extincto.

Art. 31. Havendo impossibilidade de constituir-se uma directoria, a sociedade será administrada provisoriamente por uma commissão de tres socios, acclamados em uma assemblea geral, com todos os poderes de directoria, até nova eleição.

Art. 32. Não podendo a sociedade preencher o fim a que se destida, será convocada uma assemblea geral para deliberar sobre a sua dissolução.

Paragrafo unico. Não se reunindo nas duas primeiras convocações dous terços do numero de socios, na ultima se deliberará com qualquer numero, mas a votação será tomada por dous terços do numero de socios presentes.

Art. 33. O numero de socios effectivos será fixado annualmente pela assemblea geral ordinaria, ficando esse numero limitado a vinte para o primeiro anno social.

Art. 34. Os socios expulsos e os eliminados em virtude dos arts. 7º e 8º (exceptuada a hypthese de minoridade) jamais serão readmittidos.

Art. 35. Os prentes estatutos, logo depois da sua approvação, serão a lei da sociedade e vigorarão por tempo indeterminado.

1.º A sua reforma sómente poderá ter logar quando assim entender uma assemblea geral extraordinaria convocada especialmente para este fim e com as formalidades exigidas no art. 20.

2.º Na assemblea geral extraordinaria em que se resolver a sua reforma será acclamada uma commissão composta de cinco socios presentes, e á qual competirá apresentar, no prazo maximo de 15 dias, á assemblea, para tal fim convocada, um projecto ou emendas que servirão de base á discussão da reforma projectada.

3.º Só se considerarão approvados o projecto ou emendas que tiverem a seu favor dous terços dos votos dos socios presentes.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1910.

Assignados:

Dr. Gentil Homem de Oliveira Roxo.
José Bessa de Oliveira Filho.
Alberto Rodolpho de Mattos.
Candido Augusto da Cruz.
Jos' Antonio Pereira.
Samuel Danenberg.
Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho.
Dr. João Gonçalves Lopes.
Ary Fomm de Miranda Azevedo.
Francisco Cesar de Jesus.
Commendador A. C. de Oliveira Roxo.
Ajax de Almeida Ramos.
José Fonseca.
João de Carvalho Vianna.
Altivo Pinheiro de Carvalho,
Joaquim Portugal.
Oscar Augusto da Cruz.
Edmundo Delmar.
Dias da Cruz Filho.
Francisco Honorio de Araujo Bastos.

ANNUNCIOS

Fallencia Sá, Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O syndico, abaixo assignado, avisa a tolos os interessados que estará á disposição dos mesmos todos os dias uteis, das 10 ás 11, á rua Barão de S. Felix n. 3.

Outrosim, communica que o jornal escolhido para publicação dos actos officiaes desta fallencia será o *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.—
Pinto Cardoso & Comp. (.)

Empreza Força e Luz do Jahú

São convidados os Srs. accionistas da Empreza Força e Luz do Jahú para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, que terá logar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no e-criptorio da empreza, á rua da Alfandega n. 28, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria para modificação d.s estatuto; autorização de novas obras e reforma de contracto. De accôrdo com a lei, a assemblea só poderá funcionar com a presença de accionistas que representem, no minimo, dous terços do capital social.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.—
Os directores: *Plínio da Silva Prado.* — *Joaquim Mendonça Filho.* — *Luiz Alves de Almeida.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.)

Accordaos do Supremo Tribunal Federal
de 1895 (M)..... 2\$500
Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000
Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000
Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000
Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000
Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000
dem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
dem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) 8\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M)... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 2\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 5\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões de 1833..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890... .. 3\$000

Decisões de 1895..... 8\$000

Decisões de 1896..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500
E	
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000
F	
Facturas Consulares (Dec. 1 103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....)	1\$000
G	
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em. m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alfabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	10\$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857 , 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1858 , 2 volumes.....	6\$600
Leis de 1859 , 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1860 , 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1861 , 2 volumes.....	5\$700
Leis de 1862 , 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1863 , 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1864 , 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1864 , additamento	\$500
Leis de 1865 , 2 volumes.....	7\$500
Leis de 1866 , 2 volumes.....	7\$100
Leis de 1867 , 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868 , 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873 , 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874 , 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1875 , 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876 , 3 volumes.....	0\$000
Leis de 1877 , 3 volumes.....	7\$500
Leis de 1878 , 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879 , 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880 , 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881 , 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882 , 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883 , 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884 , 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885 , 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886 , 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887 , 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888 , 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889 , 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891 , 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894 , 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898 , 2 volumes.....	16\$000
Leis de 1899 , 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1900 , 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1901 , 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1902 , 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1903	10\$00
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906 , 2 volumes.....	15\$200
Leis de 1907 , 3 volumes.....	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, leent. cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Castano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083 , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Feferal.....	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Elezezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$00
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execucao da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituicoes e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o pasado	10\$000

O

Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.44, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versao e adaptacao pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , pasado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000